Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 23.01.2020 18:08:51-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 243/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
LOTAR a servidora **MILENA MARIA FERREIRA PAULINO**, matrícula nº 26654, Analista Judicial, na Coordenadoria de Precatórios - CPREC da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **até ulterior deliberação.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Edital Nº 7/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado

pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da Resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 21 de janeiro de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz leigo- Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇAO	COMARCA
Paulo Roberto de Araújo Viana	30	BATALHA

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/01/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 237/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 940/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO (1510713), a Informação Nº 3725/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1512449), a Decisão Nº 646/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1514628), nos autos do processo SEI N° 20.0.000005002-5;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR SANMYRA DANIELLE SILVA HOLANDA, para exercer o cargo em comissão de ***ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03***, da 2ª Vara da Comarca de Floriano/PI;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 238/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 32/2020 - PJPI/COM/ALT/JUIALT (1494602), a Informação Nº 2902/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1505995) e e a Decisão Nº 661/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1515133), nos autos SEI registrados sob o Nº 20.0.000002140-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais),** à MMª. Juíza de Direito da Comarca de Altos/PI, Drª. **Carmen Maria Paiva Ferraz Soares**, em razão da realização de audiências de competência do JECC, a serem realizadas na Comarca agregada de Alto Longá/PI, **no dia 23.01.2020**;
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o (a) beneficiário (a) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver);
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 241/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 4276/2019 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/VARCIVVALPIA (1434846), a Informação Nº 3761/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1512735) e a Decisão Nº 667/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1515204), nos autos registrados sob o nº 19.0.000106289-4,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) ,** ao Juiz de Direito da Comarca de Valença, **Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto**, em virtude da realização de audiências, celebração de casamentos e atendimentos aos jurisdicionados no Posto Avançado de Pimenteiras, no dia 11.12.2019.
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1515564** e o código CRC **0EAA5805**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o requerimento (1510667), a informação (1512331) e a decisão (1515190) nos autos do processo nº 20.0.000004992-2;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR LARISSA RODRIGUES BARROS, matrícula 29171, do cargo em comissão de *CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, CC-06,* da estrutura administrativa do Fórum da Comarca de Floriano;
Art. 2º NOMEAR LARISSA RODRIGUES BARROS, matrícula 29171, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Floriano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 235/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 37/2020 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/VARCIVVALPIA(1497997), a Informação Nº 2840/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(1505460) e a Decisão Nº 636/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE(1513978), nos autos registrados sob o nº20.0.000002757-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, no valor de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) ,** ao Juiz de Direito da Comarca de Valença, **Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto**, em virtude da realização de audiências no Posto Avançado de Pimenteiras, no dia **30.01.2020**.
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1514031** e o código CRC **B545A7AF**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 236/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 46/2020 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJER(1498715), a Informação Nº 2873/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(1505793) e a Decisão Nº 639/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE(1514107), nos autos registrados sob o nº 20.0.000002888-7,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o **pagamento de** de **1,0 (uma diária)** no valor de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** ao Magistrado Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha ,em virtude da realização de audiências na Comarca de Guadalupe, nos dias **14.01.2020 e 16.01.2020.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1514153** e o código CRC **191A6E97**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 240/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 823/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARCITER (1506540), a Informação Nº 3990/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1514817), a Decisão Nº 670/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1515331), nos autos do processo SEI N° 20.0.000004296-0;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES, matrícula 27949, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **com efeitos a partir do dia 22/01/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 244/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o requerimento (1510733), a informação (1514608) e a decisão (1515686) nos autos do processo nº 20.0.000005007-6;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS, matrícula 29284, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste 1;
Art. 2º NOMEAR DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS, matrícula 29284, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste 1.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 246/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os pedidos constantes dos documentos "Férias - Alteração 33 (1509686)" e "Férias - Alteração 39 (1516027)", protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000004836-5.
R E S O L V E:
ADIAR, por interesse da administração, a 1º FRAÇÃO das férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, matrícula nº 1040731, marcadas anteriormente para serem fruídas no período de 21/01/2020 a 30/01/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que sejam fruídas em momento oportuno**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 23 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 200/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 626/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000005263-0,
R E S O L V E:
ANTECIPAR, com fundamento nos Arts. 4º e 5º do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares (exercício 2019/2020), referentes a 2ª fração, da servidora **MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS,** Analista Judicial, matrícula 103247-0, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, marcadas anteriormente para o período de 14 a 28 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 19/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **02 a 16 de março de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1513404** e o código CRC **C26E1DFD**.

2.2. Portaria Nº 201/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 619/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000004595-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula n.° 4092619, lotada na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos **dias 13, 14 e 17 de fevereiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão (1508245) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1513407** e o código CRC **C29BCB9C**.

2.3. Portaria Nº 202/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 627/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações proferidas nos autos do Processo SEI nº 20.0.000004893-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAROLINE NEIVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3116, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de férias, relativas ao exercício de 2016/2017, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria nº 2634, de 12 de junho de 2017, a fim de serem usufruídos no período de **03 a 12 de fevereiro de 2020**, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1513466** e o código CRC **48114C19**.

2.4. Portaria Nº 199/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 606/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000005060-2 ,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4098307, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **18 (dezoito) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 14 de janeiro de 2020,** nos termos do Atestado Médico (1511138) apresentado e do Despacho Nº 3832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro de 2020,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1513396** e o código CRC **7084B5F3**.

2.5. Portaria Nº 204/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000005198-6;
R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento nos Arts. 4º e 5º do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares (exercício 2019/2020), referentes a 1ª fração, do servidor **MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA**, Analista Judiciário, matrícula 28608, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, marcadas anteriormente para o período de 02 a 11 de março de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 19/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **01 a 10 de junho de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1514150** e o código CRC **FCBC5E57**.

2.6. Portaria Nº 205/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 622/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000004740-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, Assessora de Magistrado, matrícula 29362, lotada na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **24 de janeiro de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), nos termos da Declaração (1509119) apresentada, restando 03 (três) dias para fruição em data oportuna.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1514219** e o código CRC **6782B39C**.

2.7. Portaria Nº 209/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 659/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000005279-6 ,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **NÍLVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4145917, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de janeiro de 2020**, nos termos do Atestado Médico (1512570) apresentado e do Despacho Nº 4067/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de janeiro de 2020,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1515605** e o código CRC **3A3183AE**.

2.8. Portaria Nº 210/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 658/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000005385-7 ,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KATZUMY DE HOLANDA MACEDO,** Assessora de Magistrado, matrícula nº 28870, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, **03 (três) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 20 de janeiro de 2020**, nos termos do Atestado Médico (1513382) apresentado e do Despacho Nº 4139/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de janeiro de 2020,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1515731** e o código CRC **204B4012**.

2.9. Portaria Nº 211/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 657/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000005394-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA,** Diretora de Secretaria, matrícula nº 3043, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 20 de janeiro de 2020**, nos termos do Atestado Médico (1513475) apresentado e do Despacho Nº 4271/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de janeiro de 2020,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 23/01/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1515816** e o código CRC **8ED20B3D**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de janeiro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho da SGC Nº 70/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1496301);
CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 2258/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1500617),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 145/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1474626), a saber:
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677 - **Fiscal**;
- CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038- **Suplente de Fiscal.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 16 de janeiro de 2020.
Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 16/01/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1501638** e o código CRC **139E6B5D**.

19.0.000081559-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 116/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

PÓLO: TERESINA/ ÁREA: DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mirella Pachêco Lages Monte	9ª
Steffanny Mesquita da Silva	10ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 22 DE JANEIRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/01/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital nº 64/2018**, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

PÓLO: PEDRO II/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Nataly Gonçalves Gomes	4ª
Jordan de Macedo Mendes Barroso	5ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 22 DE JANEIRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 22/01/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 35/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1511733) e a Decisão Nº 605/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1512270), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000005151-0.
R E S O L V E:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020, em razão da necessidade do serviço, da servidora **NATÁLIA DE ANDRADE MAGALHÃES**, matrícula nº 27060, marcada anteriormente para ser fruída no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, conforme Escala de Férias/2020, **a fim de que seja fruída em momento oportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/01/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 128/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000005378-4** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
CONCEDER à servidora **SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 57720, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Oficial de Justiça e

Avaliador, lotada na Coordenadoria Judiciária Cível neste Tribunal de Justiça, **05 (cinco) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 21 de Janeiro de 2020.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/01/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 86/2020:

NOME	LOTAÇÃO
Leonidas Cardoso de Araujo Neto	Gabinete do Des. Fernando Carvalho Mendes
Rayane Mineiro da Silva	Central de Mandados
Ana Vitória Lopes França Sousa	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art. 2º. Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 23 DE JANEIRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/01/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Decisão Nº 159/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Ementa: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. LEI COMPLEMENTR Nº 234/2018 DO ESTADO DO PIAUÍ. REDISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE FLORIANO-PI. DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINA PELA 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE FLORIANO-PI.**
DECISÃO
(...) Portanto, dando cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei Complementar estadual nº 234/2018 do Estado do Piauí, **determino**:
1) a cessação das atividades do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Floriano, que já se encontra inativo e extinto, cujo acervo se encontra na posse do Cartório do 2º Ofício de Notas de Floriano, atual 2ª. Serventia Extrajudicial de Floriano;
2) a reativação da 4ª Serventia Extrajudicial de Floriano, com a designação da Sra. DILMA VIEIRA SOARES, CPF nº 412.102.473-72, para responder, na condição de interina, pela referida Serventia, em caráter precário, até que venha ela a ser provida em razão de concurso público; ou ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria, devendo a referida interina, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94 e comunicar ao Juiz Corregedor Permanente quanto a entrada no exercício de suas funções, bem como ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
d) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
f) providenciar certificado digital; e
g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
3) e a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo art. 93 da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:
i) a Serventia do 1º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos para a Serventia do 2º Ofício;
ii) a Serventia do 2º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, que fora recebido a título precário, para a Serventia do 4º Ofício;
iii) a Serventia do 2º Ofício, por se encontrar provido, deverá manter todas as atribuições que lhes são próprias (Notas, Protesto de Títulos, RTD e RCPJ) até que ocorra a sua vacância, oportunidade em que transmitirá o seu acervo de Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao 1º Ofício;
iv) a Serventia do 3º Ofício deverá restituir o acervo de Registro de Imóveis (2ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 4º Ofício;
4) a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Floriano, quais sejam:
i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;
ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;
iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;
iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona;
Para cumprimento da presente decisão, **determino ainda que**:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Floriano, na forma discriminada no item 3 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Floriano-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;
b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Floriano, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio;
c) intimem-se os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Floriano, mediante encaminhamento dos autos, para tomarem ciência desta decisão;
d) cientifique-se o MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente de Floriano-PI da presente decisão;
e) publique-se a ementa e o dispositivo desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
f) expeça-se a portaria competente.
g) oficie-se a Corregedoria Nacional de Justiça, com cópia desta decisão da portaria respectiva.
Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 23/01/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1492244** e o código CRC **CE43CF1A**.

5.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 2/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 159/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000112274-9, RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a cessação das atividades do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Floriano, que já se encontra inativo e extinto, cujo acervo se encontra na posse do Cartório do 2º Ofício de Notas de Floriano, atual 2ª. Serventia Extrajudicial de Floriano;
Art. 2º DETERMINAR a reativação da 4ª Serventia Extrajudicial de Floriano, **com a designação da Sra. DILMA VIEIRA SOARES**, CPF nº 412.102.473-72, para responder, na condição de interina, pela referida Serventia, em caráter precário, até que venha ela a ser provida em razão de concurso público; ou ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria, devendo a referida interina, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94 e comunicar ao Juiz Corregedor Permanente quanto a entrada no exercício de suas funções, bem como ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
d) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
f) providenciar certificado digital; e
g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reativação, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 3º DETERMINAR a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo art. 93 da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:
i) a Serventia do 1º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos para a Serventia do 2º Ofício;
ii) a Serventia do 2º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, que fora recebido a título precário, para a Serventia do 4º Ofício;
iii) a Serventia do 2º Ofício, por se encontrar provido, deverá manter todas as atribuições que lhes são próprias (Notas, Protesto de Títulos, RTD e RCPJ) até que ocorra a sua vacância, oportunidade em que transmitirá o seu acervo de Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao 1º Ofício;
iv) a Serventia do 3º Ofício deverá restituir o acervo de Registro de Imóveis (2ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 4º Ofício;
Art. 4º DETERMINAR a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de Floriano, quais sejam:
i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;
ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;
iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;
iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona.
Art. 5º DETERMINAR, ainda, para cumprimento da presente decisão, que:
a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Floriano, na forma discriminada no art. 3º, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Floriano-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;
b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Floriano, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio.
c) Oficie-se ao douto Juízo Corregedor Permanente da comarca de Floriano, com cópia desta decisão, para conhecimento e providências.
Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 23/01/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1513743** e o código CRC **81A728D0**.

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000004951-5.
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: IVONE ARAÚJO LAGES, CPF: 182.294.413-91.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida Sistema SEI do 3º Cartório de Registro Civil de Teresina - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/01/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000004784-9.
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, CPF: 078.621.803-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/01/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000093114-7

Despacho Nº 4172/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1513190) e despacho expedido pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1513186), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 124/2019 (Id:1356602) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1356603), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF:678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000093114-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/01/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/01/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Extrato Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 1/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000000970-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ 14.278.276/0001-40
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, **dentro do quantitativo previsto no item 8.1 do Termo de Referência nº 109/2019, incorporado ao da Ata de Registro de Preços nº 42/2019 e destinado a atender às demandas do Tribunal de Justiça do Piauí.**
DO VALOR: R$ 449.359,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referente

ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339033 - Passagens e Despesas com Locomoção** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau** 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

FISCAIS:

FISCAL	**Thayla Cardoso Carvalho**	**Matrícula 26810**
SUPLENTE	**Wesley Hélio Nunes de Sales**	**Matrícula 27605**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000002131-0. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços Nº 42/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG. Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO.

DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/01/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, **Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1507974** e o código CRC **93874E45**.

7.2. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Aviso de Licitação Nº 6/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
SEI Nº 19.0.000034164-1
PREÂMBULO
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020 - PJPI/TJPI/SLC
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do Item
Sessão Pública: Dia 05/02/2020, às **10:00 horas** (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**)
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Unidades Vinculadas: Corregedoria Geral da Justiça - CGJ-PI e Escola Judiciária - EJUD-PI
Edital - Sítio: http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 *(Portaria (Presidência) nº 3103/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE)*
Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Equipe de apoio: Renata Maria Andrade Bona Brito e Rodrigo Rocha Pinheiro
Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira *(Portaria (Presidência) nº 3105/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE*
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319
E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Pregoeiro**, em 23/01/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1516500** e o código CRC **47C80929**.

19.0.000034164-1

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Serão apreciados na 66ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **03.02.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados,

ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000005738-0**

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000015304-7
Origem: Vice-Corregedoria Geral da Justiça
Órgão: Pleno do Tribunal de Justiça
Recorrente: Antônia Pinheiro de Sousa
Advogado: José Martins Silva Júnior (OAB/PI Nº 8.511)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Publicado de 18.06.2019 a 06.12.2019 - ADIADO
Pedido de vista em 01.07.2019 - Des. Edvaldo Pereira de Moura e Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5
Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí
Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Publicado de 06.11.2019 a 06.12.2019 - ADIADO

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0703286-40.2018.8.18.0000
Requerente: Corregedoria Geral de Justiça
Requerido: Élvio Ibsen Barreto de Sousa Coutinho
Advogados: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.010331-7
Requerido: José Wagner Linhares (Juiz de Direito aposentado)
Advogados: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531) e outros
Relator: Des. Erivan Lopes

II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6
Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo
Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)
Relator: Des. Presidente
Publicado de 28.08.2019 a 06.12.2019 - ADIADO
Pedido de vista em 02.09.2019 - Des. Brandão de Carvalho

02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0
Recorrente: Arnaldo Campelo
Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)
Relator: Des. Presidente
Publicado de 28.08.2019 a 06.12.2019 - ADIADO
Pedido de vista em 02.09.2019 - Des. Brandão de Carvalho

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000110664-6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000111811-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000113133-0
Requerentes: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Barras e outros
Assunto: Nomeação de prédio público (Fórum de Esperantina)
Relator: Des. Presidente

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000000916-5
Requerentes: Márcia Brito Nogueira e outros
Assunto: Pedido de reconsideração
Relator: Des. Presidente

05. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000111846-6
Recorrente: Lisabete Maria Marchetti
Advogado: não consta
Assunto: recurso administrativo
Relator: Des. Presidente

06. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 19.0.000012598-1
Recorrente: Tonyvan de Carvalho Oliveira
Advogado: não consta
Assunto: recurso administrativo
Relator: Des. Presidente

07. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000002010-0
Requerente: José Carlos da Fonseca Lima Amorim
Assunto: Autorização para residir em outra Comarca
Relator: Des. Presidente

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.
Publicado em 26.07.2018 a 06.12.2019 - ADIADO
Pedido de vista em 18.02.2019 - Desembargador Hilo de Almeida Sousa

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000023115-3) - Altera o art. 3º, II, da Resolução nº 17/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de 27 de setembro de 2007.
Publicado em 28.08.2019 a 06.12.2019 - ADIADO

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000053864-0) - Altera a Resolução nº 45/2016, QUE DISPÕE sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Publicado em 23.10.2019 a 06.12.2019 - ADIADO

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000087613-8) - Insere o inciso XI no artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.425 de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2020
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

8.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 29/01/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **29 de janeiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0000904-33.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Apelante: JAILSON DE SOUSA XAVIER **ADIADO**
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
02. 0710076-40.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 13-12-2019
Recorrente: VIANEZ PEREIRA LUSTOSA **ADIADO**
Advogados: Fábio Alves Leandro (OAB/DF nº 54.634) e outra
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0712674-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Apelante: FAGNER FELIPE DE SOUSA CHAGAS **ADIADO**
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Apelado**:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
04. 0711892-23.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Apelado: R. N. de S.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
05. 0003643-39.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: C. B. DA C.
Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI nº 2.685)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
06. 0707573-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MARDÔNIO ANTÔNIO VERAS
Advogado: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado**:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
07. 0706371-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FABRÍCIO SOARES SILVA
Advogados: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835) e Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
08. 0712162-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: JÚNIOR CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado**:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
09. 0000079-86.2003.8.18.0069 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Regeneração/ Vara Únic**a ADIADO**
Apelante: WELTON PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
10. 0701452-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Cocal/ Vara Única **ADIADO**
Apelante: L. V. P.
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**
11. 0706894-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelantes: ELTON CÉSAR CANUTO RIBEIRO e THIAGO DA SILVA FERREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
12. 0705404-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina /8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: RICARDO BEZERRA DA OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
13. 0707012-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Itaueira/ Vara Única **ADIADO**
Apelante: EDSON FRANCISCO SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão de Lavanère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
14. 0710759-77.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MARCOS DE SOUSA ABREU
Advogado: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
15. 0704713-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Porto /Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUÍS GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro De Alcântara Da Silva Macêdo
16. 0706617-93.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Floriano/ 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: FRANCIO NEY LIMA DE MACEDO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
17. 0005103-51.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: WILSON PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Processos E-TJPI:
01. 2018.0001.000570-1 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Joaquim Pires / Vara Única **ADIADO**
Apelante: AURIDÉA SANTOS PORTELA
Advogada: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 2014.0001.001213-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-12-2019
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
Advogados: Raimundo Reginaldo de Oliveira (OAB/PI nº 2.685) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2019.0001.000026-4 - Ação Penal Publicado em 19-12-2019
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Réus: WASHINGTON ALVES DE SANTANA e LUCENIA OLIVEIRA DUARTE
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2018.0001.000049-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: L. C. D. S. F. J.
Advogados: Márcia Lorenna Cardoso Carvalho (OAB/PI nº 10.181) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo
Estagiária

8.3. TRIBUNAL PLENO - 03/02/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **03 de fevereiro de 2020**, a partir das **11:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0704916-97.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 22-11-2019
Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS ADIADO
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas Publicado em 06-12-2019 ADIADO
02. 0703286-40.2018.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.**
Requerido: **E. I. B. de S. C.**

Advogado: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)
Relator: **Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**
03. 0708933-79.2019.8.18.0000 - Exceção De Suspeição
Excipientes: ELÁAN CRISTINA LIMA DE CARVALHO MEDEIROS FERREIRA e outros
Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298) e outra
Excepto: EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Relator: Des. Presidente
04. 0702277-09.2019.8.18.0000 - Exceção De Suspeição
Excipiente: SPE CRETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)
Excepto: EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Des. Presidente
Processos E-TJPI:
01. 2015.0001.001754-4 - Mandado de Segurança Publicado de 11-10-2019
Impetrante: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ **a 06-12-2019**
Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outro **ADIADO**
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2011.0001.004309-4 - Embargos à execução Publicado de 24-10-2019
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **a 22-11-2019**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**
Embargado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR **Publicado em 06-12-2019**
Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722/03-A) **ADIADO**
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2015.0001.012167-0 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado de 24-10-2019
Autor: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD a 22-11-2019
Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)
Réus: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ
Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro ADIADO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Publicado em 06-12-2019 ADIADO
04. 2016.0001.006527-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 07-11-2019**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**
Embargada: KARINNE DE SOUSA PENAFIEL DINIZ **Publicado em 22-11-2019**
Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500) **ADIADO**
Relator: Des. José James Gomes Pereira Publicado em 06-12-2019 ADIADO
05. 2016.0001.005364-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 07-11-2019
Autor: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT **ADIADO**
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) **Publicado em 22-11-2019**
Réus: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI e outros **ADIADO**
Advogados: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros **Publicado em 06-12-2019**
Relator: Des. José Ribamar Oliveira ADIADO
06. 2015.0001.011703-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado de 07-11-2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI **a 22-11-2019**
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) **ADIADO**
Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura Publicado em 06-12-2019 ADIADO
07. 2018.0001.000091-0 - Embargos de Declaração na Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO **Publicado em 22-11-2019**
Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outros **ADIADO**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 06-12-2019**
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres ADIADO
08. 2016.0001.003296-3 - Mandado de Segurança Publicado em 22-11-2019
Impetrante: EURIVAN SALES RIBEIRO ADIADO
Advogada: Lilian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) Publicado em 06-12-2019
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO ADIADO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
09. 2012.0001.007117-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança Publicado em 06-12-2019
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: MARIA DA PAZ LOBÃO CORRÊA FEITOSA
Advogado: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
10. 2018.0001.004554-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 06-12-2019**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**
Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINSPESA - PI
Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2015.0001.007974-4 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Publicado em 06-12-2019
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APIDEP
Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2014.0001.001714-0 - Embargos à execução Publicado em 06-12-2019
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: JOSUÉ FELICIANO DE MELO e outros
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2017.0001.011648-8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 06-12-2019
Autor: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI) **ADIADO**
Advogadas: Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959)
Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
14. 2017.0001.013610-4 - Agravo Interno no Recurso Extraordinário referente ao Mandado de Segurança n° 2016.0001.007742-9
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: DIANA FERREIRA VIEIRA
Advogado: Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI n° 12.697)
Relator: Des. Vice - Presidente
15. 2017.0001.006436-1 - Agravo Interno no Mandado de Segurança n° 2016.0001.007741-7
Agravante : ADRIANA DOS REIS SOUZA
Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI n° 261-B)
Agravado: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2019.0001.000108-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança n° 00.000833-8
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: DAVID FERREIRA RAMOS e SILVANA SOUZA TRIGUEIRO
Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI n° 2.171)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
17. 2016.0001.005800-9 - Agravo Interno em Recurso Especial na Apelação Cível
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior (OAB/PI n° 3.160)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Vice - Presidente
18. 2010.0001.002644-4 - Agravo Interno em Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: LEONARDO GALVÃO DA COSTA
Advogada: Hilvanndeth Leal Evangelista (OAB/PI n° 4.561)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2018.0001.004155-9 - Agravo Interno no Recurso Extraordinário na Apelação Cível do Mandado de Segurança n° 2015.0001.007945-8
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: JAYSLENE DO RÊGO MENEZES FONSÊCA
Advogada: Mara Adriannine dos Santos Brito (OAB/PI n° 7.505)
Relator: Des. Vice - Presidente
20. 2008.0001.002734-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE n° 6.814), Bruno Mendes de Sousa (OAB/PI n° 4.714) e outros
Embargados: EXMO. SR. DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM e outro
Advogado: Cleomenis Rocha Neiva (OAB/PI n° 1.013)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2016.0001.002931-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
Advogados: João de Araújo Borges Neto (OAB/PI n° 15.833) e outros
Impetrado: DIGITALIZA-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME
Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI n° 4.470) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
22. 00.002275-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: CECÍLIA ARTHEMISIA E SILVA e outros
Advogados: Fernando Lopes da Silva Filho (OAB/PI n° 310) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2011.0001.001971-7 - Representação para Perda da Graduação
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: MARCEONE GERÔNIMO DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
24. 2015.0001.000802-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: FRANCISCA SOARES DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
25. 2013.0001.005788-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: INÊZITA DE SOUSA NUNES E SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2013.0001.003164-7 - Embargos de Declaração no Dissídio Coletivo de Greve
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINPOLJUSPI
Relator: Des. Brandão de Carvalho
27. 07.002738-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ARIOVALDO MARTINS DO LAGO
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI n° 3.596)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
28. 06.002629-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: LUIZ ALEXANDRE SAMPAIO
Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI 4.245) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
29. 2016.0001.005193-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: TATIANE GOMES DE SANTANA
Advogado: Tatiane Gomes de Santana (OAB/PI n° 13.956)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
30. 2017.0001.009440-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança n° 2017.0001.003435-6
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA BARROS
Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha (OAB/PI n° 5.967)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
31. 2017.0001.003435-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA BARROS
Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha (OAB/PI n° 5.967)
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
32. 2010.0001.003471-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI n° 3.444)
1° Impetrado: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
2° Impetrado: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
Advogados: Wilson de Almeida Oliveira (OAB/PI n° 5.845) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
33. 2013.0001.006267-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: LÍSIA ROCHA DA SILVA
Advogado: Celso Barros Coelho (OAB/PI n° 298)
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADE NOTORIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
34. 2011.0001.001944-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: JOSÉ XIMENES DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712555-69.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712555-69.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0012038-78.2016.8.18.0140
APELANTE: THIAGO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MENORIDADE RELATIVA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. A materialidade e autoria delitivas restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo os autos de apreensão e restituição (Num. 809477 - Pág. 39 e 41), auto de reconhecimento (Num. 809477 - Pág. 21), os depoimentos das testemunhas (policiais que prenderam o acusado em flagrante), declarações da vítima e confissão do apelante em sede inquisitorial. Os testemunhos colhidos na fase extrajudicial foram corroborados em juízos, dando maior solidez às provas amealhadas aos autos.
2. Da análise da documentação presente nos autos, resta evidente que o réu possuía, à época dos fatos, idade inferior a 21 (vinte e um) anos, consubstanciando a atenuante da menoridade relativa prevista no art. 65, I, do Código Penal.
3. Vislumbro que a pena pecuniária fora fixada guardando proporção com a respectiva pena privativa de liberdade, bem como levando em consideração as finalidades da sanção, quais sejam, a punição do infrator e a reparação das consequências advindas da sua conduta, ainda que a situação financeira do apenado não seja das melhores.
4. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para reconhecer em favor do réu THIAGO GOMES DA SILVA a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP, todavia, sem alterar a reprimenda imposta.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para reconhecer em favor do réu THIAGO GOMES DA SILVA a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP, todavia, sem alterar a reprimenda imposta, devendo ser mantido o decisum vergastado, nos seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004554-82.2015.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004554-82.2015.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.A Magistrada de piso ao analisar as circunstâncias judiciais valorou negativamente as vetoriais culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e circunstâncias do crime.
2.Para o crime praticado pelo Apelante, a Lei nº 10.826/2003, prevê no seu art. 14, comina pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
3.Com efeito, determino a sanção, em definitivo, em 02 (dois) anos reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, em razão de ser reincidente, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP.,
4.Cumpre ressaltar que, a pena de multa deve guardar estrita proporcionalidade com a reprimenda corporal, devendo ser procedida a sua redução com base nesta tese, ainda que de ofício.
5.Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar negativamente somente a vetorial antecedentes do crime, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, em obediência ao artigo 49, §1º, do CP., na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000560-38.2018.8.18.0032 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000560-38.2018.8.18.0032 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: RÉGIS BERNALDO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Análise positiva das vetoriais.
2.Dosimetria refeita.
3.Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, bem como a análise negativa das vetoriais culpabilidade, antecedentes e circunstâncias do crime, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa.
4.Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar as vetoriais personalidade, motivos e consequencias do crime como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, com a fixação da reprimenda para RÉGIS BERNALDO DA SILVA em 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado e ao pagamento de 38 (trinta e oito) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Minsitério Público de Grau Superior, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para considerar as vetoriais personalidade, motivos e consequencias do crime como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, com a fixação da reprimenda para RÉGIS BERNALDO DA SILVA em 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado e ao pagamento de 38 (trinta e oito) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706453-31.2019.8.18.0000 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706453-31.2019.8.18.0000 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADOS: FÁBIO ARRUDA DA SILVA, GILVAN ALVES DA SILVA e JOSÉ DAGUIA XAVIER DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS.
1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2.A jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3.In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 4. Embargos que se nega provimento.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os Embargos Declaratórios mereçam ser conhecidos, tendo em vista que atendem os requisitos de sua admissibilidade, VOTO para que lhes seja NEGADO PROVIMENTO, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003269-13.2018.8.18.0140 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003269-13.2018.8.18.0140 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)
APELANTES: WESLEY DA SILVA ALVES E WAGNER ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. USO DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Análise positiva das vetoriais.
2.Dosimetria refeita.
3.Analisando a sentença vergastada constatei que o benefício, do direito de recorrer em liberdade, foi concedido em instância ordinária.
4.Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar as vetoriais conduta social e consequencias do crime como positivas, por conseguinta, refazendo a dosimetria, com a fixação da reprimenda para WESLEY DA SILVA ALVES em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e para WAGNER ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e 03 (três) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Minsitério Público de Grau Superior, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para considerar as vetoriais conduta social e consequências do crime como positivas, por conseguinta, refazendo a dosimetria, com a fixação da reprimenda para WESLEY DA SILVA ALVES em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e para WAGNER ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e 03 (três) meses de detenção, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos., na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712697-73.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712697-73.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA)
APELANTE: JOÃO DE ARAÚJO SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, considerando duas vetoriais como negativas, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão de reclusão.
2.Na segunda etapa, o Magistrado de piso reconheceu, em favor do acusado, uma atenuante, qual seja, da confissão espontânea, razão pela qual atenuo a pena em 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, fixando a pena em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, mantenho a reprimenda anteriormente fixada, a qual torno definitiva.
3. A pena de multa foi reduzida de forma a ser proporcional a pena privativa de liberdade.
4.Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para revisar a dosimetria imposta, fixando a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos., na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711828-13.2019.8.18.0000 (SIMÕES/VARA ÚNICA) APELANTE: SAMUEL SILVA PEREIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711828-13.2019.8.18.0000 (SIMÕES/VARA ÚNICA) APELANTE: SAMUEL SILVA PEREIRA
ADVOGADO: LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS (OAB/PI Nº 11.831) E FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR:* DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Carece de sorte o pleito de absolvição com vistas a desacreditar o depoimento da vítima, posto ser sabido que em crimes desse jaez, a maioria, cometidos às escondidas, deve-se dar maior atenção às palavras da vítima, mormente quando harmoniosas e coesas com os demais elementos dos autos, conforme o Auto de Exame de Corpo de Delito de Id. Num. 751702 - Pág. 29/31, de modo que não há que se falar em ausência de provas.
2.Compulsando os autos, constatei que comprovado está, definitivamente, que o Apelante ofendeu a integridade física da vítima, estando, consequentemente, afastada a infundada tese absolutória erigida pela Defesa.
3.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706927-02.2019.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706927-02.2019.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)
1º APELANTE: LAÉRCIO VASCONCELOS DAS CHAGAS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
2º APELANTE: SAMUEL BRUNO DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL; ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E COM USO DE ARMA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA REFEITA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INTEGRA O TIPO PENAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. CÁLCULO. CORREÇÃO.
1.Autoria e materialidade comprovadas.
2.Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, bem como a análise negativa de duas vetoriais, quais sejam, conduta social e circunstâncias do crime, a pena-base foi fixada corretamente.

3.Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 157, do CP, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.
4.Ademais, os Apelantes poderão, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
5.Portanto, não há que se falar em modificação do quantum da fração de aumento aplicada, posto que o MM. Juiz, utilizou-se da discricionariedade concedida pelo legislador, não tendo em nenhum momento desrespeitado o patamar legal e nem agido com falta de razoabilidade.
6.Compulsando os autos, verifica-se que o 2º Apelante, SAMUEL BRUNO DE LIMA, foi preso em flagrante delito em 07/11/2015, tendo sido posto em liberdade mediante alvará de soltura em 16/12/2015, o que totaliza o período de 1 (um) mês e 9 (nove) dias privado de sua liberdade.
7.Devido à reiteração criminosa, o réu foi apreendido novamente em 18/03/2016, encontrando-se preso até a data em que foi proferida a sentença criminal, em 07/02/2018, o que totaliza o período de 1 ano, 11 meses e 6 dias de prisão.
8.Portanto, ao efetuar a soma do total dos dias em que o réu permaneceu preso, obtém-se um valor de 2 anos e 15 dias, assistindo razão à Defesa.
9.O réu foi condenado à pena de definitiva de 9 anos de reclusão e ao pagamento de 30 dias-multa, aplicando devidamente a detração penal, falta o acusado cumprir 6 anos, 11 meses e 15 dias de carcere, cálculo equivocado na sentença.
10.Dessa forma, fixo o regime semiaberto para cumprimento da pena imposta ao 2º Apelante, em obediência ao disposto no art. 33, §2º, alínea "b", do CP.
11.Recurso interposto por Laécio Vasconcelos das Chagas CONHECIDO e IMPROVIMENTO.
12.Recurso interposto por Samuel Bruno de Lima CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO, para corrigir o erro material de cálculo, no que diz respeito a detração penal, e ao final, fixar o regime semiaberto para cumprimento da pena, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto por Laécio Vasconcelos das Chagas e em dissonância com o Parecer da Procuradoria, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto por Samuel Bruno de Lima, para corrigir o erro material de cálculo, no que diz respeito a detração penal, e ao final, fixar o regime semiaberto para cumprimento da pena, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0711778-84.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0711778-84.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS
ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA (OAB/PI 3018-A)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Inexistindo prova inequívoca para a absolvição, aplica-se o princípio *in dubio pro societate*, cabendo ao Júri a avaliação e comparação dos elementos e do contexto como um todo, proferindo julgamento de mérito e optando pelo que lhe parecer mais verossímil e adequado.
2.Como sabido, a exclusão das qualificadoras só seria cabível, portanto, quando explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado aos autos, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Tribunal do Júri.
3.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707147-97.2019.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707147-97.2019.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)
APELANTE: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: MOISÉS PONTES PASTANA (OAB/PI Nº 15.066)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INCABÍVEL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE OFÍCIO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. Não há que se falar em desclassificação do delito por cuja prática foi denunciado e condenado o apelante, pois, a alegação de que a droga

apreendida destinava-se ao consumo não tem o condão de descaracterizar a traficância, mormente pelo fato de que é comum que os traficantes tenham à sua disposição modesto volume de psicotrópicos, exatamente para tentarem eximir-se de um delito mais grave.
2. A motivação apresentada para a desvaloração das circunstâncias do crime não se mostra idônea, porquanto genérica, não indicando dados concretos capazes de justificar o distanciamento da pena-base do mínimo legalmente previsto.
3. Sobre a pretensão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consigno que, nos termos do art.44, I, do Código Penal, tal pleito é descabido, tendo em vista que o quantum da pena é superior a 04 anos.
4. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Pena redimensionada, de ofício, para 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 44 dias-multa.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena cominada ao réu para 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 44 dias-multa, mantendo-se a sentença em seus demais termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0711819-51.2019.8.18.0000 (FLORIANO / 1ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0711819-51.2019.8.18.0000 (FLORIANO / 1ª VARA)
APELANTE: PASCOAL SOUSA E SILVA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. FURTO PRIVILEGIADO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A despeito de haver nos autos declarações da vítima no sentido de que o réu escalou o muro para ter acesso à sua residência, não se pode olvidar que apenas a prova pericial poderia dirimir incertezas em relação ao preenchimento do requisito para a configuração da qualificadora em tela, máxime quando não há justificativa plausível para a ausência da prova técnica.
2. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime".
3. Conquanto o réu seja primário, sendo, pois, observado o primeiro requisito para a concessão da benesse legal, a defesa não trouxe à colação provas de que os objetos subtraídos possuíam valor inferior ao salário mínimo, a fim de que o segundo requisito pudesse ser apreciado.
4. Conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, para excluir a qualificadora referente à escalada, redimensionando-se a pena cominada para 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, para excluir a qualificadora referente à escalada, redimensionando-se a pena cominada para 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705798-59.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705798-59.2019.8.18.0000 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: JAMES FELIPE PEREIRA FARIAS
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI - 6150)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 14 DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INVIABILIDADE - ACUSADO REINCIDENTE - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**.** 1. Para que haja a substituição da reprimenda privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, necessário a averiguação de cinco requisitos essenciais: 1) quantum da pena; 2) natureza do crime; 3) modalidade de execução; 4) réu não reincidente em crime doloso e; 5) prognose de suficiência da substituição. 2. Em consequência, ainda que a pena tenha sido estabelecida em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o critério numérico não é suficiente para, por si só, determinar a conversão. 3. Conforme já consignado na sentença, o acusado é reincidente em crime doloso, tráfico de drogas, restando inviabilizado a concessão da benesse penal por expressa vedação da lei. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707146-15.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA / 2ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707146-15.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA / 2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: BRUNO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PI - 2543)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 309 DO CTB, ART. 311 DO CP E ART. 244-B DA LEI 8.069/90
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - TESE AFASTADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Em que pese a dialética defensiva, certo é que o lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito. 2. Destarte, o acusado foi preso em flagrante, no exato instante em que praticava manobras perigosas (dirigir na contramão) de um veículo do qual não possuía habilitação. 3. No mesmo sentido, é inconteste a adulteração da placa da motocicleta por meio de fita isolante e canivete, fato verificado pelos agentes policiais que efetuaram a abordagem. 4. Por fim, quanto ao crime de corrupção de menores, trata-se, de delito de perigo presumido, de modo que basta a participação da criança ou adolescente em um contexto criminoso, na companhia de agente imputável, para que se tenha como configurado o tipo penal. 5. Recurso conhecido e improvido.
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708599-45.2019.8.18.0000 (TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708599-45.2019.8.18.0000 (TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: HERMERSON RANNYERI LOPES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 158 DO CÓDIGO PENAL (EXTORSÃO)
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO - INEXISTÊNCIA DE INTIMIDAÇÃO, AMEAÇA OU MAUS TRATOS - AUSÊNCIA DAS ELEMENTARES DO CRIME - CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL DO ART. 102 DO ESTATUTO DO IDOSO - DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a configuração do crime de extorsão, necessária seria a existência de uma situação de grave ameaça ou violência, submetendo a vítima a aderir a um pedido ilegítimo do infrator. 2. Embora fosse verdade que o réu se apropriava dos bens da casa de sua avó, tal conduta se dava sem que houvesse xingamentos, ameaças ou maus tratos, consoante informa o acusado e é confirmado tanto pela vítima como pelas demais testemunhas. 3. Não se desconsidera a aflição vivenciada pela idosa, pois tinha de lidar com um neto viciado em drogas, que levava pessoas estranhas para dentro de casa e que vendia os móveis para alimentar a dependência, mas isso não implica que o réu possa ser indevidamente responsabilizado na esfera criminal. 4. Conquanto não vislumbrado o crime de extorsão, a atuação do réu, por outro lado, não é um irrelevante penal, pois incidiu no tipo penal do art. 102 do Estatuto do Idoso. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Desclassificação.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, dou-lhe parcial provimento, para promover a desclassificação do crime de extorsão (art. 158 do CP) para a apropriação indébita contra idoso (art. 102 da Lei 10.741/03), com novo cálculo da pena, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003832-41.2017.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003832-41.2017.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: LUCAS DA CUNHA PORTELA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - FALTA DE APREENSÃO DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM PODER DO ACUSADO - DROGAS QUE PERTENCIAM A OUTRO SUJEITO - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECLARADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Pela própria descrição dos fatos, foi possível reconhecer a autoria unicamente da adolescente R. B. S. S., a qual era proprietárias das drogas apreendidas e, inclusive, confessou a mercancia das substâncias. 2. Por outro lado, não há maiores tratativas sobre a situação específica do acusado, senão o fato de que estava na companhia da menor. 3. Em prisões efetuadas

em "bocas de fumo", é muito comum que ali se apresente uma massa disforme de envolvidos, traficantes e usuários, sendo ilegítimo presumir-se a conduta mais grave. 4. Aliás, se alguma presunção culposa houvesse de existir, seria no sentido de admitir o réu como usuário, vez que se trata do público principal deste tipo de localidade. 5. Recurso conhecido e provido para declarar a absolvição.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento para declarar a absolvição do réu, haja vista a ausência de conjunto probatório suficiente para aferir a autoria do crime, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº0708545-79.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº0708545-79.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: VERÔNICA DE OLIVEIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA - EMBRIAGUEZ COMPLETA - ACTIO LIBERA IN CAUSA - VOLUNTARIEDADE QUE IMPEDE A EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que a acusada negue a condição criminosa, certo é que foi presa em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, acondicionados em vários invólucros individuais e em local sabidamente conhecido como ponto de vendas ("boca de fumo"). 2. A embriaguez voluntária, mesmo que completa, não é causa de exclusão da culpabilidade, haja vista a teoria da *actio libera in causa.* 3. Sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a dosimetria aplicada na sentença, vez que inexiste erro ou flagrante injustiça. 4. Inviável a incidência da causa de diminuição decorrente do tráfico privilegiado, pois a ré foi presa na posse de grande quantidade de crack, em circunstâncias que indicavam a venda, além de responder a outra ação penal por crime da mesma espécie. 5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710653-81.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710653-81.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**.** 1. Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, acondicionados em vários invólucros individuais e em local sabidamente conhecido como ponto de vendas ("boca de fumo"). 2. A despeito da concessão da benesse do § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos, inviável a incidência da causa de diminuição em seu patamar máximo, porquanto a natureza e quantidade das drogas vem em desfavor do acusado. 3. A multa penal é prevista no tipo incriminador, de incidência obrigatória, razão pela qual não pode ser dispensada a pretexto de hipossuficiência. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710959-84.2018.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710959-84.2018.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA)

APELANTE: TIAGO MATOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS) E ART. 14 DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITINDO)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - DUPLA APELAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO E RÉU - TESES DE ACUSAÇÃO - AUMENTO DA PENA-BASE - SANÇÃO DEVIDAMENTE IMPOSTA PELO JUÍZO DE PISO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 10.826/03 - POSSIBILIDADE - ARMA COM NUMERAÇÃO RASPADA - TESES DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DISPENSA DA MULTA - RECURSOS CONHECIDOS MAS PROVIMENTO DA QUELE INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. A pena-base foi aplicada de forma adequada e proporcional, sendo inviável um maior recrudescimento com base na natureza e quantidade, posto que tais circunstâncias já foram consideradas na terceira fase dosimétrica. 2. Em sendo inequívoca a constatação de que o denunciado encontrava-se em via pública, portando uma arma de fogo com numeração raspada, há a configuração do tipo penal do art. 16, IV, da Lei 10.826/03, donde a sentença incorreu em erro ao impor a condenação pelo crime do art. 14 da Lei 10.826/03. 3. Quanto ao réu, este também recorreu, pugnando pela sua absolvição ou, subsidiariamente, modificação da pena e do regime inicial, além da dispensa da multa. 4. Os elementos constantes dos autos, formalizados em instrução exauriente, regular e com observância do contraditório e ampla defesa, constroem uma narrativa diversa da indicada pelo réu, resultando na demonstração contundente de que houve o crime de tráfico de drogas e o de porte/posse de arma de fogo de uso restrito. 5. Ainda que se trate de réu primário e portador de bons antecedentes, há que ser considerada a grande quantidade de drogas que possuía, estando elas acondicionadas em várias porções individuais, o que impede um maior redução da pena em decorrência da causa especia prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06. 6. Inviável a dispensa da multa em razão unicamente da hipossuficiência financeira. 7. Sendo a condenação superior a 04 (quatro) anos, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante disposto no art. 44, I, do CP. 8. Recursos conhecidos mas provimento apenas daquele interposto pelo Ministério Público.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, julgo procedente apenas o recurso apresentado pela acusação, substituindo a condenação do crime do art. 14 da Lei 10.826/03 para o art. 16 da mesma norma, refazendo-se nova dosimetria da pena, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712228-27.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712228-27.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)
1º APELANTE: WELLIGTON DE SOUSA MACÊDO
ADVOGADO: RAFAEL FONTINELES MELO (OAB/PI 13.118)
2º APELANTE: WEMBLEY JONH PEREIRA ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1.Autoria e materialidade comprovadas.
2.A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privatva de liberdade. De qualquer sorte, essa pena constitui parte integrante do tipo penal, que prevê sua aplicação de forma cumulativa com a pena privativa de liberdade, sendo indispensável seu arbitramento, de modo que a alegada hipossuifciência não autoriza sua dispensa ou isenção.
3.Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000038-73.2018.8.18.0076 (UNIÃO/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000038-73.2018.8.18.0076 (UNIÃO/VARA ÚNICA)
APELANTE: NATANAEL GOMES SOBRINHO
ADVOGADOS: FRANCISCO ARINALDO AVELINO FONTENELES (OAB/PI 16.210) E JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 16.211)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMAS. EXCLUSÃO. NÃO COMPORTA CONCESSÃO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Autoria e materialidade comprovada.
2. Não obstante a tese defensiva, entendo que há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo majorado, tendo em vista que os depoimentos prestados pelas vítimas são coerentes e firmes ao revelar a ocorrência do delito, com uso de arma de fogo, bem como seu modus operandi.
3. Relativamente, o pedido não comporta concessão, isso porque, constam dos autos o Auto de Apresentação e Apreensão (Id. Num. 850047 - Pág. 26), bem como o Laudo de Exame Pericial da Arma (ID. Num. 850047 - Pág. 274/276), comprovando o potencial desta em realizar disparos.
4. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
5. Portanto, indefiro o pleito de isenção, bem como o de redução do pagamento da pena de multa suscitado pelo Apelante, visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade estabelecida, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
6. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713087-43.2019.8.18.0000 (PICOS/ 5ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713087-43.2019.8.18.0000 (PICOS/ 5ª VARA)
APELANTE: EDMAR BORGES LEAL
ADVOGADO: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI - 5227A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL (ESTUPRO DE VULNERÁVEL)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - DOSIMETRIA DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES AO TIPO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. A vítima, mesmo de baixa idade, confirmou a prática dos atos sexuais, fato este que veio a ser corroborado por outros elementos da instrução. 3. Não se ignora que o crime de estupro deixa graves sequelas na vítima, que a conjunção carnal contra uma criança é algo desprezível e que o agente deste tipo penal age de forma irresponsável, visando satisfazer a própria lascívia. 4. Ocorre que tais circunstâncias são todas inerentes ao tipo penal, sendo inviável o recrudescimento da reprimenda em sua primeira fase com base nestas premissas, sob pena de ocorrência do bis in idem. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe parcial provimento para modificar a pena-base, em dissonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708494-68.2019.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708494-68.2019.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MANOEL ALVES RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É princípio constitucional que o veredicto do Corpo de Jurados só cede às decisões que não encontram mínimo apoio no contexto probatório. Caso contrário, violar-se-ia a regra constitucional da soberania, pois ao Júri é lícito optar por uma das versões defendidas em plenário, ainda que, na ótica dos julgadores togados, não seja a melhor.
2. A decisão entendida como manifestamente contrária é aquela de cunho teratológico, que se afasta completamente dos subsídios coligidos no processo e é verdadeira criação mental dos jurados. Todas as vezes em que o fato seja suscetível de apreciação à luz de critérios divergentes, capazes de lhe emprestar diversa fisionomia moral e jurídica, a decisão do Júri não poderá ser havida como manifestamente contrária à prova.
3. In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese defensiva, que não se dissocia das provas constantes nos autos. O veredicto reconheceu a materialidade e a autoria delitivas e entendeu por absolver o Apelante. Apoiou-se na instrução e nos debates orais. Não há nos autos demonstração inequívoca do animus necandi.

4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.23. Recurso em Sentido Estrito nº 0712051-63.2019.8.18.0000 (PAULISTANA / VARA ÚNICA)

Recurso em Sentido Estrito nº 0712051-63.2019.8.18.0000 (PAULISTANA / VARA ÚNICA)
Recorrente: francisco joão rodrigues
Advogado: Moésio da Rocha e Silva (OAB/PI - 10.405)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. DESCLASSIFICAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Comprovada a existência da materialidade e os indícios suficientes de autoria de crime doloso contra a vida, mantém-se a decisão de pronúncia para que o fato seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. 2 - É sabido que a pronúncia traduz mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando nessa fase processual o convencimento do julgador acerca da existência do possível crime. 3 - Em que pese a arguição do réu de que teria agido em legítima defesa, inexiste demonstração clara e incoteste acerca da excludente de ilicitude, notadamente quando se analisa a dinâmica dos fatos. 4 - Um maior aprofundamento deste debate deve ser resolvido segundo o princípio do in dúbio pro societate, cabendo ao acusado oferecer defesa plena quando da instrução perante o Tribunal do Júri. 5 - Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Criminal Nº 0708591-05.2018.8.18.0000 (PICOS /4ª VARA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Apelação Criminal Nº 0708591-05.2018.8.18.0000 (PICOS /4ª VARA)
EMBARGANTE: JOÃO RAIMUNDO DA ROCHA
Advogado: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE - 11777)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar sua irresignação com o provimento jurisdicional. 2.O debate sobre a existência de provas já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003222-46.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003222-46.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: DIOGO KATRICIO OLIVEIRA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTOPERCENTES. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. INTEGRA A CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pedido de desclassificação do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, para o delito previsto no art. 28, da citada Lei, alegando ser somente usuário, bem como o de absolvição.
2. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, tendo em vista a negatividade da natureza e quantidade da droga.
3. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.
4. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000087-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000087-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FABIANO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DELITO DE NATUREZA MÚLTIPLA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. MINORANTE AFASTADA. JUSTIFICATIVA IDÔNEA. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 1 - A materialidade do delito imputado aos apelantes se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo exame preliminar e pelo laudo de exame pericial em substância, indicando que a droga apreendida se constituía em mais de 10 kg (dez quilos) de maconha, distribuída em tabletes e trouxinhas. A autoria, por seu turno, está devidamente demonstrada nos autos, pelo depoimento judicial do policial, que confirma integralmente as declarações prestadas ainda na fase inquisitorial por ele e pelo outro policial, que relatam detalhadamente as circunstâncias em as drogas foram apreendidas na posse dos apelantes, que foram presos em flagrante. 2 - O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, se constituindo em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita. 3 - No caso, os policiais somente se dirigiram à residência dos apelantes por conta das informações dadas pelos membros da própria comunidade, de que o local estava sendo utilizando para a disseminação de drogas. No ponto, esta denunciação popular - sobretudo porque advinda da própria comunidade local, que detém a frontal e direta legitimidade na repressão aos crimes - é mais do que apta para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é inconteste. 4 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. O delito, em verdade, é de natureza permanente, preexistindo ao efetivo exercício da comercialização da ilícita mercadoria, integralizando-se a partir do instante em que o agente a tem consigo para fins de mercância. Isto quer dizer que sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito a droga entorpecente, com a finalidade de comercialização, sobretudo quando afastada a possibilidade de se tratar de mero uso, como no caso. 5 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. 6 - In casu, o magistrado entendeu por negar a incidência da minorante de tráfico privilegiado considerando a natureza e a quantidade de droga, bem como as circunstâncias da prisão, que seriam indicativos de que o apelante se dedicaria às atividades criminosas. Em consulta ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau, verifica-se que o apelante figura em, pelo menos, outros quatro procedimentos criminais, um dos quais sob o rito especial de competência do Tribunal do Júri. 7 - Enfim, o apelante utilizava sua própria residência como ponto de armazenamento, venda e distribuição de drogas, demonstrando uma notória habitualidade na prática delitiva, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, de forma sucessiva e constante. Assim, a conduta de utilizar-se de sua própria residência como ponto de disseminação de drogas deve ser tratada de forma mais rigorosa do que um traficante que vende a droga no meio da rua, vez que evidente o afinco, o esforço, a dedicação, enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 8 - Apelações conhecidas e desprovidas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003817-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003817-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCO MACIEL DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(S): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA (PI011352)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 589 DO STJ. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. VALORAÇÃO NEGATIVA. SÚMULA 444 DO STJ. EXCLUSÃO. REDUÇÃO DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelo laudo de exame de corpo de delito, que aponta as lesões sofridas pela vítima, e pela sua oitiva, que descreve minuciosamente como foi ameaçada e agredida naquela noite pelo apelante com chutes e pontapés. 2 - Não incidem os princípios da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes e às contravenções praticados mediante violência ou grave ameaça contra mulher, no âmbito das relações domésticas, dada a relevância penal da conduta. Súmula 589 do STJ. 3 - O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que \"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base\", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5o, LVII, da CF). 4 - Considerando a exclusão da circunstância judicial desfavorável e a redução da pena para 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a prescrição da pretensão punitiva, neste caso, será conduzida para o patamar de três anos (art. 109, IV, do Código Penal). Ocorre que, na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 27/10/2013 e a sentença condenatória foi proferia apenas em 24/11/2016, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. 5 - Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Acrescente-se que o reconhecimento da prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser realizada em qualquer instância e grau de jurisdição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal. 6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para, acordes com o parecer ministerial, excluir a valoração negativa da conduta social do apelante, reduzindo a pena imposta para 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção e, ato contínuo, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para excluir a valoração negativa da conduta social do apelante, reduzindo a pena imposta para 11 (onze) meses e 20 (vinte)dias de detenção e, ato contínuo, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001065-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001065-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPTAÇÃO DOLOSA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDENAÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO. VALORAÇÃO NEGATIVA. ATENUANTE DE CONFISSÃO. PENA RAZOÁVEL. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MULTA. ISENÇÃO. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitiva em relação à receptação dolosa restaram suficientemente demonstradas pelo auto de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição e pelo depoimento dos policiais que participaram da prisão, todos indicando que a motocicleta furtada da vítima foi encontrada com o apelante. O apelante adquiriu a motocicleta de um indivíduo que não soube sequer identificar, que a vendeu para comprar drogas. Não se preocupou o apelante em saber a origem da motocicleta, nem dos seus documentos, nem sequer da chave do veículo e muito menos se a pessoa que estava lhe vendendo era realmente a proprietária ou legítima possuidora. 2 - No caso, o magistrado considerou como desfavoráveis os antecedentes, a conduta social e a personalidade, considerando que, além de ele ter uma condenação transitada em julgada, ele figura em diversos processos criminais em tramitação e também já julgados nesta mesma comarca, inclusive por crimes de homicídio e assaltos. Somente nas hipóteses de erro ou ilegalidade prontamente verificável na dosimetria da reprimenda, é que pode o juízo ad quem reexaminar o decisum em tal aspecto, o que não é o caso dos autos. Não se vislumbra, portanto, deficiência na fixação da pena privativa imposta ao apelante, devendo ela ser mantida em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. 3 - O magistrado a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § § 2o e 3o, c/c art. 59 do CP, destacando que o apelante é reincidente em crime doloso, vez que condenado com trânsito em julgado na ação penal 0027270-77.2009.8.18.014, bem como figura como réu em diversas ações penais tramitando contra si nesta mesma comarca. 4 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa, não havendo nenhuma hipótese legal de exclusão ou isenção. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento. 5 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, como destacado pelo magistrado a quo, o apelante figura em diversos procedimentos criminais naquela mesma comarca, inclusive tendo sido condenado anteriormente com trânsito em julgado, o que demonstra sua concreta periculosidade social, o efetivo risco de persistência delitiva e a insuficiência de outras medidas cautelares diversas da prisão. 6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da Guia de Execução Provisória do Apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça.

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003397-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003397-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA PROLATADA APÓS PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 17/09/2012 e a sentença condenatória foi proferia apenas em 19/02/2016. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena de 3 (três) meses de detenção, tendo havido o trânsito em julgado para a acusação. 2 - o caso, a fixação de tal pena na sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, conduz a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, IV, do Código Penal). Ocorre que, na situação dos autos a sentença condenatória foi proferida pouco mais de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. 3 - Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Acrescento ainda que, mesmo que não tivesse sido alegada pelo apelante, o reconhecimento da prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser realizada em qualquer instância e grau de jurisdição, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal. 4 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo provimento da preliminar invocada, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001025-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001025-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA EM AMBIENTE DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelo laudo de exame de corpo de delito, que aponta as lesões sofridas pela vítima na região frontal da cabeça, e pela sua oitiva, que descreve minuciosamente como foi ameaçada e agredida naquele dia e ressalta que isso sempre acontecia quando ele ingeria bebidas alcoólicas. A excludente de ilicitude invocada, de legítima defesa, não encontra eco no acervo probatório dos autos e não merece ser acolhida, notadamente quando confrontada com as demais provas. 3 - As declarações da vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. Com efeito, a palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha, como no caso. 2 - Apelação conhecida e desprovida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001017-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001017-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: HUDISON WARLLEY FONTENELE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA BASE MÍNIMA. ATENUANTES. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 231 DO STJ. MAJORAÇÃO MÍNIMA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. EFETIVA PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de exibição e apreensão, pela oitiva detalhada da vítima, pelo depoimento de um dos policiais militares que efetuou a prisão e ainda pelo interrogatório dos réus. 2 - o roubo próprio é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa mediante violência ou grave ameaça. Assim, basta o autor do roubo vencer a posse da vítima, excluindo a disponibilidade, a custódia desta sobre a coisa (apprehensio ou amotio). Em síntese, quando o delinquente vence a resistência efetiva da vítima, torna ipso facto consumado o crime de roubo. 3 - Nos termos do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça em seu enunciado 231 (\"A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.\"), na segunda fase da dosimetria a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime. 4 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso, o delito de roubo foi praticado em plena via pública, durante o dia, com a utilização de uma faca, para agravar as ameaças perpetradas contra a vítima e sua namorada, e ainda de uma motocicleta de terceiro, para agilizar a aproximação e a fuga após a subtração. Ademais, nem o apelante ou seu comparsa se preocuparam em tomar qualquer medida para não serem reconhecidos, demonstrado um intenso desprezo pela ordem pública e uma firme crença em sua impunidade. Tais circunstâncias indicam a concreta periculosidade social de ambos os réus, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar. 5 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os

seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001617-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001617-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WASHINGTON LUIS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. QUALIFICADORA. EXAME PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA. FURTO PRIVILEGIADO. QUALIFICADORA OBJETIVA. PRIMARIEDADE. PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA INIDÔNEA. EXCLUSÃO. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão e restituição da res furtiva, que foi encontrada ainda de posse do apelante, pela oitiva da vítima, pelo depoimento da testemunha e ainda pelo próprio interrogatório. O furto é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa alheia móvel. Assim, basta o agente se apossar da res furtiva, para tornar ipso facto consumado o delito de furto (apprehensio ou amotio), ainda que seja possível à vítima retomá-lo, por ato seu ou de terceiro, em virtude de perseguição imediata. 2 - A jurisprudência entende que a aplicação do princípio da insignificância nos crimes patrimoniais, demanda a presença cumulativa de quatro condições: (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Ocorre que, na espécie dos autos, as circunstâncias não permitem o enquadramento da conduta do apelante na figura do delito de bagatela. 3 - O laudo pericial não é o único elemento de prova apto para demonstrar a destruição ou o rompimento de obstáculo à subtração da coisa, e sua ausência não tem o condão de, por si só, afastar a referida qualificadora, quando puder ser constatada por outras provas. No caso concreto sob análise, foi realizada pericia apontando o arrombamento da janela com a destruição do ferrolho. Além disso, a vítima e o próprio apelante foram uníssonos em constatar tal arrombamento, inclusive como forma deste adentrar ao interior da casa e ter acesso aos bens. 4 - No caso dos autos, a qualificadora é objetiva, consistente no rompimento de obstáculo à subtração da coisa. E os autos noticiam a primariedade do apelante, que não possui condenações criminais transitadas em julgado contra si. Enfim, na época da sentença foi feita uma avaliação dos bens furtados, que não ultrapassaram a quantia de R$ 60,00 (sessenta) reais. Assim, preenchidos os requisitos legais e considerando as circunstâncias do apelante, primário, bem como o pequeno valor das coisas furtadas, deve incidir, na hipótese, o benefício previsto no § 2o do art. 155 do Código Penal. 5 - Na primeira fase da dosimetria, o magistrado a quo restringiu-se a elencar o rol previsto no art. 59 do CP, sem fundamentar concretamente a valoração negativa das circunstâncias, motivo pelo qual deve ser decotada a exasperação, fixando-se a pena no mínimo legal previsto para o tipo. Enfim, na terceira fase, a incidência do § 2o do art. 155 do CP autoriza a redução no percentual mínimo de 1/3 (um terço), diante das circunstâncias concretas já analisadas ao norte. Na hipótese dos autos, estão presentes os requisitos autorizadores do art. 44 do Código Penal, devendo então a pena privativa ser substituída pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo remanescente da pena, em instituição a ser estabelecida pelo juízo da execução. 6 - Considerando que, no caso, a pena privativa foi reduzida ao seu mínimo e que inexistem informações sobre a situação econômica do apelante, deve também ser reduzida a multa ao seu mínimo, de 10 (dez) dias multa, cada um sendo equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. 7 - Apelação conhecida e parcialmente provida, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reconhecer ao apelante o direito ao benefício previsto no § 2o do art. 155 do CP, reduzindo a pena privativa de liberdade para 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade pelo prazo remanescente, em instituição a ser especificada pelo juízo da execução, e reduzindo a pena pecuniária para 10 (dez) dias multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior, que opinava pela nulidade da dosimetria e pelo encaminhamento dos autos ao magistrado a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento parcial da apelação interposta, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reconhecer ao apelante o direito ao benefício previsto no §2º do art. 155 do CP, reduzindo a pena privativa de liberdade para 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade pelo prazo remanescente, em instituição a ser especificada pelo juízo da execução, e reduzindo a pena pecuniária para 10 (dez) dias multa, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, que opinava pela nulidade da dosimetria e pelo encaminhamento dos autos ao magistrado a quo, no termo do voto do Relator.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003107-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ESTELIONATO. TENTATIVA. POSSIBILIDADE. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONSUMAÇÃO DO PRIMEIRO DELITO. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. PREMEDITAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. PREJUÍZO PARA A VÍTIMA. VALORAÇÃO NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXASPERAÇÃO PELO CONCURSO FORMAL. PERCENTUAL. QUANTIDADE DE CONDUTAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. REQUISITOS PREENCHIDOS. APELAÇÕES CONHECIDAS. APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se, em regra, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (art. 109, caput, do Código Penal), conduzindo, na hipótese dos autos, de estelionato, a prescrição para o patamar de doze anos (art. 109, III, do CP) e não havendo razão para o reconhecimento da extinção da punibilidade dos condenados. 2 - No caso do estelionato, havendo a conduta do agente - emprego de meio fraudulento - mas não ocorrendo a obtenção da vantagem ilícita, por fato alheio à vontade do agente, plenamente

possível, em tese, a sua forma tentada. Não sendo demonstrado de forma irrefutável que o meio utilizado era absolutamente inidôneo ou que o objeto era absolutamente inapropriado para o fim delituoso colimado previamente, deve ser rejeitada a alegação de que se trata de crime impossível. 3 - A materialidade e autoria dos delitos imputados, de estelionato, se encontram suficientemente demonstrados nos autos, notadamente pelo auto de apresentação e apreensão, pelos comprovantes bancários e pelo depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, dentre as quais os policiais que participaram da prisão em flagrante dos condenados. In casu, resta indubitável que os apelantes não somente se utilizaram de documentos falsos em nome de terceiros, mas também efetivamente obtiveram vantagens ilícitas, em prejuízo de, pelo menos, uma vítima identificada, devendo ser negado o pedido absolutório. 4 - Para que haja o delito de estelionato, é necessário que haja o meio fraudulento e que o agente obtenha vantagem ilícita em prejuízo da vítima. In casu, restou evidente que se consumou ao menos um delito descrito na exordial, conforme narrado pela testemunha ouvida em juízo. Somente após a consumação deste primeiro delito é que eles foram para a agência bancária, onde, na fila do banco, tentaram perpetrar outros delitos, desta vez se utilizando de terceiros para chegar aos caixas eletrônicos e efetuar os saques, que somente não ocorreram por causa da oportuna intervenção policial. 5 - Acrescente-se que, para a tipificação do estelionato, é irrelevante a eventual posterior prisão em flagrante dos delinquentes, o tempo de permanência destes com a vantagem ilícita ou mesmo a posterior recuperação e restituição à vítima dos valores obtidos fraudulentamente. Enfim, pelo princípio do reformatio in pejus, (por interpretação extensiva do art. 617 do CPP), aplicável nesta parte, devem todos os delitos ser considerados praticados em concurso formal, nos termos do art. 70, caput, primeira parte, do Código Penal. 6 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Considerando desfavoráveis a culpabilidade e as consequências do delito, cada uma delas autorizando a elevação da pena em 1/8 do intervalo abstratamente previsto para o estelionato, deve a pena base dos apelantes ser fixada em 2 (dois) anos de reclusão. 7 - Conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, o aumento decorrente do concurso formal deve ser feito de acordo com o número de crimes cometidos, sendo que a prática de quatro infrações autoriza a exasperação da pena no percentual de 1/4 (um quarto). Assim, em razão do concurso formal de crimes (art. 70, caput, primeira parte, do CP) deve a pena de JOÃO GOMES DO NASCIMENTO ser majorada para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, que, à míngua de outras circunstâncias, deve ser tornada definitiva. 8 - In casu, a pena imposta para ambos os condenados é inferior a quatro anos e nenhum dos delitos foi praticado com violência ou grave ameaça. Não existe notícia nos autos de serem os apelantes reincidentes. Enfim, das circunstâncias previstas no art. 44, III, do CP, apenas a culpabilidade foi valorada negativamente, em razão da premeditação e do conluio antecipado, mas não tem o condão de afastar a suficiência da substituição da pena feita pelo magistrado de primeiro grau. 9 - Apelações conhecidas e provida parcialmente apenas a apelação ministerial, para considerar JOÃO GOMES DO NASCIMENTO como incurso também no crime de estelionato praticado contra a vítima ANTONIA DE SOUSA SILVA, bem como valorar de forma desfavorável a culpabilidade e as consequências dos delitos em relação a ambos os apelados, elevando a pena definitiva de a pena definitiva de MARIA DO AMPARO SILVA para 2 (dois) anos de reclusão e de JOÃO GOMES DO NASCIMENTO para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantida a sua substituição por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e pela prestação pecuniária no valor de 4 (quatro) salários mínimos, em favor de entidade a ser indicada pelo juízo da execução, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior, que opinava pelo provimento do recurso ministerial em maior extensão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento de ambas as apelações, pelo desprovimento do recurso interposto por MARIA DO AMPARO SILVA e JOÃO GOMES DO NASCIMENTO e pelo provimento parcial do recurso interposto pelo Ministério Público, para considerar JOÃO GOMES DO NASCIMENTO como incurso também no crime de estelionato praticado contra a vítima ANTONIA DE SOUSA SILVA, bem como valorar de forma desfavorável a culpabilidade e as consequências dos delitos em relação a ambos os apelados, elevando a pena definitiva de MARIA AMPARO SILVA para 2(dois)anos de reclusão e de JOÃO GOMES DO NASCIMENTO para 02 (dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, mantida a sua substituição por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e pela prestação pecuniária no valor de 4 (quatro) salários mínimos, em favor de entidade a ser indicada pelo juízo da execução, em dissonância como parecer do Ministério Público Superior, que opinava pelo provimento do recurso ministerial em maior extensão, na forma do voto do Relator.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003511-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003511-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: AIRTON CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO CONSUMADO. ROUBO MAJORADO TENTADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA E RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - A materialidade quanto a autoria delitiva estão suficientemente demonstradas nos autos, pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão da arma de fogo, pelo auto de reconhecimento e ainda pela oitiva das vítimas e pelos depoimentos dos policiais que atenderam a ocorrência e participaram da prisão do apelante. As declarações e o reconhecimento feito pela vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. 2 - O depoimento dos policiais que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova para a condenação, vez que se constituem em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estar em consonância com o restante do conjunto probatório dos autos, como ocorre in casu. 3 - Além da materialidade e da autoria imputada, também resta suficientemente demonstrada a presença das duas causa de aumento de pena mencionadas na acusação ministerial, de emprego de arma de fogo e de concurso de agentes, notadamente pelo depoimento das vítimas, pelo depoimento dos policiais e ainda pela efetiva apreensão da arma de fogo utilizada durante a ação delitiva. 4 - Enfim, no caso dos autos, resta evidente a proximidade temporal e geográfica entre os delitos atribuídos ao apelante, praticados dolosamente, realizados em locais e horários próximos, sob as mesmas circunstâncias e pelo mesmo modus operandi, mas com grave ameaça e contra vítimas diferentes. Além disso, também está presente o liame subjetivo, de propósitos, a indicar que os crimes foram executados em continuidade delitiva específica, autorizando a incidência da exasperação prevista no parágrafo único do art. 71 do Código Penal. 5 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso, o delito foi praticado em plena via pública, durante o dia, com a utilização de uma arma de fogo, para agravar as ameaças perpetradas contra as vítimas, e ainda de uma motocicleta de terceiro, para agilizar a aproximação e a fuga após as subtrações. Ademais, como relatado pelas vítimas, nem o apelante ou seu comparsa se preocuparam em tomar qualquer medida para não serem reconhecidos, demonstrado um intenso desprezo pela ordem pública e

uma firme crença em sua impunidade. Tais circunstâncias indicam a concreta periculosidade social tanto do apelante como de seu comparsa que infelizmente não foi identificado, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar. 6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000229-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000229-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: RONNAYRA CARDOSO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS AFINS. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 (PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL) NÃO CABIMENTO. NÃO EXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA-BASE (WELLINGTON SAMPAIO GOMES). DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO. DA MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA EM FACE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. NÃO ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, para absolvê-los pelo crime de associação para o tráfico, bem como para modificar as penas fixadas, passando de 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 2.100 (dois mil e cem) dias-multa, para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias- multa, em relação ao apelante WELLINGTON SAMPAIO GOMES, e de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias e pagamento de 1.730 (mil setecentos e trinta) dias-multa, para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, e ao pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em relação à apelante RONNAYRA CARDOSO SOARES, bem como para alterar a fixação do regime inicial de cumprimento da pena de FECHADO para o SEMIABERTO, sendo incabível a substituição de pena privativa por restritiva de direitos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002991-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002991-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DAVID HERCULES VERAS GONÇALVES
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRIVILÉGIO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO REPOUSO NOTURNO. MAJORANTE INCIDE EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESABITADO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. S. SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR OUTRA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL DE PAGAMENTO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Impossível o reconhecimento do furto privilegiado se o valor dos bens subtraídos é superior a um salário mínimo, mormente em se tratando de furto. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 3. O apelante não colacionou ao feito qualquer documento que comprove percalços financeiros ou dificuldades no adimplemento. Saliento, contudo, que o argumento de hipossuficiência econômica do condenado não é motivo para impedir, por si só, a adoção da reprimenda pecuniária e que eventual impossibilidade de pagamento deve ser formulada diante o juízo da execução da pena. 4. Apelos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se as sentenças vergastadas em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000833-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000833-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: C. S. S.
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES FERREIRA (PI001366)
APELADO: M. P. E. P.
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELO PAI. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E IN DUBIO PRO REO. PROVIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS NÃO DEMONSTRADAS. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS INSUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DO CRIME. DEPOIMENTOS E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRADITÓRIOS EM RELAÇÃO A PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. IMPUTAÇÃO DO ÓRGÃO ACUSADOR QUE NÃO FOI COMPROVADA DE FORMA VEEMENTE. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. DÚVIDA QUE, NA ESFERA CRIMINAL MILITA EM FAVOR DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DO

PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Sentença condenatória reformada para absolver o apelante, diante da inexistência prova indene de dúvidas para a condenação. Incidência do princípio do in dubio pro reo.
DECISÃO
Conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de ABSOLVER o Apelante da acusação imposta, cassando-se todos os efeitos da condenação, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002547-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002547-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSE IGOR SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ARMAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DA CONDUTA SOCIAL. REGIME INICIAL SEMIABERTO. PENA DE MULTA. PLEITO DE REDUÇÃO OU SUSPENSÃO AFETO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. 1- O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o delito previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, ou seja, o simples fato de portar a arma e/ou munição, sem a devida autorização, tipifica a conduta . 2- Improcede o pleito absolutório quando o édito condenatório está fulcrado em provas robustas, material e oral, licitamente angariadas no decorrer da instrução criminal, inclusive com a confissão espontânea, evidenciando, sobremaneira a autoria do crime de porte ilegal de fogo de uso permitido. Crime de mera conduta e perigo abstrato, o simples porte de arma e munições configura o crime insculpido no art. 14 da Lei nº 10.826/03, em especial quando a ação é praticada de maneira consciente e voluntária, não socorrendo ao apelante a assertiva de que estava sendo ameaçado de morte, caindo por terra as teses de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa. 3- A presença de processos em curso não tem o condão de desvalorar a conduta social do agente. 4- A reincidência justifica a imposição de regime mais severo, todavia, a ausência de outras circunstâncias judiciais desfavoráveis não recomendam a fixação de regime inicial fechado quando a pena foi bem inferior ao patamar de 04 anos. Regime inicial aberto se impõe. 5- A multa é parte do preceito secundário da pena não podendo ser afastada diante de mera alegação de hipossuficiência. Eventual pedido de suspensão ou redução deve ser postulado perante o juízo da execução da pena.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e voto pelo parcial provimento, apenas para fixar pena definitiva de 02 anos de reclusão, aplicando a detração penal para determinar pena residual de 01 ano e 05 meses de reclusão, em regime inicial aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010369-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010369-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO(S): HANA GOMES DE MESQUITA (PI008879) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INADIMPLEMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. REGIME CELETISTA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. VERBAS REFERENTE AO REGIME CELETISTA. PRELIMINAR ACOLHIDA. VALORES DEVIDOS QUANTO AO REGIME ESTATUTÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ação originária de cobrança de valores correspondentes ao terço constitucional das férias de servidor público. 2. Preliminar de incompetência absoluta para processar o pedido relativo ao período trabalhado sob o regime celetista. Incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual correspondente ao primeiro período pleiteado, diante da existência de vínculo regido por normas de natureza trabalhista, sendo, portanto, da competência da Justiça Especializada do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula n. 97. 3. Garantia constitucional do pagamento do terço quando da concessão de férias. 4. Apelação Cível conhecida e Improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem parecer ministerial por não visualizar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des.Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses José Ribamar Oliveira ? Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 20 de setembro de 2018.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001016-0

Apelação Cível nº 2012.0001.001016-0
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ADRIANO DOS SANTOS ALCÂNTARA
Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima (OAB/PI nº 7.802-B)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Mantém-se a sentença que determinou a extinção do processo, vez que reconhecida a perda do objeto na origem. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O

Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842).

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707254-44.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707254-44.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: WALDER JONAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI Nº 8.070)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - PENA DE 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECONHECIMENTO DE EQUÍVOCO DO JULGADO NESTE PONTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MAS, DE OFÍCIO, DETERMINADA A MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL. 1. Ainda que o acusado negue a condição criminosa, certo é que foi preso em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas (42 tabletes), acondicionados em invólucros individuais, e após prévia investigação policial. 2. Tratando-se de réu primário e imposta pena de 07 (sete) anos de reclusão, o regime legalmente indicado seria o semiaberto. 3. A mera gravidade concreta do crime não é fundamento idôneo para impor o regime inicial fechado, consoante dispõe a súmula 719 do STF. 4. Apelação conhecida e improvida mas, de ofício, modificada a sentença apenas para estabelecer o regime inicial semiaberto de cumprimento da pena.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para negar-lhe provimento, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, mas, de ofício, determinar a modificação do regime inicial para o semiaberto, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

10.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000211-79.2017.8.18.0061 (MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000211-79.2017.8.18.0061 (MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA)
APELANTE: KELSON MACÊDO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
***REVISOR: DES.* PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Diante destas circunstâncias e das peculiaridades do caso, considerando as penas abstratamente cominadas ao delito, considerando todas as vetoriais conduta social, personalidade e circunstâncias do crime como positivas, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa.
2. Dosimetria refeita.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar as vetoriais conduta social, personalidade e consequências como positivas, por conseguinte, redimensionando a pena, para fixá-la em definitivo em 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, por ser reincidente, e ao pagamento de 21 (vinte e um), sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, na forma prevista no artigo 49, §1º, do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos., na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

10.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712475-08.2019.8.18.0000 (TERESINA-PI / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712475-08.2019.8.18.0000 (TERESINA-PI / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)
RECORRENTE: GLEYDSON LIMA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE

PROVAS. TESE AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que a magistrada de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4 - Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 06 a 13 de DEZEMBRO, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de dezembro de 2019.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007586-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007586-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
APELADO: PEDRO FREIRE DOS SANTOS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 123/127 provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006326-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006326-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
esse modo, determino a que seja encaminhado os autos à Fundação Piauí Previdência para que o referido Ente, se assim o desejar, manifeste-se a respeito dos Embargos Declaratórios (fls.216/221). Intime-se e Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006732-4

Agravo de Instrumento nº 2012.0001.006732-4
Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI
Agravante: Mirapuam Rodrigues de Sousa Vieira Filho
Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e Outros
Agravado: Presidente Do Núcleo De Concurso Promoções E Eventos - NUCEPE
Advogado(a): Claudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e Outros
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO DECISÃO - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em consulta ao sistema processual eletrônico revela que, durante o trâmite do processo, sobreveio nova decisão do juiz a quo prejudicando a análise do recurso, tal que o instrumento perdeu seu objeto. Decisão unânime.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008448-7

Apelação Cível nº 2017.0001.008448-7/Vara Única de Matias Olímpio - PI
Origem: 0000104-84.2009.8.18.0103
Apelante: Antônio Rodrigues Sobrinho
Advogado: Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI 3789)
Apelado: Município de Matias Olímpio - PI
Advogado: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI 3190) e Francisco Wellder de Sousa (OAB/PI 8943)
Relator: Des. Brandão de carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, III DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
De fato, em análise destes autos, o presente feito tinha como objeto a apresentação da prestação de contas referente ao ano de 2008 pelo apelante, o que foi realizado às fls. 63/251 destes autos, não havendo como este feito sobreviver ante sua comprovada perda de objeto. Desta forma, não conheço do presente recurso, face sua prejudicialidade, nos termos do artigo 932, III, CPC. Intime-se as partes sobre a presente decisão. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012865-0

Apelação Cível nº 2017.0001.012865-0
Origem: Vara Única de Porto / Proc. Nº 0000052-71.2012.8.18.0107
Requerente: FRANCISCO PESSOA DE BRITO
Advogado: MARIA LUZIA ALVES ARAUJO (PI009097)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR CONFORME ESTABELECE O ART. 930 DO CPC C/C APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, com fulcro no art. 930, parágrafo único do CPC c/c o art. 135-A, do Regimento deste sodalício, reconsidero a decisão de fls. 205 e determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006397-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006397-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSILENE DE CARVALHO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICIPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO ORIGINÁRIO SENTENCIADO - PERDA DE OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, a solução lógico-jurídica que o caso reclama é reconhecer-se por prejudicado o presente recurso. Ainda que não tenha transitado em julgado a sentença mencionada, as partes a ela se submetem, não havendo como ser deferido o pleito de continuação deste feito. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Cumpra-se.

10.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006040-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006040-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS
AGRAVADO: ROGERIO RIZZARDI E OUTROS
ADVOGADO(S): THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS (PI008190)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI - PREVENÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, determino a remessa deste feito ao setor de distribuição, para que encaminhe os mesmos ao relator Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.

10.11. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003860-3

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 2018.0001.003860-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
AGRAVANTE: ROGERIO RIZZARDI
ADVOGADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)
AGRAVADO: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI - PREVENÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, determino a remessa deste feito ao setor de distribuição, para que encaminhe os mesmos ao relator Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.

10.12. AGRAVO Nº 2017.0001.004228-6

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 2017.0001.004228-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
AGRAVANTE: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
AGRAVADO: ROGERIO RIZZARDI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI - PREVENÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, determino a remessa deste feito ao setor de distribuição, para que encaminhe os mesmos ao relator Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002712-4

Agravo de instrumento nº 2009.0001.002712-4
Origem: 1ª Vara Cível - Teresina
Agravante: Banco Itaú Veículos S/A (Nova Denominação Social do Banco Fiat S/A)
Advogado: Michela do Vale Brito (OAB/PI 3148) e Outros
Agravado: Evaldo Pires da Silva
Advogado: Dorania Rodrigues Costa Lopes (OAB/PI 6900)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" declarou extinto o feito sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Intimem-se as partes sobre a presente decisão.

10.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013291-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013291-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: P.M. MOTOS LTDA.
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Acordam os componentes da Egrégia 5a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento.

10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.000029-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.000029-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE EXTENSÃO DA SEGURANÇA CONCEDIDA COM BASE EM NOVA LEGISLAÇÃO QUE NÃO ERA VIGENTE NA ÉPOCA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, indefiro o pedido dos requerentes formulado às fls. 63/64. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Após proceda-se a baixa e arquivamento dos presentes autos

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010707-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010707-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: J. NERVAL DE SOUSA-EPP
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989)
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10' e 9332. "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao C. Supremo Tribunal Federal, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007286-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007286-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AGDA NACIMENTO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 577) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 574/574v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 580), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa cios autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007835-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007835-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203)
REQUERIDO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 294) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 290/290 v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 297), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012085-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012085-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (MG074368)
APELADO: ABELARDO DE MENEZES CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 490) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 487/487v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (cert. fls. 493), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042. g 7°, do Código de Processo Civil.

10.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003826-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003826-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III . do CPC, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema-06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003826-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003826-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001405-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001405-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA IVONE COSTA BARROSO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III . do CPC, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema-06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001405-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001405-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA IVONE COSTA BARROSO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002802-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002802-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002802-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002802-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006199-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006199-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III . do CPC, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema-06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006199-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006199-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003813-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003813-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: IDEAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO (PI007420) E OUTROS
APELADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): THIAGO PESSOA ROCHA (PE029650)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Por conseguinte, outra decisão não pode ser dada senão a de deserção do recurso, vez que o apelo Especial não preencheu o pressuposto objetivo de admissibilidade relativo ao preparo, raz£a_rjela qual mantenho integralmente a decisão de fls. 413/413v.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001188-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001188-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: JOSÉ NILSON FONTENELE
ADVOGADO(S): ADELMIR LIMA DE SOUSA (PI006195)
APELADO: JOSÉ ÉZIO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 111/118) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 108/108v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as

contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 121), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: TACIANE DE JESUS SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoría Judicial Cível, para que intime o recorrente, a fim de que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e ínadmíssão do recurso interposto.

10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000979-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000979-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ ANCELMO CAVALCANTE
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO. No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente. Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V do CPC.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002373-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002373-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO
APELADO: HUGO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO(S): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (PI012978)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fl. 305) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 301/302), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 308), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005182-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: MEDPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
APELADO: MALCIANE MOURA FRAZÃO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de declaração.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO
APELADO: G. L. C. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO
APELADO: G. L. C. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.38. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006963-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006963-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DO AMPARO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente.
Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005871-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005871-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALEXANDRE CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema

06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001224-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001224-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALINE GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002100-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002100-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DO AMARAL COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): LEO SALES MACHADO (PI005485)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 138/142) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 118v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.0422, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazão (cert. fls.146), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001658-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001658-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO NERES DE JESUS
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 184) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 179), e cumprida a determinação constante do §3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 187), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art 1042, § 7°. do Código de Processo Civil.

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009249-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009249-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO ARAÚJO LEAL DO PRADO (PI011394) E OUTROS
APELADO: IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI013817) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 351) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 349), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 354), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7, do Código de Processo Civil.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)
REQUERIDO: HÉLIO MAIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, "*caput*", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002646-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002646-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI) E OUTROS
APELADO: LUZIENE SOARES CUNHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030,V, do CPC.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002311-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002311-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ELEANDRA SILVA PASSOS (PI005104)
APELADO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes cie repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.
Remetam-se os autos à Distribuição de 2° Grau para as providências quanto à redistribuição nos Lermos do art. 139 da Resolução n° 02/87.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007549-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007549-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ABILIO DE SANTANA RIBEIRO (PI000820) E OUTROS
APELADO: IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II, do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.
Remetam-se os autos à Distribuição de 2° Grau para as providências quanto à redistribuição nos lermos do art. 139 da Resolução n° 02/87.

10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001953-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001953-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI13758) E OUTROS
REQUERIDO: MARLENE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC ,NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002263-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002263-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: MARIA ROSA FABRICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030,V, do CPC.

10.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000979-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000979-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ ANCELMO CAVALCANTE
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC

10.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002226-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002226-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 302/313) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 298/299), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 315/325), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal cie Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código cie Processo Civil.

10.53. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003949-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003949-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO(S): HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA (PI003371) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA (PI016636)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 807/818) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 804/804v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 820/830), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código cie Processo Civil.

10.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002039-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002039-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA IGREJA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 269/277) não apresentam Fundamentação idónea para infirmar a decisão agravada (fls. 265/266), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 279/286), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003667-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003667-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO TIAGO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 1489/1495) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 1486v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 1497/1505), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000785-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000785-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: IRANILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 431/437) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 426/428), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 439/449), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos cio art. 1042, § 7°, do

Código de Processo Civil.

10.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004100-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004100-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ROSALINA DA CONCEICAO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (PI006636) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005318-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO
APELADO: G. L. C. B. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.59. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005871-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005871-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALEXANDRE CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação Jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001224-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001224-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALINE GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.62. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0001.000891-0

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0001.000891-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS
EMBARGADO: JOSÉ BENTO IBIAPINA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA FILHO (PI002492)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de

repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.
Remetam-se os autos à Distribuição de 2° Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução n° 02/87.

10.63. AGRAVO Nº 2019.0001.000174-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000174-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESPÓLIO DE GERALDO JOSÉ DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006) E OUTRO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ LAPA CARVALHO E ESPÓLIO DE MARIA CLARA LAPA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FÁBIO ARNALD VIEIRA (PI005695) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno, mas chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de admissibilidade recursal (fls. 538/538v) que não conhecia do Recurso Especial nos termos do art. 1.007 "caput" e § 2° do CPC/15, ante a verificação do preenchimento do pressuposto objetivo de admissibilidade relativo ao preparo.
Levando-se em conta a reanálise da admissibilidade do Recurso Especial, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
APELADO: LUCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico. fls. 211) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 207/207v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 214), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001506-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001506-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 305) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 300/300v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 308/309), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.66. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003530-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003530-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO ORNEDSON CARNEIRO
ADVOGADO(S): LIDIANE MARTINS VALENTE (PI005976)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 281) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 280/280v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 286), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.67. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006543-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006543-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-

Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000060-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000060-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: PEDRO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.69. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001056-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001056-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006547-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006547-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001482-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001482-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: REGIVALDO LOPES GUEDELHO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

10.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003052-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003052-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA MARCIA CANUTO DE HOLANDA E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030,V, do CPC.

10.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001089-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001089-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTRO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004389-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004389-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): EVELLINE NOGUEIRA DE VASCONCELOS (PI008345) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO DE PADUA ALVES CORNELIO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

10.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006543-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006543-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.76. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000060-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000060-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: PEDRO JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC

10.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006547-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006547-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC

10.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004492-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004492-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003654-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003654-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente.
Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004793-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004793-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente.
Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007819-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007819-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CYNTHIA CAROLINE DE BESSA (PI007072) E OUTROS
APELADO: MARIA DA GRAÇA DE SOUSA
ADVOGADO(S): TATIANA MENDES DE SOUSA CALDAS (PI006412)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente.
Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as providências de sua competência.

10.82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005528-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005528-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA ALICE CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004037-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004037-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOSE OLINDO GIL BARBOSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000224-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000224-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PEDRO DE ALCANTARA SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): NATHALIA RAFIZA SILVA BARROS (MA015329) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e art. 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime o recorrente, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016, c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.85. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004954-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004954-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI4505)

REQUERIDO: JOSIELTE FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI6594) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

10.86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004492-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004492-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003654-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003654-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007819-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007819-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CYNTHIA CAROLINE DE BESSA (PI007072) E OUTROS
APELADO: MARIA DA GRAÇA DE SOUSA
ADVOGADO(S): TATIANA MENDES DE SOUSA CALDAS (PI006412)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004793-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004793-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005528-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005528-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA ALICE CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003617-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003617-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOANA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): WELTON ALVES DOS SANTOS (PI010199)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema

06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012348-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012348-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO BARROS DE MESQUITA
ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões cio agravo (protocolo eletrônico, fls. 141) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 137/137v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 144), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002183-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002183-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JANYELLE COUTINHO BEZERRA
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 384) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 379/380), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 388), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Cívil.

10.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011208-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011208-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (PE019357) E OUTROS
REQUERIDO: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS
ADVOGADO(S): MANUELA FERREIRA (PI013276) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 329) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 322v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cerl. fls. 334), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

10.95. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003864-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003864-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Des. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004989-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004989-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
APELADO: HILDENER AGUIAR NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC1, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
No entanto, apesar da suspensão processual prevista no art. 1.037, II do CPC, não há vedação para o cumprimento de medidas cautelares já deferidas judicialmente.
Desta forma, remetam-se os autos à Coordenadoria Judicial Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e, no caso de pedidos estranhos à matéria recursal pendentes de análise, encaminhem-se os autos ao Des. Relator Originário, para as

providências de sua competência.

10.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERT GIRAN DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933 "caput" do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.98. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006786-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006786-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCINETE SERAFIM DE BRITO SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): BRUNO BARBOSA SILVA (PI008744) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.
Remetam-se os autos à Distribuição de 2° Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da resolução n° 02/87.

10.99. AGRAVO Nº 2017.0001.011644-0

AGRAVO Nº 2017.0001.011644-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: A. M. C. M.
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.100. AGRAVO Nº 2017.0001.011644-0

AGRAVO Nº 2017.0001.011644-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: A. M. C. M.
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil ,NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial interposto pelo Estado do Piauí.

10.101. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004921-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004921-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: M. T. E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTROS
REQUERIDO: A. M. C. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.102. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004921-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004921-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: M. T. E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTROS
REQUERIDO: A. M. C. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil ,NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial interposto pelo Estado do Piauí.

10.103. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003617-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003617-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOANA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): WELTON ALVES DOS SANTOS (PI010199)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, \"b\", do CPC.

10.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000759-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000759-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. M. S. M.
ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289) E OUTRO
APELADO: E. R. M. M. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (fls. 186/192) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 182/182v), e cumprida a determinação constante do § 3° do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 195), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7°, do Código de Processo Civil.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000106-60.2007.8.18.0059**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, brasileiro, RG nº 3.652.048 SSP/PI, filho de Susana Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 1149360) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Coordenadora

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011014-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: THAYLAN CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial** por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.011014-0 / Vice - Presidente - TJPI**, em que são partes: **Thaylan Cavalcante Silva / Ministério Público do Estado do Piauí.** Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu Advogado, **OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - OAB/PI nº 3.088,** que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal, (Portaria nº 327/2019-PJPI/TJPI/SAJ-art. 2º, IV).
Coordenadoria Judiciária Criminais, em Teresina, 23 de Janeiro de 2020.
Urbano Pereira de Oliveira
Analista Judiciário - TJ/PI

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0710721-65.2018.8.18.0000
APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: ALBERTINA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamado: MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.
É como voto.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos de **APELAÇÃO CÍVEL (198):** 0711987-87.2018.8.18.0000, no qual é Recorrido**JOSUALDO ALDENOR XAVIER (Adv. AGAMENON LIMA BATISTA FILHO - OAB/PI6824-A)**. Os autos eletrônicos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
Douglas Meneses de Melo
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003359-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
REQUERIDO: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. RAFAEL DE MELO RODRIGUES,** OAB/PI nº **8139**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001443-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (PI011123) E OUTROS
APELADO: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. RAFAEL DE MELO RODRIGUES,** OAB/PI nº **8139**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010842-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ
ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (PI011744)
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. João Marcos Araujo Parente,** OAB/PI nº **11744**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011010-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 140/144 provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005062-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARCOS ANTONIO BORGES NEIVA MONTEIRO
ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986.) E OUTROS
APELADO: ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO
ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. Elias Elesbão do Valle Sobrinho,** OAB/PI nº **14818**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003760-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: DELTA DO PARNAIBA EMPREENDIMENTOS TURISMO E INCORPORAÇÕES S. A.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
APELADO: ANUAR DAHER E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO BRITO DO AMARAL (PI004002) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ E SILVA,** OAB/PI nº **7763**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006250-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS
APELADO: REGINA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO FURTADO DE MATOS JUNIOR (PI005893)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. JOAO FURTADO DE MATOS JUNIOR,** OAB/PI nº **5893**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de

03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.002187-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GIL MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO REGO (PI006078) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (SP192973) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL,** OAB/PI nº **6458**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003180-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)
APELADO: SERVIS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA,** OAB/PI nº **2182**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002838-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ADRIANA DE SOUSA GONCALVES,** OAB/PI nº **2762**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 00.000641-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO (PI001838) E OUTROS
APELADO: JOSE HAILTON DE ALENCAR
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSARIO ALCOBACA DA SILVEIRA (PI002658)E OUTRO
RELATOR: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO,** OAB/PI nº **3789**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 02.002065-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI000101A)
AGRAVADO: PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA (PI002272)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. LUIZ SERGIO BASTOS LUSTOSA,** OAB/PI nº **2272**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (PI16586) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. Francisco Wellidon Saraiva dos Reis,** OAB/PI nº **6586**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000524-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): LUIS ADERSON DIAS CUNHA () E OUTROS
AGRAVADO: EUCARIO DE PAIVA GOMES
ADVOGADO(S): GEORGES THALES SANTANA DE CARVALHO MENDES () E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. PAULO CESAR MELO DA SILVA,** OAB/PI nº **2551**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000576-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTRO
AGRAVADO: ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO,** OAB/PI nº **5479**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002849-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: R. C. M. J.
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333)
AGRAVADO: L. G. T. M. -. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA,** OAB/PI nº **3333**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004016-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO MELO CAVALCANTI E SILVA (PI006904) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DE JESUS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR ,** OAB/PI nº **2217**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001256-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELA MODAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO CARDOSO LAGES (PI002753) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO (PI002179)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBELO,** OAB/PI nº **5536**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 99.000024-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MAYRA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO,** OAB/PI nº **2010**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00.000924-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PROLUX-INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE LIMA COSTA (PI001390) E OUTROS
APELADO: MARCA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. VALMIR DA SILVA LIMA,** OAB/PI nº **1474**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002771-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JULIANO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. MARCELO AUGUSTO CALVANTE DE SOUZA,** OAB/PI nº **16161**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005855-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA LIMA
ADVOGADO(S): MAILANNY SOUSA DANTAS (PI014820)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DECISÃO/DESPACHO
\"...Diante do exposto, determinand a COOJUDCÍVEL que proceda a regular intimação pessoal da parte apelada JOSE RAIMUNDO BEZERRA LIMA, para ciência do acórdão de fls. 147/152.
Teresina/PI, 16 de janeiro de 2020.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003463-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARCOS ROLF ARAGÃO GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292)
AGRAVADO: FERNANDO BRITO DO AMARAL
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. FERNANDO BRITO DO AMARAL,** OAB/PI nº **4002**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004931-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (MS007069) E OUTROS
AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. AUGUSTO FALCÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS,** OAB/PI nº **3511**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004109-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AUTOR: TRANSPORTE E TURISMO FURTADO LTDA.
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
REU: JOAQUIM PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI000101A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. SIGIFROI MORENO FILHO,** OAB/PI nº **2425**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2014.0001.006808-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOAQUIM PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI000101A)
REQUERIDO: TRANSPORTE E TURISMO FURTADO LTDA.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. SIGIFROI MORENO FILHO,** OAB/PI nº **2425**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 98.000266-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
REU: PAULO ROBERTO EVELIM RODRIGUES
ADVOGADO(S): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (PI000702)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. JOSELI LIMA MAGALHÃES,** OAB/PI nº **2823**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.004131-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AGNIR FERREIRA GOES
ADVOGADO(S): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI000701) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO,** OAB/PI nº **701**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000688-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA,** OAB/PI nº **2210**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0001.001031-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO (PI006508) E OUTROS
RÉU: JOÃO MORAES DA SILVA NETO - VEREADOR DO MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO,** OAB/PI nº **6508**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0001.007079-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AUTOR: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): FELIPE DE FIGUEREDO LIMA (PI007015) E OUTROS
RÉU: PIAUÍ TÉXTIL S/A
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR,** OAB/PI nº **3160**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007314-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXÃO RIBEIRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
IMPETRADO: DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. Raimundo de Araujo Silva Junior,** OAB/PI nº **5061**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.000743-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: SINSEPI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. EVERALDO BARBOSA DANTAS,** OAB/PI nº **2228**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000264-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(S): ANA CLEIA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA () E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA,** OAB/PI nº **1510**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.000129-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES MELO
ADVOGADO(S): JOSILDA LEMOS DUARTE (PI001859) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA,** OAB/PI nº **9430**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.000895-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
IMPETRANTE: DETRAN/PI-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI
ADVOGADO(S): ANIBAL MOREIRA VIANA (PI000939) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. MARIA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA SOARES,** OAB/PI nº **4695**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.000991-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: LINDALVA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA (PI003907)
IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO,** OAB/PI nº **2816**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002353-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CASSIA LAGE DE MACEDO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CASSIA LAGE DE MACEDO - DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006328-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
APELADO: SALVADOR MILARINDO ALVES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SALVADOR MILARINDO ALVES - ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009859-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTRO
REQUERIDO: NAIANA DE PAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ (PI007763)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ E SILVA,** OAB/PI nº **7763**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001369-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIANA CAVALCANTE MOURA (PI006806) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PETRA CONSTRUTORA LTDA. - MARIANA CAVALCANTE MOURA (PI006806) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001127-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ WALDECY LEITE MATOS-ME
ADVOGADO(S): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (PI008536) E OUTROS
APELADO: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
ADVOGADO(S): LUDSON DAMASCENO ALENCAR (PI013275)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. Tésssio da Silva Torres,** OAB/PI nº **5944**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: REJANIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO DE SOUSA GONCALVES (PI002725) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES,** OAB/PI nº **2762**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011641-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI3161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA - FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI3161) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000931-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA ZUILA DO REGO MELO CARNEIRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES,** OAB/PI nº **2762**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004369-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
REQUERIDO: TEODORIA MARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
FIRMINO ARRAIS CHAVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **o(a) ADV. ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES,** OAB/PI nº **2762**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 23 de janeiro de 2020.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002947-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO DA GUIA FONSECA
ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (PI009372) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Diante do exposto, determino à COOJUDCIV que promova a intimação da recorrente para que. dentro do prazo de cinco (05) dias, por todos os meios legais, comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, sob pena de indeferimento do pedido, ou para que recolha as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos lermos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil.
Teresina/PI, 03 de dezembro de 2019.
Des. Vice-Presidente
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de janeiro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005320-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): MARILENE ROCHA VIANA (PI005627) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES - MARILENE ROCHA VIANA (PI005627) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.010331-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERIDO: J. W. L.
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os advogados **FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO** (OAB/PI 2.734), **NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO** (OAB/PI 2.953), **CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS** (OAB/PI 7.124**), ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO** (OAB/PI 10.531) e **ROANE MELO BEZERRA** (OAB/PI 12.752), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.010331-7**, que tem como **Requerido** José Wagner Linhares (Juiz de Direito aposentado), e Relator o Des. Erivan Lopes, nos seguintes termos: \"Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Des. **ERIVAN LOPES**, Relator, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, para o fim de inclusão do processo na próxima pauta ordinária administrativa a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2020. Após, e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Resolução nº 135/CNJ, expeça-se aviso de intimação ao patrono do requerido, comunicando-lhe acerca da data da sessão de julgamento. Cumpra-se com urgência. Teresina, 23 de janeiro de 2020. (aa) *Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,*** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ\". Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno, em Teresina, 23 de janeiro de 2020. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno/SEJU

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005399-5
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005399-42.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005399-5
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007482-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA NILVA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007482-31.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007482-2
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005343-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: GILMAR DE DEUS LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005343-09.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005343-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005359-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005359-60.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005359-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007457-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007457-18.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007457-3
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005333-8
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005333-62.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005333-8
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005335-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA ELY NUNES VIANA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005335-32.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005335-1
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005960-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA INES MELO
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0005960-66.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.005960-2
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007130-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007130-73.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007130-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados

constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006452-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOAO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0006452-58.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.006452-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2016.0001.013582-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA MARLENE DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO DO VALE SILVA (DF026165) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0013582-36.2016.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2016.0001.013582-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007452-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA VELOSO MAGALHAES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: MIGRAÇÃO DO SISTEMA DO E-TJPI PARA O PJE
Nº e-TJPI: 2017.0001.007452-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007337-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FERNANDO DEMERVAL RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007337-72.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007337-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007440-8
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ROZERIA MARIA RODRIGUES MATIAS
ADVOGADO(S): MANOELA CERQUEIRA E CARVALHO (PI013404)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007440-79.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007440-8
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007307-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JOHN ROBERTO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007307-37.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007307-6
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007231-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: MIGRAÇÃO DO SISTEMA E-TJPI PARA O PJE
Nº e-TJPI: 2017.0001.007231-0
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006499-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: EDVAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0006499-32.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.006499-3
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007224-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007224-21.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007224-2
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.006500-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IBERE JOFILI LOPES
ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0006500-17.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.006500-6
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007308-8
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANA MARIA ATHAYDE UCHOA
ADVOGADO(S): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (PI004314)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007308-22.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007308-8
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias

corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007306-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007306-52.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007306-4
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007422-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007422-58.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007422-6
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007284-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EUCLIDES GOMES FILHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007284-91.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007284-9
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**

As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007462-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0007462-40.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.007462-7
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.004803-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: NILSA MARIA COSTA
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
CERTIDÃO - MIGRAÇÃO DO SISTEMA e-TJPI PARA PJe
Nº PJe 2º Grau: 0004803-58.2017.8.18.0000
Nº e-TJPI: 2017.0001.004803-3
O processo físico foi digitalizado e autuado, nos termos da Portaria nº 5368 (1471052), de 16 de dezembro de 2019, sob o **mesmo número padrão do CNJ no Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau do TJPI**. A partir deste momento, o rito processual seguirá no sistema PJe do 2º Grau e as petições deverão ser dirigidas para este feito, mediante protocolo realizado pelas partes interessadas ou por seus advogados constituídos no processo. **FICAM por este INTIMADAS as partes, por seu respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema PJe de 2º Grau.**
As partes poderão suscitar eventual desconformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a intimação, hipótese em que os autos serão conclusos ao magistrado para decisão. O processo físico digitalizado permanecerá à disposição, na Secretaria da Coordenadoria de Precatórios (CPREC), por 30 (trinta) dias corridos após esta intimação da última parte, conforme art. 15 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Diante disso, ficam as partes intimadas do referido procedimento e para suscitar desconformidade processual no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Ficam, ainda, as partes igualmente intimadas de que o processo físico terá sua distribuição cancelada no sistema E-TJPI e serão encaminhados ao arquivo judicial após o prazo de 30 (trinta) dias.
Teresina(PI), 23 de janeiro de 2020.

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE(20) DIAS
AÇÃO: AÇÃO POPULAR- Proc. 0025422-21.2010.8.18.0140
Autor: JOSÉ ALMEIDA LEAL
Reus: ESTADO DO PIAUÍ e MUNICÍPIO DE PICOS - PI.
A DOUTORA CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO POPULAR, acima mencionada**, **ficando pelo presente EDITAL INTIMADOpara que qualquer legitimado**

possa assumir a condição de autor da ação, no prazo de 90(noventa) dias, (art. 9º da lei 4.717/65). Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.**a) Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira -** Juiza de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina-PI.

15.2. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 35(Trinta e Cinco) dias
AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. 0009734-73.1997.8.18.0140
Reqte: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Reqdo: ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DE BREJINHO.
A DOUTORACARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE COBRANÇA, acima mencionada,** ficando, di**ante da impossibilidade de citação pessoal, em razão do réu está em local incerto e não sabido, CITADO** pelo presente Edital**, o Reqdo: ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DE BREJINHO, para, querendo, contestara presente ação, no prazo de 15 dias.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a)Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.3. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20(vinte) dias
AÇÃO DE Reintegração de Posse - Proc. 0025239-16.2011.8.18.0140
Reqte: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Reqdo: ODAIR, LEDA, OUTROS.
A DOUTORACARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, acima mencionada,** ficando, di**ante da impossibilidade de citação pessoal, , CITADO** pelo presente Edital**, os Reqdos: ODAIR, LEDA e OUTROS, com endereço no terreno do IPMT, à Av. Henry Wall de Carvalho, para, querendo, contestara presente ação, no prazo de 15 dias.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a)Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.4. INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0701315-51.2019.8.18.0140
Classe: Intimação
Reeducando(a): HEVENE GOMES DA SILVA (Genitora: JUSSANDRA GOMES DA SILVA)
Advogado: GUILHERME SILVA SOUSA (OAB:11542-PI)
DECISÃO: " Intime-se a defesa, por edital, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos.".

15.5. Publicação de Sentença

Processo nº. 0826685-74.2018.8.18.0140. "Vistos, I. Trata-se de Ação de Alimentos envolvendo as partes constantes do termo, devidamente qualificados nos autos; 2. Designada audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia de hoje, a representante legal da alimentanda apresentou termo de acordo extrajudicial celebrado com o demandado perante o NUSC da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com a designação de percentual de pensão alimentícia destinado à requerente, pelo que a Dra. Defensora, assim como o Órgão Ministerial, requereram a extinção do processo sem resolução de mérito, pelo exaurimento de seu objeto; 3. Assim, acorde com a manifestação do Órgão Ministerial, assim como da Dra. Defensora, por igualmente compreender que o termo de avença apresentando neste ato processual efetivamente exaure o objeto desta ação, nos termos do CPC 485, VI (segunda figura) CIC CPC 354, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, pela superveniente falta de interesse processual da demandante; 4. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita; 5. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e os interessados por intimados, devendo a Secretaria providenciar por sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para os fins do CPC 346. Registre-se. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas". **Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros.**

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 45(quarenta e cinco) dias
AÇÃO DE OBRIGAÇÃODE NÃO FAZER - Proc. 0814741-41.2019.8.18.0140
Reqte: MUNICÍPIO DE TERESINA
Reqdo: GKB EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
A DOUTORACARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, acima mencionada,** ficando, di**ante da impossibilidade de citação pessoal, , CITADO** pelo presente Edital**, o Reqdo: GKB EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.286.457/0001-16, para, querendo, contestara presente ação, no prazo de 15 dias.** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 23(vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a)Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.7. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0803939-52.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: GUSTAVO SOARES SALSA
RÉU: FRANCISCO FERNANDO CAMPOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **GUSTAVO SOARES SALSA**, residente e domiciliado à RUA das Tulipas, nº 47 635 AP: 1803, bairro: Jockey Clube, CEP.: 64.049-140, Teresina/PI em face de **FRANCISCO FERNANDO CAMPOS**, CPF 01341725316, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2019. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
teresina-PI, 23 de janeiro de 2020
Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juíza de direito da 2ª Vara Cível / 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina

15.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012166-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Declarado: BANCO BMG S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Faço vista dos autos à parte BANCO BMG S.A., tendo em vista o pedido de desarquivamento protocolizado pelo advogado FABIO FRASATO CAIRES,OAB PI 13278.

15.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023709-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALMIRALICY SOUSA DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente/AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006977-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARTUR MUNIZ SZPAK FURTADO, JOEL PESSOA MELO, HUDSON PAULO ALENCAR IBIAPINA DE SOUSA, DANILO ARAGÃO DE ARAGÃO, MARCIO MENDES SANTOS, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, GEAN MOURA MENDES, RAMIL LEAL SANTOS, DANIEL DE SOUSA CARDOSO, FABIO JOSE SILVA ALMEIDA, LUCAS VIANA MOTA, ADRIANO DAS CHAGAS VIANA, HUSMANN SANTOS TORRES, DEIVISON GABRIEL FRANCO NEVES, JOSE EVILASIO NEVES RIBEIRO, JOÃO PINTO DE MELO FILHO, JOEL DE DEUS COSTA, MARCIANO DE SOUSA COSTA, JESSICA JUSTINO SOARES, LARISSA ALVES DE BRITO ZARUR, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA, DILSON LINHARES CARVALHO, HALLISSON SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10410)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NATANAEL MONTEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11458)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004803-07.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: THIAGO NUNES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006901-23.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: GRANJA E FRUTICULTURA NAUA LTDA- ME
Advogado(s): MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6950), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026691-61.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ITAMA DE BRITO SOUSA
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Consignado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024785-70.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S/A - AG JOQUEI
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 144852), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Requerido: PAPAENTULHO LTDA
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030667-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JEAN CARLOS MACEDO DOS SANTOS
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11541)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027387-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018051-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO BONIFACIO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FINANCEIRA LOSANGO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006848-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018402-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO EMANOEL DA SILVA ALVES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007843-60.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSALINA CONRADO DE MELO
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003757-17.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMPLICIO MANOEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE TERESINA - PI (OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam devidamente intimados às partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

15.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000414-13.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOSINALDO DE SOUSA SANTANA
Vítima: MARILENE C ARVALHO DE OLIVEIRA, OUTROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSINALDO DE SOUSA SANTANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ELIETE DE SOUSA SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, residente e domiciliado(a) em RUA SANTO AGOSTINHO, 2436 - VILA COSTA RICA, TRÊS ANDARES, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia contra o acusado JOSINALDO DE SOUSA SANTANA, para CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal (naredação anterior à lei 13.654/2018)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

15.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016670-55.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: FRANCISCO JOSÉ ALVES FERREIRA
Vítima: CASAS SAMPAIO, ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO JOSÉ ALVES FERREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSELINA ALVES FERREIRA e VICENTE FERREIRA MACHADO, residente e domiciliado(a) em QUADRA 276, CASA 08, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ex positis, julga-se a acusação para condenar PROCEDENTE EM PARTE nos termos do art. 155, §1º, do Código Penal, FRANCISCO JOSÉ ALVES FERREIRA, brasileiro (furto majorado pelo repouso noturno)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

15.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025746-11.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ECLEZIARTE ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ HORTENCIO DE MELLO FILHO
Vítima: HELANO CARVALHO TAVARES, SAMUEL CARVALHO TAVARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ECLEZIARTE ALVES DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CARVALHO e , residente e domiciliado(a) em AV. JACOB DE ALMEDRA, Nº 1041, POR ENQUANTO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, a pretensão JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE deduzida na denúncia contra o acusado para ECLEZIARTE ALVES DE OLIVEIRA CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal (na redação anterior à lei 13.654/2018)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

15.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022903-18.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CARLOS JONATANN LEAL REIS, CELIO RENATO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/03/2020, às 09:20h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.26. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030726-88.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE AUGUSTO DA PAZ SANTOS
Advogado(s): RICARDO SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15208)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/03/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.27. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013465-76.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOAO BASTOS NETO, ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), JOSE DANILO GUIMARAES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 167886)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/03/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.28. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013465-76.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):

Réu: JOAO BASTOS NETO, ADILSON FROTA CORDEIRO
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), JOSE DANILO GUIMARAES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 167886)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/03/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.29. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008450-29.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE CARLOS PEREIRA CANDIDO
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/03/2020, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.30. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002968-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu: PAULO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
" Intimem-se o Assistente de Acusação e a Defesa do acusado para, no prazo legal, apresentarem as contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, se assim desejarem. Cumpra-se.".

15.31. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003121-70.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON RESENDE DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072)
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADODE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juizde Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMAnos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da DoutaCorregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a douta Advogada FRANCISCA JHULYDOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/PI, sob o nº 11072, para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre eventual substituição da testemunha KAIQUEHENRIQUE DO NASCIMENTO MAGALHÃES, ou informar quanto a impossibilidade defazê-lo na Ação Penal nº0003121-70.2016.8.18.0140, Homicídio Qualificado, movida pelo MinistérioPúblico do Estado do Piauí, contra JEFFERSON RESENDE DA SILVA, figurando comovítima, JAIRTON RODRIGUES DE SOUSA, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte(23.01.2020). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei esubscrevi

15.32. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002968-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu: PAULO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os Advogados do Acusado, bem como o Advogado Assistente do Ministério Público, regularmente, habilitados no processo em epígrafe, para, no prazo legal, apresentarem Contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

15.33. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017708-97.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO NAILTON VIEIRA DA CRUZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO NAILTON VIEIRA DA CRUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027876-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSVALDO PEREIRA DA SILVA, ELIZABETE CAMPELO GOMES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, NARA CORREA FORTES, HAROLDO PORTELA LIMA, MARIA FRANCINEIDE MELO TEIXEIRA, LEDIVALDO UCHOA ALVES, JOSE PEREIRA DE QUADROS FILHO, CLEA MARIA BESSA SILVEIRA BACURAU, JOSE HILSON NUNES DA ROCHA, ANTONIO AFONSO DO NASCIMENTO, DEMERVAL QUERINO DA SILVA, MARIA APARECIDA SALES NOGUEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOARES SILVA, ANTONIO LIMA BACELAR, SHEILA MENDES SOUSA COSTA, JOAO QUARESMA FERREIRA, MARIA DE ASSUNCAO ALVES VARELA, JOSE ACLEMILTON MIRANDA LOPES, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: 1- JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, ll, do Código de Processo Civil. 2- Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão. P.R.I. TERESINA, 27 de novembro de 2019 ADERSON ANTOINIO BRITO NOGUEIRA Juiz (a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012805-63.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JULIO DA SILVA OLIVEIRA, GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

15.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018705-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO LOPES DO VALE NETO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

15.37. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009586-81.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ANTONIO BRAZ DE SOUSA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500), MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 12482), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte requerida/embargada (por seus procuradores habilitados nos autos) para que no prazo de 05 dias apresente manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados nos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027876-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CANDIDO VIDAL DA CRUZ
Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6458), VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013281-67.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)

Requerido: CANDIDO VIDAL DA CRUZ
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes para requererem o que lhes for de direito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

15.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007468-30.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A SILVA MOTA TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024894-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909-B), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BALNEARIO ALEGRIA
Advogado(s): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 1912)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000834-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000859-94.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: JOAO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016999-14.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARKA MÍDIA EXTERIOR LTDA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Requerido: EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015101-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGIA E CITOPATOLOGIA LTDA
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a petição de ID 0015101-53.2012.8.18.0140.5008.

15.46. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004935-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: JUCA AMORIM LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
SENTENÇA: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a ação de cobrança, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa. Custas pela requerida. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Eventual cumprimento de sentença deverá ser apresentado diretamente no sistema PJE. P.R.I. Cumpra-se.

15.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000200-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015649-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELVIRANE MENDES DE MELO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Alvarás Judiciais expedidos.

15.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004053-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANIBAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as Petições protocoladas em 12/11/2019.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017622-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BRUNO PERICLES DE ARAUJO FREITAS
Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856), ALFREDO VASCONCELOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4989), ALAIN JOHN CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5250), FERNANDO CORREIA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5398)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), ELINE BENVINDO NUNES MORENO(OAB/PIAUÍ Nº 12009), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração.

15.51. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003299-05.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Certifique quanto à tempestividade e pagamento do preparo do recurso de apelação apresentado. Remetam-se os autos à instância superior para análise da apelação.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029709-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO GONÇALVES DANTAS
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO - S.A, BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB/SÃO PAULO Nº 131646), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), JULIANA

VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 181718), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 9459), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015686-42.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSIPIO LAGES FORTES LUSTOSA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Inventariado: TULIO FORTES LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO
Analista Judicial - Mat. nº 105479-1

15.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027228-57.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO PONTES MAGALHÃES
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: LYANNE PAGELS DE SA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO
Analista Judicial - Mat. nº 105479-1

15.55. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010175-73.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Réu: JOSUEL SANTOS MATOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSUEL SANTOS MATOS, nascido aos 06/05/1979, filho de Edmilson da Silva Santos e Maria de Nazaré Santos Matos** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.56. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013653-94.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: WALBER NOLETO BARRETO
Vítima: EDMILSON DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WALBER NOLETO BARRETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA RODRIGUES BARRETO (MARIA HELENA SOUSA NOLETO) - MARIA RODRIGUES NOLETO e ENOQUE DE SA BARRETO, residente e domiciliado(a) em QUADRA 32 CASA 02, DIRCEU II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2019, o acusado WALBER NOLETO BARRETO foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri a cumprir 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime inicial aberto, por incurso no artigo Art. 121, caput, c/c Art. 14, II, do CP. Pediu a defesa do acusado reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e a Extinção de sua punibilidade. O Ministério emitiu parecer favorável ao reconhecimento da prescrição e da extinção da punibilidade do acusado WALBER NOLETO BARRETO. Decido. Compulsando os autos, verifico que prospera o pleito de extinção da punibilidade do acusado WALBER NOLETO BARRETO por força da prescrição da pretensão punitiva do Estado, porquanto, entre a data do recebimento da denúncia ? 02.08.2003 (fl. 62) ? e a publicação da decisão de pronúncia ? 01.09.2017 (fls.233/236)?, transcorreram 14 anos, sem intercorrentes causas suspensivas ou interruptivas. Assim, considerando a pena aplicada na sentença ? de dois (02) anos e 04 (quatro) meses de reclusão ? e o disposto nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 110, § 1º, todos do Código Penal, se encontra irremediavelmente extinta a punibilidade do acusado WALBER NOLETO BARRETO pela prescrição retroativa, o que ora é declarado. Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado WALBER NOLETO BARRETO, em face da prescrição retroativa. Após o trânsito em Julgado desta decisão, dê-se baixa na ação penal ajuizada contra o acusado. P. R. I.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001817-75.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FRANCISCO DE ASSIS MORAES DE SOUSA
Vítima: FRANCIVALDO DOS SANTOS BATISTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DE ASSIS MORAES DE SOUSA, vulgo(a) "NEGUIN DE NATÁLIA", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA JUDITE MORAES e JOSE RIBAMAR DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA MAL COSTA E SILVA, 5546, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA, vulgo Neguin de Natália, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática do crime previsto no Art. 121, §2°, I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítma), em face da vítima FRANCIVALDO DOS SANTOS BATISTA, vulgo PAPÃO.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.58. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007144-64.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
Réu: MICHAEL VIRLEM DE OLIVEIRA BARROS
Vítima: FRANCISCO SIDNEY PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MICHAEL VIRLEM DE OLIVEIRA BARROS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e EDSON DE OLIVEIRA BARROS, residente e domiciliado(a) em RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO, N° 1647, PORENQUANTO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado MICHAEL VIRLEM DE OLIVEIRA BARROS, das imputações que lhe são feitas e o faço porque insuficientes os indícios de autoria- vítima FRANCISCO SIDNEY PEREIRA quanto ao homicídio e porque ausente a prova da materialidade do delito de porte ilegal de aram de fogo". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

15.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006613-02.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s): ERICK LEONARDO FREIRE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13856), GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

15.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026207-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KELVIN ADAMS RIBEIRO LOPES
Advogado(s): RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26445)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023083-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLENDA MASCARENHAS PARANAGUÁ
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008705-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008409-63.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Réu: ASSOCIACAO DOS PEQ.PROD.RURAIS DO POVOADO BOA VIAGEM, PREFEITURA MUNIC.DE FRANCISCO SANTOS
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012136-49.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO CARLOS FONSECA, ELVINO FERREIRA DIAS, WALBER MAGNO FERRO
Advogado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3242)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016948-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MONICA FREITAS BARBOSA
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE, PEDRO CARNEIRO NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013798-48.2005.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: GUILHERME EVANGELISTA DE MELO
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004179-02.2002.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUI-PIEMTUR.
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAUÍ Nº 143-B)
Réu: JOSE KLINGER NEIVA LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029462-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELO CRISTINO MELO MARIANO
Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: NUCEPE - NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS DA UESPI, OZIEL INACIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016534-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELO CRISTIANO MELO MARINHO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012333-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: JOSÉ AUGUSTO NUNES DAMASCENO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026207-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KELVIN ADAMS RIBEIRO LOPES
Advogado(s): RENATO GODOY INACIO DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26445)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023083-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLENDA MASCARENHAS PARANAGUÁ
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008705-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004717-70.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: KEITH ANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Impetrado: EXCELENTISSIMA SENHORA REITORA DA UESPI, CHEFE DA DIVISAO DE MATRICULA E INFORMACOES ACADEMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DO NUCLEO DE FLORIANO, CAMPUS JOSEFINA DEMES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009608-23.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199), MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DE APOIO AOS PEQ.AGRICUL.DE FRANCISCOSANTOS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007779-65.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu: STRANS-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012123-89.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO TUCUNS

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008572-91.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Impetrado: GERENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - DAL - CEPSA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016432-75.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO PATROCINIO E FATIMA AQUINO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020230-10.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARINETE SOUSA DE CARVALHO, LÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021277-53.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FLORENCIO PESSOA DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012127-38.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA RAILANE GOMES SOBRINHO
Advogado(s): DANIELA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11390), SABRINA DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10952)
Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (UESPI)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015656-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006506-89.2017.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CARLOS FILIPE LIMA LEAL
Advogado(s): CAROLLINY LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10072)
Réu: MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029681-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LAYANE BEZERRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9877)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002173-41.2010.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Requerido: VALDECI VIEIRA DA SILVA E SUA MULHER
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002078-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029786-31.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEWTON NUNES DE LIMA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009011-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343)
Requerido: CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003875-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO RIACHO FRIO
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005502-71.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022937-14.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022986-84.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 66470-B)
Réu: MANOEL CAMPELO DA LUZ
Advogado(s): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11169), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004456-52.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MANOEL CAMPELO DA LUZ
Advogado(s): ERASMO JOSE ALVES BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 2727)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011384-82.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE PREFEITOS MUNICIPAIS-APPM
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Impetrado: DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

15.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021134-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LDTA - HCT
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013878-60.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ELZA MARIA LIRA DE MELO FELICISSIMO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014267-79.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7144)
Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (UESPI)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003870-68.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARCIEL TADEU SIQUEIRA E SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Impetrado: DIRETORA DO NUCEPE/PI, REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029397-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAIANE DE SOUSA MELO
Advogado(s): THIAGO MEDEIROS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9090)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003959-86.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Réu: RAFAEL FREDERICO LIMA
ADVOGADO: ANA RAFAELA LIMA E WALTER PEREIRA LIMA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte ré para as contrarrazões.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

15.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003012-03.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, FENASEMPE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS
Advogado(s): DENISE KERSTING PULS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41792), REJANE SCHVANTES MEDEIROS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 23226), JOSÉ OSMIR BERTAZZONI(OAB/PIAUÍ Nº 25967-A), MAURO ZICA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1434-A)
Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014492-07.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AMAURY SIDNEY DE MOURA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011307-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BEM TEM DE SOARES E MARTINS
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013003-95.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROMULO GONÇALVES DANTAS
Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Réu: ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002718-77.2011.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA/PI
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Réu: O.K VÍTOR - ME, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE OSMARINA RODRIGUES VÍTOR
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006621-23.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LDTA - HCT
Advogado(s): LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15653), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12002), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013252-56.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Declarado: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-DCE/UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001596-34.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA-ME, FRANCISCO OSVALDO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3929)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026305-02.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: STRANS-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO DE TERESINA-PI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019785-55.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRÃO
Advogado(s): MARCOS AURÉLIO MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16779)
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013618-51.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE TERESINA - SINDSERM
Advogado(s): RAMSÉS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8307)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018217-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO MACHADO DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Requerido: PLAMTA - PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004200-94.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020104-23.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: DANILO BARBOSA CASTELLO BRANCO
Advogado(s): MICHELE KARINE CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7258)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO PROFESSOR ARTUR FURTADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014767-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MORAIS DE SOUSA SIQUEIRA
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004958-25.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE BERTOLINO NETO
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274), THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

15.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021201-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DELMIRA MENDES SOARES DE LIMA, FRANCISCA DE JESUS SOARES, LUCIA MARIA DE SOUSA ALVES, MARIA DO AMPARO SANTOS COSTA E SILVA, MARIA EDILMA SOARES DE MACEDO, RITA DE JESUS DOS SANTOS, MARIA DALVA MARTINS MARTINS DA SILVA, VALDA REGINA DE SOUSA FREITAS, FRANCISCA MARIA GONÇALVES LEAL ARAUJO
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO
Analista Judicial - 1924x

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026521-16.2016.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10706)

Desapropriado: MARIA ANA SOARES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002985-59.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSE RIBAMAR OLIMPIO NETO
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015804-33.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Requerente: JOSE RIBAMAR DA LUZ, EXPEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO, BARTOLOMEU PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018681-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: OSTERNES RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Declarado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

15.123. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012019-14.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Executado(a): SARAIVA CAMILHOES E FINANCIAMENTOS LTDA ME, ANDERSON DA SILVA SARAIVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.124. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012019-14.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Executado(a): SARAIVA CAMILHOES E FINANCIAMENTOS LTDA ME, ANDERSON DA SILVA SARAIVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014045-29.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA
Advogado(s): LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 10176), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Executado(a): CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA
Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008914-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE PEREIRA BRITO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de janeiro de 2020 CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS Estagiário(a) - 28976

15.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007475-46.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAQUIM PEDRO DE MIRANDA BALDOÍNO (MENOR)
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
Requerido: INAIA DE SIQUEIRA BALDOINO
Advogado(s): INAIA DE SIQUEIRA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 10735), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 130, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.128. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021620-44.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado(a): L O A SILVA, LUZIA OLIVEIRA ALVES SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.129. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021620-44.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado(a): L O A SILVA, LUZIA OLIVEIRA ALVES SILVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008682-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVAN RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de janeiro de 2020 CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS Estagiário(a) - 28976

15.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029483-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INAIA DE SIQUEIRA BALDOINO
Advogado(s): INAIA DE SIQUEIRA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 10735), JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Réu: JOAQUIM PEDRO DE MIRANDA BALDOINO
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 110, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012327-21.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO BARRADAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027022-77.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURELIA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Requerido: BOKADA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): RAPHAEL DUARTE DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 42085), JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA(OAB/PARANÁ Nº 35649)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

15.134. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023667-88.2012.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: MARA MONICA PEREIRA SILVA SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.135. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023667-88.2012.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: MARA MONICA PEREIRA SILVA SANTOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.136. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026527-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: DENES CHARLES AMORIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 108, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.137. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015083-37.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO CHARLEI DIAS PESSOA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.138. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005476-34.2008.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.
Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS DA MATA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.139. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005476-34.2008.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.
Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS DA MATA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003116-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES DE MOURA BARBOSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de janeiro de 2020 CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS Estagiário(a) - 28976

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017367-81.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS DE CASTRO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 23 de janeiro de 2020 CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS Estagiário(a) - 28976

15.142. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003170-92.2008.8.18.0140
CLASSE: Consignação em Pagamento
Consignante: ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO
Consignado: SND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.143. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003170-92.2008.8.18.0140
CLASSE: Consignação em Pagamento
Consignante: ANTÔNIO SEVERINO DE ARAÚJO
Consignado: SND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002433-79.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENELISA AMARO DE SOUSA BORGES, ANTONIO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI, VITALINO FERREIRA MARTINS, ROMILDO MARCELINO DE ALMEIDA, EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS, SOCORRO DE MARIA ALVES DE ARAUJO ALMEIDA, MARINALVA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.145. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017101-02.2007.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO DE ARAÚJO TEIXEIRA, MARIA ALCIONORA CALDAS TEIXEIRA
Usucapido: LOURIVAL SALES PARENTE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.146. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017101-02.2007.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO DE ARAÚJO TEIXEIRA, MARIA ALCIONORA CALDAS TEIXEIRA
Usucapido: LOURIVAL SALES PARENTE
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.147. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027396-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Após a apresentação dos cálculos judiciais, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, bem como prestando as informações que considerarem necessárias, observadas as formalidades legais. Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

15.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003495-23.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: LUIS CARLOS LIMA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu: COMERCIAL TRES LTDA ME, EDVALDO MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
ESCRIVÃ

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019355-74.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A, NUBIA RAQUEL MARTINS DO LAGO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

15.150. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022771-40.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ALICE CRUZ SOBRINHO
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.151. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002132-30.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Réu: VALERIA DA SILVA DIAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.152. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022771-40.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ALICE CRUZ SOBRINHO
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.153. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002132-30.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Réu: VALERIA DA SILVA DIAS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

15.154. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022529-18.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MADALENA DA SILVA
Réu: CAIXA SEGUROS S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.155. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022529-18.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MADALENA DA SILVA
Réu: CAIXA SEGUROS S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.156. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030278-18.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA MARIA DE CARVALHO CRONEMBERGER
Réu: BANCO DO BRASIL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.157. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030278-18.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA MARIA DE CARVALHO CRONEMBERGER
Réu: BANCO DO BRASIL
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.158. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003273-84.2017.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: HELIO DE SOUSA NOGUEIRA
Usucapido: BALNEARIO ALEGRIA, ANTONIO RIBEIRO DIAS FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.159. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003273-84.2017.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: HELIO DE SOUSA NOGUEIRA
Usucapido: BALNEARIO ALEGRIA, ANTONIO RIBEIRO DIAS FILHO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

15.160. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002136-33.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: ANGELO DIÓGENES DE SOUZA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6628)
ATO ORDINATÓRIO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6628) , para comparecer a audiência marcada para o dia 17/02/2020, às 09:30hs.

15.161. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005267-16.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDVALDO SILVA DE ARAUJO
Advogado(s):
Natalia da Silva Oliveira, estagiária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 22 de janeiro de 2020 Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de EDVALDO SILVA DE ARAÚJO imputando-lhe a suposta prática dos delitos previstos nos arts. 157, §2° II, §2º-A, I, c/c art. 14, II, CP c/c art. 244-B da Lei n° 8.069/90..(...)Diante do concurso formal, considerando que foram praticados 1 (uma) tentativa de roubo e 1 (um) crime de corrução de menor, aplico-lhe a mais grave das penas cabíveis, ou seja, em 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 10 (dez) dias-multa, e, considerando as circunstâncias do artigo 59, já acima analisadas, que se mostraram todas de valoração positiva ou neutra AUMENTO a pena em 1/6 (um sexto) em razão do concurso formal,o que torna a pena definitiva em 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do art. 70, parágrafo único, e 72, ambos do Código Penal. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Considerando o disposto no artigo 33 do CP depreende-se que somente os condenados não reincidentes é que poderiam iniciar o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, haja vista que a reincidência conduz ao regime imediatamente mais gravoso, logo, a pena fixada 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias de reclusão, que seria inicialmente cumprida em regime SEMIABERTO, conforme disposto no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, deve ser cumprida em regime FECHADO, pois o réu é reincidente. Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77,

caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?) (?) TERESINA/PI 23.01.2020

15.162. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027280-87.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s): DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13802)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogadoDANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13802) à comparecer a audiência marcada para 17/02/2020, às 10:00hs.

15.163. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007952-93.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: EDMAR LOPES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15271)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

15.164. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002075-41.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (OAB/PI Nº 14664)
Réu: FRANCISCO EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, Assistente do Ministério Público, para querendo, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei, nos autos do processo em epígrafe. Teresina-PI, 23/01/2020.

15.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004376-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE SOUSA, SIDNEY NOBRE NUNES DE SOUSA, ROMULO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS CRIZAN SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17992), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: TERESINHA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014668-49.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLEICIVANIA SANTOS MACIEL
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660)
Réu: CARLOS SILVA PEREIRA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004825-31.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: FRANKLANDIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025655-81.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WELLINGTON ALVES DA SILVA (MENOR), WITALO ALVES DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Requerido: EDUARDO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA - Analista Judicial - 410219-3

15.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025934-04.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA AUGUSTA NUNES CARVALHO, JOAO BERCHAMANS DE CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Inventariado: GERALDO MAJELLA CARVALHO-FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004143-08.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAIO MARCELO FERNANDES PEREIRA(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOSUE ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006491-52.2019.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CAMILLE DANIELLE MAGALHAES GOMES(MENOR)
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: LUIZ CARLOS SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

15.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011140-82.2012.8.18.0018
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: RIKELMY IBIAPINA DA CONCEIÇÃO - MENOR, EDILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029098-06.2012.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: RENATA PEREIRA DANTAS
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FERNANDO DIEGO SILVA SARMENTO
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011083-81.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA FRANCISCA TERESA BASTO LIMA VERDE
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

15.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024389-20.2015.8.18.0140
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: LUCIA MARIA ROSA DA SILVA
Advogado(s): LAMARTINE LUIZ COELHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 18317), JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4393-E), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 17776), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
Declarado: MARIA REGINA DUARTE ROSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

15.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017326-75.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: SILVANA MARIA MAGALHAES BEZERRA, JOSE CARLOS BEZERRA DE SA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Inventariado: JOSE SOARES BEZERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

15.177. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010493-85.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica INTIMADA a parte executada, através de seu patrono, Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 3.980), para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte exequente, no prazo legal.

15.178. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016631-44.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
A teor da exceção de pré-executividade oferecida pelo executado às fls. 31/37, intime-se a Fazenda Pública Municipal para, querendo, manifestar-se no prazo de 20 dias. Cumpra-se.

15.179. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005576-42.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: TERESA AMORIM VIEIRA
Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Intime-se o Município de Teresina para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 535 do CPC.

15.180. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010398-70.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): T.COELHO DE OLIVEIRA, VENANCIA SOARES GOMES LIMA, ROBERT CESAR SOARES LIMA, JOSE FERREIRA LIMA
Advogado(s): KENNEDY FERREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 10914)
Considerando que os autos foram migrados, determino a intimação das partes para ciência e providência, bem como o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.181. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003425-36.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RIO POTY VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7067-A)
Executado(a): AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A
Advogado(s):
Considerando que os autos foram migrados, determino a intimação das partes para ciência e providência, bem como o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.182. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004671-33.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): JOSELISSE NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2489/93), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Executado(a): M.N.RIBEIRO- ME

Advogado(s):
Considerando que os autos foram migrados, determino a intimação das partes para ciência e providência, bem como o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.183. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000980-35.2003.8.18.0140
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.
Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
Requerido: JOSE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCA DIVA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Considerando que os autos foram migrados, determino a intimação das partes para ciência e providência, bem como o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.184. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005935-17.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436)
Executado(a): KV-INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA., FRANCISCO REINALDO REBELO SAMPAIO, CALINE RIBEIRO DE SOUSA TORRES SAMPAIO, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, CLEUDE MARIA MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Considerando que os autos foram migrados, determino a intimação das partes para ciência e providência, bem como o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.185. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007400-07.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DIONIZIO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Considerando que os autos foram migrados, intimem-se as partes e providencie o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.186. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020328-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OTAVIO PEREIRA XIMENES
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18400), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16085)
Considerando que os autos foram migrados, intimem-se as partes e providencie o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

15.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020328-58.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: OTAVIO PEREIRA XIMENES
Requerido: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Escrivão(ã) - 3843

15.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007400-07.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DIONIZIO DE SOUSA PEREIRA
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Escrivão(ã) - 3843

15.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008445-80.2012.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Réu: JULIA COELHO DE ALMEIDA NETA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Escrivão(ã) - 3843

15.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026872-86.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ROBERT CRONEMBERGER GUIMARAES
Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Réu: VEGA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (OAB/PI 4487)
DECISÃO:
Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, a parte autora demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita.
Intime-se a parte embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze dias). Cumpra-se.

15.191. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002517-07.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO** o crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, §2º-A, inciso I do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. ____ . O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.
TERESINA, 22 de janeiro de 2020
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.192. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001261-20.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: WILDSON NOGUEIRA DA SILVA, GEONNE GONÇALVES FREITAS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO ARAUJO, NELIO GOMES DA SILVA, NEILSON NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos, etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputam aos acusados NÉLIO GOMES DASILVA, GEONNE GONÇALVES FREITAS SILVA e FRANCISCO DA CONCEIÇÃO o crime de Furto Qualificado (art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal), e aosARAÚJOacusados WILDSON NOGUEIRA DA SILVA e NEILSON NOGUEIRA DA SILVA o crime deReceptação Culposa (art. 180, §3º, do Código Penal).A denúncia foi recebida em 18/12/2007, fls. 02. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face deNÉLIO GOMES DA SILVA, GEONNE

GONÇALVES FREITAS SILVA e FRANCISCO DACONCEIÇÃO ARAÚJO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV.do Código Penal,Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 22/01/2020, às22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixana distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 22 de janeiro de 2020JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.193. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003765-96.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDEL CAETANO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputam ao acusado JARDEL CAETANO o crime de Receptação (art. 180, do Código Penal).ALVES DE SOUSAA denúncia foi recebida em 17 de julho de 2006, fls. 02, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face deJARDEL CAETANO ALVES DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva, na.forma do art. 107, IV do Código PenalIntimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixana distribuição.Cumpra-se.Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 22/01/2020, às22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.TERESINA, 22 de janeiro de 2020JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.194. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001927-64.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁBIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO
SENTENÇA (...)
Ante tudo o que foi exposto, fundamentando na ausência de justa causa, pela atipicidade da conduta (art. 395, III, do CPP), REJEITO tardiamente a denúncia oferecida contra FÁBIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO quanto ao crime capitulado no art. 337 do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 21 de janeiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.195. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004327-47.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5835-A)
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA JOSÉ DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de janeiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.196. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026887-65.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: HELIO TEIXEIRA DANTAS
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), para apresentação das alegações finais em favor do réu HELIO TEIXEIRA DANTAS, dentro do devido prazo legal.

15.197. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014274-42.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO, DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: JOSE HERINQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a advogada, Dra. JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), para apresentação das contrarrazões recursais em favor do réu JOSE HERINQUE PEREIRA DE ALMEIDA, dentro do devido prazo legal.

15.198. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016130-36.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LIMA GOMES NETO

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), para apresentação das alegações finais em favor do réu FRANCISCO LIMA GOMES NETO, dentro do devido prazo legal, ficando advertido, conforme Despacho proferido por este Juízo, que, caso não as apresente, ficará sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

15.199. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014278-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE ROBERTO LEAL DA SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a dvogada, Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), para apresentação das alegações finais em favor do réu JOSE ROBERTO LEAL DA SILVA, dentro do prazo legal, ficando advertida, conforme Despacho proferido por este Juízo, que, caso não as apresente, ficará sujeita à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

15.200. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004263-41.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), para apresentação de resposta à acusação em favor da ré MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, dentro do devido prazo legal.

15.201. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028663-61.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDENES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
DECISÃO: Intima-se o advogado, Dr. PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228), da Decisão proferida por este Juízo que determinou, na forma do art. 112, caput, do CPC, não ser de responsabilidade do Poder Judiciário a intimação do denunciado quando à renúncia de mandato advocatício. Assim, em analogia com regra prevista no Novo Código de Processo Civil, deve o advogado provar a comunicação da renúncia, sob pena de não surtir efeitos processuais, permanecendo válida a procuração.

15.202. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003256-77.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HOMERO PINTO FIGUEIREDO(OAB/GOIÁS Nº 46994), LUIZ CARLOS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17911), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os advogados, Drs. HOMERO PINTO FIGUEIREDO(OAB/GOIÁS Nº 46994), LUIZ CARLOS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17911), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), e FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), para apresentação das alegações finais em favor do réu WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, dentro do devido prazo legal.

15.203. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005150-16.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VITOR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1882)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1882), para apresentação de resposta à acusação, em favor do réu VITOR PEREIRA DE SOUSA, dentro do devido prazo legal, ficando advertido, conforme Despacho proferido por este Juízo, que, caso não apresente defesa, ficará sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando o fato.

15.204. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025448-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 11015)
Réu: MEIRYNALVA MAMEDE DA SILVA, WHANDERSON GLAYDSON DE SOUSA MELO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado, Dr. ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), para apresentação das alegações finais, em favor do réu WHANDERSON GLAYDSON DE SOUSA MELO, dentro do devido prazo legal, ficando advertido, conforme Despacho proferido por este Juízo, que, caso não as apresente, ficará sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando o fato.

15.205. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001473-50.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS EDUARDO DA COSTA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 18/02/2020, às 08:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013536-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDVALDO FELIX DA SILVA
Advogado(s): JONILSON CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930)
Réu: LETICIA RODRIGUES LIMA DA SILVA, LUCIENE RODRIGUES ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.207. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011460-82.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO DA ROCHA FREITAS, VERÔNICA MARIA DO SOCORRO VIDAL DE FREITAS, ALICE ALVES DE FREITAS, EDITH ALVES FREITAS CASTELO BRANCO, MARY ALVES DE FREITAS, MARIA CRUZ FREITAS MOURA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 98977), JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11448), MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618), JOELMA BANDEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 14166), STANLEY DOS SANTOS CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13217)
Arrolado: PAULO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): Intime-se o inventariante, por representante legal, para esclarecer quanto aonúmero da matrícula anterior que consta no registro apresentado na petição de evento5009, qual seja, 25.221, diferente do que foi objeto do Alvará (nº 18.516), no prazo de 15(quinze) dias.

15.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023645-30.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DEUAN SILVA DE OLIVEIRA-MENOR
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Requerido: DOMINGOS JOSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.209. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014691-58.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOAO LUCCAS DE CARVALHO FERREIRA COSTA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315), ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Requerido: ASTROBALDO FERREIRA COSTA
Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6985), ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13804), CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B) Junte-se aos autos o resultado da requisição de bloqueio realizado noBACENJUD.Intimem-se as partes, por representantes legais, para conhecimento emanifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.210. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007561-07.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO LUCCAS DE CARVALHO FERREIRA COSTA
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315)
Réu: ASTROBALDO FERREIRA COSTA
Advogado(s): Ante todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO CAUTELAR DE ARRESTOcontidos na petição inicial, nos termos da fundamentação.Antes de decidir quanto à legitimidade das partes, citem-se a Sra. RaimundaNonata Freire dos Santos e a sociedade FERREIRA COSTA & CURVINA ADVOGADOSASSOCIADOS, qualificados na inicial para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,contestar o pedido contido na petição inicial, bem como o incidente de desconsideraçãoinversa da personalidade jurídica, indicando as provas que pretende produzir, nos termosdos arts. 135 e 335 do Código de Processo Civil.

15.211. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002115-33.2013.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANTONIA SANTOS DE SOUZA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Arrolado: BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456) A secretaria para certificar quanto a tempestividade ou não da contestaçãoapresentada pela parte requerida.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.

15.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003687-87.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLANGE LUZIA DAS CHAGAS
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.213. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021178-73.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): ANDRE MENDES MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 87017), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
DESPACHO (...) À luz deste entendimento, portanto, o fato de a filial possuir CNPJ próprio para fins fiscais não desnatura a unicidade da pessoa jurídica e de seu patrimônio, razão pela qual defiro o pedido da executada, determinando o cancelamento do alvará anteriormente expedido, para que seja expedido novo alvará nos mesmos moldes do anterior, apenas nele fazendo constar o CNPJ da matriz da empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, e não o CNPJ da filial, cujo levantamento do dinheiro pela empresa executada já foi autorizado pela decisão de fls. 258. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 22 de janeiro de 2020 DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.214. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018851-39.2007.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMERCIAL FERRONORTE LTDA, FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA
Réu: ARTEFACO- ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME, FERNANDO GENARO SANTOS DE MELO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 96795212300

15.215. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013999-74.2004.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA

Réu: JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 96795212300

15.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018851-39.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMERCIAL FERRONORTE LTDA, FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094), LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 4090)
Réu: ARTEFACO- ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME, FERNANDO GENARO SANTOS DE MELO
Advogado(s): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 96795212300

15.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013999-74.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427), JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s): JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2819), THIAGO FEIJÓ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11887), RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4082)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 96795212300

15.218. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008050-25.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado(a): F. GERALDO SILVA ME, FRANCISCO GERALDO SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 96795212300

15.219. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004282-91.2011.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Requerente: F GERALDO SILVA - ME
Requerido: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24

de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 96795212300

15.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008050-25.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Executado(a): F. GERALDO SILVA ME, FRANCISCO GERALDO SILVA
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 96795212300

15.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004282-91.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: F GERALDO SILVA - ME
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Requerido: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 96795212300

15.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007665-92.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Executado(a): ASSOCIACAO DOS MICROEMPRESARIOS DE TIMON-MA, MARIA DE FATIMA ESCORCIO RESENDE BARROS
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013468-85.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): TIAGO LUIS DE FRANÇA, ANTONIO PEREIRA LOPES
Advogado(s): ANTONIO PEREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3057)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013625-53.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ANTARES VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu: EUVALDO OSORIO FEITOSA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJE, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, II.

15.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010477-58.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: JARINA OLIVEIRA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 6877), ADRIANA MORENO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6652)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJE, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o Provimento Conjunto nº 11/2016, em seu art. 4º, § 1º, II.

15.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001803-48.1999.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: TAIPAN FACTORING FOMENTOS MERCANTIS LTDA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): ELMAR LEITAO DE CARVALHO
Advogado(s): ERIKA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6908), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006970-02.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: J.L. FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, COPYEXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.228. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008728-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
Requerido: LINDOMAR COSTA SANTOS
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006727-14.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: RAIMUNDO PAULINO DA SILVA NETO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.230. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006944-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA, SERASA EXPERIAN, TIM CELULAR S/A, SPC BRASIL
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002255-82.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: NOVATERRA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Executado(a): EDVALDO MENDES DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009100-23.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER LEASING (BRASIL) S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu: FRANCISCO DE CASTRO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021712-80.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: WGK INDUSTRIA MECÂNICA LTDA EPP
Advogado(s): CLAUDIA MARIA FIORI(OAB/SÃO PAULO Nº 122834)
Réu: ANTONIO NERI DE AGUIAR ME
Advogado(s): THALINE DAILA COUTINHO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 11649)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009510-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA
Advogado(s): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.235. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008195-86.2008.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA
Advogado(s): GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439), JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12409)
Embargado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009318-56.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
Executado(a): MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA, LEVI DE SOUSA BARBOSA

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 12231)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

15.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000173-58.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014001-63.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)
Requerido: FELIPE EDUARDO LOPES GAUDENCIO DE QUEIROZ
Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003421-91.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A., BANCO UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO, POMPILIO EVARISTO CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora atraves de seu procurador e advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no feito, sob pena de extinção do feito.

15.240. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014320-70.2008.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: CLAUDIA MATIAS LIMA VERDE MIRANDA
Advogado(s): ISOLDA COSTA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7290), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Requerido: NILO CAMPELO MATOS FILHO
Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5024)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes atraves de seus procuradores, para no prazo de 05(cinco), se tem interesse no feito, sob pena de extinção do feito.

15.241. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008331-88.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISE VERONICA MENDES MEDRADO COSTA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Réu: CLINICA OLFTALMOCENTER
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820), ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9029)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

distribuição no sistema Themis Web.

15.242. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027562-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Requerido: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019912-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO RODRIGUES DA MATA FILHO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010084-90.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

15.245. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000309-51.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO PINTO
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

15.246. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026588-78.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA INACIA DE MELO
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Usucapido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.247. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001778-98.2000.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.248. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007891-34.2001.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: SPEZZATO CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA
Réu: REGINA COELI AFONSO DE ALBUQUERQUE E MELLO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.249. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013001-38.2006.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Requerido: CALCADOS IMONA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.250. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003803-35.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTEVÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.251. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003167-45.2005.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): VALDEMAR VIEIRA LIMA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.252. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012210-35.2007.8.18.0140
CLASSE: Despejo
Autor: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
Réu: SILVIA PEREIRA VERAS ALMENDRA, S.P. VERAS ALMENDRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

15.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001778-98.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007891-34.2001.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SPEZZATO CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: REGINA COELI AFONSO DE ALBUQUERQUE E MELLO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013001-38.2006.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Requerido: CALCADOS IMONA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003803-35.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTEVÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003167-45.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): VALDEMAR VIEIRA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012210-35.2007.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843)
Réu: SILVIA PEREIRA VERAS ALMENDRA, S.P. VERAS ALMENDRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020050-96.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANDRE LIMA FERRER DE ALMEIDA
Advogado(s): PATRICK EBERHART(OAB/PIAUÍ Nº 5238)
Requerido: JOAO RICARDO DA SILVA MOURA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA
Cedido Prefeitura - 28821378349

15.260. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0023604-24.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER/SUL
Advogado(s):
Indiciado: JOSE WANDERSON FERREIRA LUCAS
Advogado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10948)
DESPACHO: DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/02/2020, às 09:30hs a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo à secretaria providenciar as intimações necessárias. Considerando o grande volume de processos conclusos neste gabinete, a reduzida equipe de pessoal, bem como o crescimento exponencial do número de medidas cautelares com prazo de resposta para até 48 horas após interposição ? determino a expedição de mandados de citação/intimação pela Secretaria deste Juizado. Cumpra-se. TERESINA, 29 de outubro de 2019 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.261. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0001538-79.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PERISSON VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504)
DESPACHO: Vistos, Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de fevereiro 2020 às 11h:30Min, cabendo a secretaria providenciar às intimações necessárias para realização do ato. Cumpra-se. TERESINA, 13 de setembro de 2019 ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032003-86.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AUGUSTO FARIAS DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Inventariado: MARIA MERCEDES FERRAZ MARTINS-FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda, o Advogado da parte autora, à carga dos autos conforme requerido.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - 28725

15.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011670-40.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: FRANCISCA DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
Requerido: DARIO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - Mat. nº 28725

15.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001502-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: L. L. D. S.
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: L. J. S. S., J. S. S.A, C. S. S., L. L. D. S., J. B. S.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 127-v.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - 28725

15.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026166-40.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s): LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8026), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Requerido: ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020
SORAIA MARTINS VIANA ARAGAO PEREIRA
Analista Administrativo - 1042866

15.266. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022666-29.2016.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: CARLOS MOACIR DA COSTA FERREIRA FILHO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12689)
Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES, ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
Vistos,
1. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos pelo senhor Carlos Moacir da Costa Ferreira Filho, de forma incidente à ação cautelar de sequestro relativa à ação de reconhecimento e dissolução de união estável envolvendo as partes Eliete Magalhães de Meneses e Itamar de Carvalho Dantas Júnior, todos devidamente qualificados e representados nos autos.
2. Desobrigados os bens de que cuida este feito, conforme decisão liminar de fls. 40/41, e julgada a ação cautelar de sequestro (Proc. nº 0026166-40.2015.8.18.0140) que, dentre outros bens, a eles se referia, tenho por exaurido o objeto destes embargos de terceiro, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do CPC 485, VI, última figura.
3. Sem custas.
4. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações devidas.

15.267. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022808-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E. M. DE M.
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Réu: I. DE C. D. J.
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
Vistos,
Exauridas as causas que obstavam a marcha do processo, constantes da ata de audiência de instrução e julgamento, determino o regular processamento do feito. Concedo, pois, vista dos autos ao requerente e, em seguida, à requerida, para alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias, voltando para decisão.
Expedientes necessários.

15.268. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018642-55.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA ORLENE ARAUJO RABELO, YERNITHIS DOS PASSOS ARAUJO RABELO, ERIC ARAUJO RABELO, ROSA CAROLINA ARACI ARAUJO RABELO CORDEIRO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da comprovação do pagamento das taxas de ingresso, conforme p.e. datada de 28/02/2019, dou prosseguimento ao feito e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu representante legal, para informar quaisquer valores retidos em nome de EDSON CAVALCANTE RABELO, RG nº 2305859 -SSP/PA.

15.269. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023517-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EDITE ALVES PEREIRA PACÍFICO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes, acerca do retorno dos autos a este juízo.

15.270. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007208-45.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EVANILDE MARQUES
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
DESPACHO:
Intime-se a parte ré para que informe o paradeiro do bem objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias.

15.271. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001251-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TERESINHA VIEIRA MADALENA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Requerido: CARTORIO NAILA BUCAR
Advogado(s):
DESPACHO:

Defiro o pedido retro, determinando que a parte executada seja intimada pessoalmente para o devido pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme consta na sentença de fls. 68/70. Que conste da intimação o seguinte endereço do intimando: Rua Governador Joca Pires, n.° 1455, bairro de Fátima. CEP: 64.048-502.
Cumpra-se

15.272. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029172-65.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
Advogado(s): MANOEL BONIFÁCIO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 2386), DEBORA PIRES MARCOLINO (OAB/PIAUÍ Nº 88623), ROBERTO GREJO (OAB/PIAUÍ Nº 52207)
Réu: PONTUAL SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA. - PONTUAL REPRESENTAÇAO LTDA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
DESPACHO:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposto pela EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. em face da PONTUAL SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Em que pese inúmeras diligências, não foram localizados bens penhoráveis da executada, motivo pelo qual fora determinada a suspensão do feito (fl. 97), em 15 de maio de 2018.
Desde então, não foram localizados quaisquer bens, encontra-se a execução paralisada a mais de um ano.
Dito isso, em obediência ao disposto no art. 921, §§ 2.º e 4.º, determino o arquivamento do feito em Secretaria e, desta decisão, dar-se-á o início do prazo de prescrição intercorrente.
Tratando-se de execução de Nota Promissória (fls. 14/32), o prazo prescricional para a ação executiva encerra-se em três anos, dada a redação do art. 70, da Lei Uniforme de Genebra, recepcionada no Brasil pelo Decreto n.º 57.663/1966. Com ênfase sobre os prazos prescricionais, e de igual forma, o art. 5.º da Lei n.º 6.840/1980, reza que ?todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento?. Sob esta orientação, reside em acerto asseverar a contagem de três anos para a intercorrência da prescrição.
Baixem-se, pois, os autos em Secretaria, para que aguardem o decurso do prazo de três anos. Decorrido o prazo, que a Secretaria intime as partes envolvidas no feito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, fazendo conclusão dos autos.
Realize-se a movimentação de arquivamento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aguarde-se.

15.273. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018890-89.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CFH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: JOSE CADEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Analisanto os autos, verifico que a parte exequente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, mas manteve-se inerte.
Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no art. 4.º, do Provimento Conjunto n.° 11, de 16 de setembro de 2016, que determina que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe.
Por fim, determino que a secretaria arquive estes autos com a devida baixa.
Cumpra-se.

15.274. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018502-26.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: MARIA DAS GRÇAS DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
DESPACHO:
Tendo em vista a existência de acordo já homologado neste juízo e o consequente trânsito em julgado da presente demanda, determino que a secretaria arquive o processo com a devida baixa.
Cumpra-se.

15.275. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025350-29.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ
Advogado(s): NEY FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3850)
DESPACHO:
Defiro o pedido retro, determinando que a parte executada seja intimada por meio de seu advogado, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias, o paradeiro do bem objeto desta lide, sob pena de multa (art. 774, Parágrafo único, do CPC).
Cumpra-se.

15.276. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024960-25.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ANTONIO VICENTE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para juntar aos autos minuta de acordo no prazo de 10 (dez) dias, considerando que decorreu o prazo solicitado na petição de protocolo 5003.
Cumpra-se.

15.277. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012029-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: SEBASTIÃO ARAÚJOALVES
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

15.278. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000643-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO ABREU RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS AURELIO DO REGO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14359)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 de Março de 2020 às 10 hs)

15.279. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006614-84.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDECY SOARES DO CARMO
Advogado(s): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3504) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2020, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal,no 1º andar.

15.280. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015476-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VILMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12680), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Vistos,
1. Tendo em vista a manifestação e documentos juntados do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0015476-25.2010.8.18.0140.5012 que comprovam os pagamentos nos termos do acordo realizado nos presentes autos, bem como a revogação da prisão já determinada por este juízo em 11/07/2019, (contramandado de prisão à fl. 196/197), e tendo em vista a possibilidade de acordo em relação ao débito remanescente, redesigno a audiência anteriormente marcada, para ao dia 09 de março de 2020, às 10:30h, neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões.
2.Intimem-se as partes e seus patronos.
Cumpra-se.

15.281. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024019-07.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), ANDRE LUIS FERRAZ MOREIRA SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 13868)
Executado(a): JOSE MARIA DE SOUSA FILHO

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5830)
DESPACHO DE FLS. 99: "(...) Pessoalmente intimada a manifestar-se sobre interesse no seguimento do feito, a exequente quedou-se inerte. Assim, intime-se o executado a teor do art. 485, § 6º, do CPC."

15.282. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007789-16.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRICIO DE DEUS STAMBOWSKY AMORIM
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
" Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, III do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta cometida pelo acusado, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO Fabrício de Deus Stambowsky Amorim dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 40, V da Lei nº 11.343/2006. Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). No tocante aos 02 (dois) celulares apreendidos e HD de marca HGST, conforme Auto de Apresentação e Apreensão, defiro o pleito de restituição formulado em banca de audiência pela Defesa. Restituam-se os objetos ao acusado Fabrício de Deus Stambowsky Amorim. Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo."

15.283. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004411-18.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS PEREIRA DA SILVA, PABLO ADRIEL BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
" Isto Posto, considerando o pedido de arquivamento do presente inquérito policial requerido pelo Ministério Público, com fulcro no artigo 28 do CPP c/c art. 54, I da LAD, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial em face de Pablo Adriel Bezerra."

15.284. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021295-06.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MOACIR LUIZ DE FARIA, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMAo(a)sadvogado(as) Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150 para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento no dia 20/03/2020 às 09:00 horas. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.285. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002551-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARCELO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) Dr. GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161) da designação de audiência de Interrogatório do acusado MARCELO DA SILVA RODRIGUES, referente à Carata Precatória nº 0051675-85.2019.8.26.0050- Carta Precatória Criminal 2019/002002, a ser realizada no dia 03/03/2020 às 15:30 horas, na 21ª Vara Criminal de São Paulo, localizada na Av. Abrahão Ribeiro, 313, sala 1-324, Barra Funda-São Paulo. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.286. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002621-96.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEICAO, THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, para CONDENAR JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO pelo crime tipificado no art. 33 c/c art. 40, VI da Lei 11.343/06 como também para CONDENAR TALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA pelo crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06 c/c art. 40, IV e VI da Lei 11.343/06. ABSOLVO-OS das imputações previstas nos arts. 35 da Lei 11.343/06, art. 244-B da Lei 8.069/90 e art. 12 da Lei 10.826/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 59 e 68 do CP e art. 42 da lei de drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimos e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado.
Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, consoante critério sugerido

pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
Considerando as circunstâncias do art. 59, tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP, as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em obséquio ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP.
Posto isto, soma-se ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus.5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:
-JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO:
Culpabilidade: A culpabilidade é entendida e concretamente fundamentada na reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. Trata-se de um plus na reprovação da conduta do agente. Presente o dolo inerente a espécie.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Nesse ponto, o réu possui uma ação penal em curso (0002890-38.2019.8.18.0140). Ainda importa destacar que da análise da vida pregressa do réu, colhe-se que o mesmo possui diversos atos infracionais em seu desfavor. Contudo, atos infracionais praticados não servem como antecedentes penais e muito menos para firmar reincidência, tendo em vista ato infracional não é crime e medida socioeducativa não é pena (art. 143 do ECA). No caso, o réu não ostenta maus antecedentes.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao

Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido em poder do réu três tipos de substâncias proscritas (maconha, cocaína e crack), razão pela qual exaspero a pena-base neste quesito.
Quantidade da droga: apreendido em poder do réu quantidade significativa de entorpecentes em sua totalidade, sobretudo porquanto desenvolvidas em muitas embalagens, motivo pelo qual desvaloro tal circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários, demonstrando potencial ofensa ao bem jurídico.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão bem como ao pagamento de 783 dias-multa, por considerar como desfavorável as circunstâncias preponderantes da natureza e quantidade da droga.
Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea em Juízo, conforme dispõe o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Atenuo a pena em 1/6. (6 anos, 6 meses e 10 dias e 652 dias-multa). Presente ainda, a atenuante da menoridade relativa visto que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, razão pela qual atenuo a pena em 1/6. (5 anos, 5 meses e 8 dias e 543 dias-multa).
O réu não concorreu para circunstâncias agravantes.
Presente a causa de aumento da pena do art. 40, VI. Elevo a pena em 1/6. (6 anos, 4 meses e 4 dias e 633 dias-multa).
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos.
Entendo que o mesmo dedica-se a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas. Nesse toar, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é uniforme no entendimento de que a utilização dos inquéritos Policiais e ações penais em curso (0002890-38.2019.8.18.0140) são aptos a justificar o convencimento do magistrado a despeito do réu se dedicar a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, §4º da Lei 11.343/06.
PENA DEFINITIVA: Fica JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO condenado pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/06 c/c art. 40, VI da mesma lei às penas de 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 04 (QUATRO) DIAS BEM COMO AO PAGAMENTO DE 633 DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49, §1º, CP.
Em conseguinte, tem-se que o acusado ficou preso do dia 03/05/2019 até o momento. A Prisão Provisória será detraída (art. 42, CP). O condenado ficou preso provisoriamente por cerca de 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. Detraindo da pena aplicada em definitivo, ainda restam cerca de 05 (CINCO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 14 (CATORZE) DIAS bem como ao pagamento de 633 DIAS-MULTA, PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, recaindo no Regime Semiaberto.
Fundado nas razões expendidas no corpo deste julgado e a par das circunstâncias e consequências do delito de tráfico de drogas, com supedâneo no art. 33, §2º, "b", do CP, o Réu JOÃO FRANCISCO, deverá iniciar o cumprimento da pena Privativa de Liberdade em Regime Semiaberto. A pena será cumprida na Penitenciária "MAJOR CESAR OLIVEIRA", em Altos/Piauí.
- THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA:
Culpabilidade: A culpabilidade é entendida e concretamente fundamentada na reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. Trata-se de um plus na reprovação da conduta do agente. No caso, merece maior reprovação da conduta tendo em vista que o réu era foragido da justiça quando do flagrante dos autos. Fugiu do estabelecimento que se encontrava segregado (Colônia Agrícola Major César) cumprindo pena na data de 11/12/2018.
Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Ainda importa destacar que da análise da vida pregressa do réu, colhe-se que o mesmo possui diversos atos infracionais em seu desfavor. Contudo, atos infracionais praticados não servem como antecedentes penais e muito menos para firmar reincidência, tendo em vista ato infracional não é crime e medida socioeducativa não é pena (art. 143 do ECA). No caso, o réu não ostenta maus antecedentes. Ostenta duas ações penais com trânsito em julgado anterior, o que será configurado na 2ª fase da dosimetria.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao
Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido em poder do réu três tipos de substâncias proscritas (maconha, cocaína e crack), razão pela qual exaspero a pena-base neste quesito.
Quantidade da droga: apreendido em poder do réu quantidade significativa de entorpecentes em sua totalidade, sobretudo porquanto desenvolvidas em muitas embalagens, motivo pelo qual desvaloro tal circunstância, pois capaz de atender a muitos usuários, demonstrando potencial ofensa ao bem jurídico.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa,

fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês e 908 dias-multa, por considerar como desfavoráveis as circunstâncias da culpabilidade e ainda as preponderantes da natureza e quantidade da droga.
O réu não concorreu para circunstâncias atenuantes.
Reputo presente a agravante nos moldes do artigo 61, inciso I do CP. (reincidência). Neste toar, cumpre ressaltar a reincidência dupla visto que o réu ostenta duas condenações com trânsito em julgado anterior a este fato. É o que se vê nas ações de nº 0010702-39.2016.8.18.0140, com sentença condenatória por Roubo Majorado transitada em julgado em 17/05/2017 e na ação de nº 0020340-96.2016.8.18.0140 com sentença condenatória por Roubo Majorado transitada em julgado em 15/08/2018, o que me leva a majorar sua reprimenda em 1/3. (12 anos, 1 mês e 10 dias e 1.210 dias-multa). Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. QUANTIDADE E DIVERSIDADE DAS DROGAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. DUPLA REINCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3.AUMENTO PROPORCIONAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. RÉU REINCIDENTE. INAPLICABILIDADE. REGIME INICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. MODO FECHADO. ADEQUADO.DETRAÇÃO. TEMA NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. ORDEM NÃO CONHECIDA.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem, de ofício. 2. No termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal e podem justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal, cabendo a atuação desta Corte apenas quando demonstrada flagrante ilegalidade no quantum aplicado.3. Hipótese em que as instâncias ordinárias, atentas as diretrizes do art. 42 da Lei de Drogas e do art. 59 do CP, consideraram a expressiva quantidade e a diversidade das drogas apreendidas - 86 invólucros de maconha (196,25g), 215 invólucros de cocaína (268,97g) e 96 pedras de crack (27,52g), para fixar a pena-base em 2 anos acima do mínimo legalmente previsto, o que não se mostra desproporcional.4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, embora ausente previsão legal acerca dos percentuais mínimo e máximo de elevação da pena em razão da incidência das agravantes, o incremento da pena em fração superior a 1/6 (um sexto) exige fundamentação concreta.5. In casu, verificada a dupla reincidência do agente, não há ilegalidade no aumento da pena na fração de 1/3. Precedente.6. Os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas (art.33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).7. Reconhecida pela Corte de origem a reincidência do paciente, não se admite a aplicação da mencionada8. Conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, a reincidência, ainda que decorrente de apenas uma condenação transitada em julgado, pode ser utilizada para agravar a pena e, concomitantemente, para afastar a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, sem haver falar em bis in idem.Precedente.9. Mantido o quantum da sanção corporal imposta em patamar superior a 8 anos de reclusão, é inviável a alteração do regime prisional para o aberto ou semiaberto, a teor do art. 33, § 2º, "a", do CP.10. O pedido de detração para fins de estabelecimento do regime prisional não foi objeto de exame pela Corte de origem, razão pela qual o Superior Tribunal de Justiça está impedido de conhecê-la, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente.11. Habeas corpus não conhecido.(HC 389.138/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 08/05/2017).
Presente as causas de aumento da pena do art. 40, IV e VI. Para cada causa, elevo a pena em 1/6. (16 anos, 5 meses e 23 dias e 1.646 dias-multa).
Inexiste causa de diminuição da pena. O Réu não faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que não preenche os requisitos para tal benesse. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, § 4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, não sendo o caso dos autos. Entendo que o mesmo dedica-se a atividades criminosas mormente porque já condenado duas vezes por crimes contra o patrimônio, motivo pelo qual deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas.
PENA DEFINITIVA: Fica THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA condenado pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/06 c/c art. 40, IV e VI da mesma lei às penas de 16 (DEZESSEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 1.646 DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49, §1º, CP.
Em conseguinte, tem-se que o acusado ficou preso do dia 03/05/2019 até o momento. A Prisão Provisória será detraída (art. 42, CP). O condenado ficou preso provisoriamente por cerca de 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias. Detraindo da pena aplicada em definitivo, ainda restam cerca de 15 (QUINZE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 1.646 DIAS-MULTA, PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, recaindo no Regime Fechado.
Estabeleço a Penitenciária José Ribamar Leite de Araújo, nesta capital, para o cumprimento da pena em regime Fechado.
-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:
Não Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade.
Observadas as peculiaridades do caso concreto, pelo que se pode aduzir das provas nos Autos, colhe-se que tanto JOÃO FRANCISCO como THALYS CRISTIAN possuem vida infracional ativa quando da menoridade.
Neste aspecto, sabe-se que a prática de atos infracionais anteriores serve para justificar a decretação ou manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública, considerando que indicam que a personalidade do agente é voltada à criminalidade, havendo fundado receio de reiteração e, tendo em vista a gravidade específica dos atos cometidos por ambos os réus, trago à baila motivo idôneo para a manutenção do cárcere de ambos.
Não menos importante, tem-se a inclinação a atividades delitivas. João Francisco possui a ação penal em curso por Roubo Majorado, conquanto Thalys Cristian ostenta duas condenações também por crime contra o Patrimônio.
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação.
Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a modificação das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere. As reiterações criminosas revelam que os comportamentos dos acusados abalam a ordem pública e paz social, o que recomenda suas custódias.
Assim, de rigor a manutenção das prisões preventivas de JOÃO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEIÇÃO E THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA a fim de garantir a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública, sendo certo que o réu é de alta periculosidade e se dedica à vida criminosa com afinco.
Cuidam os autos de crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos (CPP, 313, I), cuja materialidade e autoria estão provadas (CPP, 312, parte final). Repiso, qualquer outra medida cautelar prevista no artigo 319 CPP não se faria capaz de coibir, a princípio, a nefasta conduta praticada pelo réu.
O delito de tráfico de drogas é equiparado a hediondo. Trata-se ainda de crime permanente. Portanto para cessar a consumação desse delito que se protrai no tempo, faz-se necessária a manutenção da prisão do acusado para garantir a ordem pública.
A experiência demonstra que, nesses casos, há fundado risco de os condenados virem a eximir-se das responsabilizações penais, o que evidencia a necessidade da conservação dos atos prisionais para assegurar a aplicação da lei penal.
Por conseguinte, mantenho os decretos prisionais em desfavor dos réus condenados.
Ficam os réus desobrigados do pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.
Expeçam-se Guias de Execução Penal Provisória.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal , Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Em observância ao art. 63 da Lei 11.343/06 decreto o perdimento do dinheiro listado no Auto de Apreensão (fls.13) em favor da União a serem revestidos ao Fundo Nacional Antidrogas (art. 63, §1º, LD).
O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).
De acordo com o julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 638.491/PR, restou sacramentada a tese no sentido de ser possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, § único, da Constituição Federal, e, por ser matéria de repercussão geral, enquadra-se perfeitamente no disposto do art. 927 do CPC, sendo precedente obrigatório.
Portanto, o confisco do dinheiromencionado é medida de rigor.
Oficie-se à SENAD/FUNAD.
IV -DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados;
Expeçam-se guias de recolhimento dos Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos Réus, com as identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
Autorizo a incineração da droga apreendida na forma do art. 72 da Lei 11.343/06. Oficie-se à DEPRE.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de janeiro de 2020.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

15.287. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001342-75.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALINE GONÇALVES DA SILVA, THALISSON CALISON SILVA LIMA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
" Pendente, portanto, a apresentação das contrarrazões recursais à Apelação ministerial pela Defesa de Francisco das Chagas Mendes de Abreu, motivo pelo qual determino a intimação do Procurador Legal do réu, constituído às fls. 363/364, Dr. Dimas Batista de Oliveira para que apresente as contrarrazões em comento no prazo de 05 (cinco) dias."

15.288. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000023-38.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): Luiz Alberto Ferreira Junior
"Ainda, determino a intimação da Advogada Drº Luiz Alberto Ferreira Junior para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado no prazo de 05 (cinco) dias bem como intime-o do teor deste despacho a fim de, após notificado o acusado, apresentar Resposta à Acusação, visto que o Causídico atuou em sede de audiência de custódia, na Defesa do acusado."

15.289. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012399-95.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO MARINHO NETO
Advogado(s): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235)
"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público. CONDENO o réu RAIMUNDO NONATO MARINHO NETO nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06 e 329 do Código Penal.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, IX, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do

CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu.

Antecedentes: apesar de tecnicamente primário, tramita em desfavor do réu as seguintes ações penais: Proc.0020692-88.2015.8.18.0140 por tráfico de drogas e ainda responde por ação penal por roubo (Proc.0006292-98.2017.8.18.0140. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem

como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).
No mesmo sentido:
PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA N. 444/STJ. 1. Não se vislumbra violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal quando a análise da fundamentação utilizada na sentença permite a conclusão de que foram utilizadas provas confirmadas em juízo para respaldar a condenação. 2. Ademais, infirmar o que ficou consignado pelas instâncias ordinárias acerca da condenação dos pacientes, ao argumento de invalidade dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, é procedimento que demanda o reexame do acervo fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do habeas corpus. Precedentes. 3. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do magistrado, a dosimetria da pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 4. Na espécie, a Magistrada sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade dos pacientes, tendo em vista que o crime foi cometido mediante o concurso de três agentes, com emprego de arma de fogo, sendo duas as vítimas atingidas pela conduta criminosa. Tal fundamentação se mostra adequada para a exasperação da pena-base, uma vez que extrapolados os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e o menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma. Precedentes. 5. A Magistrada sentenciante também considerou desfavorável a personalidade do paciente ADRIANO. A propósito, destacou a presença de outros processos criminais não definitivos em seu desfavor. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ.6. Ordem parcialmente concedida para afastar, da primeira etapa do cálculo da pena do acusado ADRIANO SANTILIO ROSA, a circunstância judicial relativa à personalidade, redimensionando a respectiva sanção definitiva para 27 (vinte e sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa mantidas as demais disposições da sentença condenatória. HABEAS CORPUS Nº 215.641 - RJ (2011/0190359-7) (Data de publicação: 03/12/2018).
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendidos com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente.
Quantidade da droga: pequena quantidade de entorpecente.
Do tráfico de drogas:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a inexistência de circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.
Inexiste circunstância atenuante ou agravante.
Inexiste causa de diminuição. Inexiste causa de aumento. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui ações penais em trâmite, conforme supracitado. A existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ; porém, tais ações permitem o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)

PROCESSO PENAL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÃO PENAL EM CURSO. CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. POSSIBILIDADE.PENA-BASE E REGIME PRISIONAL RECRUDESCIDO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. CRACK. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE CONCRETA QUE JUSTIFIQUE TRATAMENTO MAIS SEVERO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a existência de inquéritos e ações penais em andamento, embora não maculem os antecedentes criminais do acusado, por expressa disposição da Súmula 444 do STJ, constituem fundamento válido a evidenciar a dedicação a atividades criminosas apta a obstar a concessão da causa de diminuição da pena pelo tráfico privilegiado. 2. A pequena quantidade de droga apreendida não justifica a exasperação da pena-base ou a imposição de regime prisional mais gravoso, porquanto tal fato não acrescenta gravidade concreta à conduta delitiva, em especial, em se tratando de réu primário, condenado à pena reclusiva não superior a 8 anos 5 anos e cujas demais circunstâncias judiciais tenham sido neutralizadas. 3. Agravo regimental provido para conceder habeas corpus de ofício, a fim de reduzir a pena-base ao mínimo legal, bem como abrandar o regime prisional para o semiaberto" (AgRg no AREsp 999.769/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 06/11/2017).
Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.
Deverá a pena de reclusão ser cumprida em regime semiaberto, na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI.
Do delito previsto no artigo 329 do Código Penal:
Tendo em vista que as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao réu, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias multa.
Inexiste atenuante. Inexiste agravante.
Inexiste causa de diminuição.
Inexiste causa de aumento.
Assim, ante o exposto, fixo a pena para o delito em comento em 02 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias multa.
Ante o concurso material, fixo a pena definitiva de Raimundo Nonato Marinho Neto em 05 (cinco) anos de reclusão, 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias multa.
Tendo em vista a aplicação cumulativa de penas de reclusão e detenção, será executada, primeiramente, a pena de reclusão, conforme determina o artigo 69, caput, do Código Penal.
Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 13/05/2016 ao dia 05/12/2016,quando foi relaxada a Prisão Preventiva em banca de audiência, totalizando 06 meses e 22 dias de Prisão Preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 04 anos 05 meses e 08 dias de pena de reclusão a serem cumpridos, além de 02 meses de detenção e o pagamento de 510 dias multa. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, visto que não vislumbro motivos aptos a justificar a imposição de regime de cumprimento de pena mais gravoso. Ainda, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, visto que não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, neste momento.
Ato contínuo, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido por Advogada Particular.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí com a determinação de destruição das drogas, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostrar necessárias à preservação da prova.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento definitivA do réu, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, com apanhada de fotocópia da presente decisão, para o cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, parágrafo segundo, do Código Eleitoral cumulado com o artigo 15, III, da Constituição Federal.
Custas pelo condenado.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de janeiro de 2020."

15.290. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011683-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIA ELIENE ARAGÃO PEREIRA, ALEXANDRE DO REGO CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, Drº JOSÉ TELES VERAS (OAB/PIAUÍ Nº 2021), para se fazer presente na audiência de instrução e julgameto no dia 27/03/2020, às 09h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

15.291. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005047-96.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5844)
SENTENÇA: INTIMO O ADVOGADO WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB 5844, da decisão que julgou os Embargos de Declaração, transcrita adiante:
1.5. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES,de acordo com o acima delineado, por ausência de omissão na sentença retro (f. 721-727), ao passo que mantenhoa sentença tal como se acha lavrada.

15.292. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005047-96.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Réu: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Vítima: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA ARAUJO DE OLIVEIRA e JULIO BENICIO OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA MARTE Nº 4116, PORTO DO CENTRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR o denunciado WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela pratica do crime de estelionato, previsto no art. 171, "caput", do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se anormal à espécie, tendo em vista que a vida de um advogado é pautada na ética, disciplina e moralidade, sendo que agindo de forma diversa, de modo a tirar proveito de forma ilícita, não dignifica ninguém, principalmente uma profissão essencial à Justiça, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Criminal de Antecedentes Criminais do acusado e da pesquisa feita junto ao Sistema Themis Web do tribunal de Justiça do Piauí em 23/07/2018, onde não consta condenação judicial por crime anterior ao cometimento deste delito. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da reiteração criminosa do acusado, uma vez que responde a vários outros processos criminais em curso (reiterante específico em crimes de falso e estelionato), conforme consulta feita no Sistema Themis Web em 23/07/2018. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Constata-se, assim, que existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase (CULPABILIDADE e CONDUTA SOCIAL). Dessa forma fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS ? MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e não existem circunstâncias agravantes Diante disso, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS- MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena, ficando o réu condenado à pena final 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino o cumprimento da pena no regime ABERTO EM PRISÃO DOMICILIAR, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, levando em consideração a culpabilidade e conduta social maculadas do réu, presentes nas circunstâncias do art. 59 do Código Penal. 3.9. Diante da falta de Casa de Albergado na Comarca de Teresina, a pena deve ser cumprida na residência do sentenciado, com as seguintes condições: a) recolher-se à sua residência, diariamente, a partir das 22 às 5 horas, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, prorrogando o horário de recolhimento e apresentar-se bimestralmente em local a ser determinado pela Vara de Execução, em um dos dias designados no Calendário de apresentação, para informar e justificar suas atividades; b) residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à Vara de Execuções eventual mudança de endereço; c) durante o período determinado no Termo de Audiência Admonitória, permanecer em casa nos domingos e feriados, por período integral, salvo prévia autorização do Juízo da Execução, alterando o horário de recolhimento; d) não se ausentar da Comarca de Teresina, sem prévia autorização do Juízo da Execução; e) nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a saírem do presídio; não andar acompanhado de menor de idade, que esteja cumprindo medida socioeducativa; f) não cometer crimes de qualquer espécie; g) comprovar que exerce trabalho honesto, no prazo de 3 (três) meses,justificar suas atividades a contar do início da execução da pena; h) submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições; i) não usar ou porta entorpecentes e bebidas alcoólicas; não frequentar locais de prostituição, jogos de azar, bares ou similares; j) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário l) efetuar o pagamento da pena de multa; m) trazer comprovante de endereço (conta de luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação na Vara de Execuções; 3.10. Esclareça-se que o não cumprimento das condições impostas para o beneficiário constitui falta grave, podendo ocasionar a perda do benefício e a expedição de Mandado de Prisão; a manutenção do benefício depende do comportamento do sentenciado. 3.11. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por não preencher o réu os requisitos subjetivos autorizadores do presente instituto. Também não há que se falar em "sursis", pelos mesmos motivos 3.12. Muito embora o crime perpetrado pelo réu não foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, uma vez que o acusado possui culpabilidade e conduta social reprovável. 3.13. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que inexiste pedido na peça acusatória, tampouco houve contraditório a respeito. 3.14. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Caso haja nos autos Mandados de prisão preventiva em aberto, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu. 3.15. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.293. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004775-58.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)

Réu: FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA
Advogado(s): NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223) E NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
1. Considerando a manifestação da Defesa do acusado protocolada eletronicamente sob nº 0004775-58.2017.8.18.0140.5010, bem como informação enviada através do Processo SEI nº 19.0.000112609-4 do SuperiorTribunal de Justiça, determino o cumprimento da Decisão Monocrática proferida liminarmente em impetração deHabeas Corpus pelo acusado FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA, proferida pelo Ministro REYNALDOSOARES DA FONSECA, do Superior Tribunal de Justiça.2. Assim, cumpra-se o seguinte dispositivo como determinado:"Ante o exposto, não conheço do mandamus. Porém, concedo a ordem de ofício, para trancar a Ação Penal n.0004775-58.2017.8.18.0140, uma vez que possui supedâneo em inquérito indevidamente desarquivado."3. Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Ação Penal, com a devida baixa na distribuição consoante aordem emanada do Superior Tribunal de Justiça

15.294. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001610-18.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE DARIO DE SOUSA, MARCUS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA
Vítima: MARCIA DA SILVA BASTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCUS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FRANCINETE BORGES DE OLIVEIRA e EDIMAR PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO ALVES ISIDORO FRANÇA, Nº 6083, POTI VELHO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III -DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR, apenas, o denunciado MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, qualificado nos autos, não nas exatas disposições constantes na peça acusatória, mas nas disposições do art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c" e "h", ambos do Código Penal e ABSOLVER o réu JOSÉ DÁRIO DE SOUSA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e o faço com fulcro nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário em face do réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sisteme Themis Web em 06-06-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não existem elementos técnicos hábeis a aferir a relação social do acusado nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que devam influir na fixação da pena, uma vez que o acusado, na companhia de outro, armado, aproximaram-se da vítima, repentinamente, pegando a vítima de surpresa e de modo que não lhe ofereceu defesa, devendo esta circunstância ser valorada negativamente nesta fase. As CONSEQUÊNCIAS do delito foram extremadas, pois o bem subtraído foi devolvido. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por haver 1 (UMA) circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase, fixo-a, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e a agravante do art. 61, inciso II, alínea "h", do CP. Diante disso, agravo a pena em 1/6, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E EM 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem uma causa geral de aumento de pena (concurso de agentes) ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Não existe causa geral de diminuição da pena. 3.7. Não inexistem causas especiais de diminuição e de aumento da pena, ficando o réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA condenado à pena DEFINITIVA pelo crime de roubo majorado em 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.8. Deixo de aplicar a detração penal ao réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.9. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO ao réu nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a pena aplicada, tornando, assim, o Regime semiaberto o mais adequado e suficiente à ressocialização dos mesmos. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao regime Semiaberto - UASA, nesta Capital, ou em presídio similar. 3.10. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Pelas mesmas razões, não há que se falar em "sursis" da pena. 3.11. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil à vítima, uma vez que a mesma não sofreu prejuízos financeiros. 3.12. Não concedo ao réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o requisito autorizador de sua prisão preventiva, notadamente o da Garantia da Aplicação da lei penal, encontra-se presente no caso, tendo em vista que o réu se ausentou da comarca sem informar o atual endereço, furtando-se de sua responsabilidade penal, conforme certidão exarada pelo oficial de Justiça de f. 256 dos autos. 3.13. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA contra o réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA 3.14. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. no entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva. 4.2. Comunique-se à vítima MARCIA DA SILVA BASTOS, conforme o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal. Caso a mesma não seja intimada, publique-se edital, com prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 370, combinado com o art. 361 do Código de Processo Penal. 4.3. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, com a sua devida identificação. Dê-se baixa na culpa do réu JOSÉ DÁRIO DE SOUSA (Ato de eliminar o nome do réu do Sistema Themis Web). 4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", para ciência desta sentença condenatória, para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais do Condenado MARCUS

ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA, para fins de Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 15/07/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. estatística 4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 4.6. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus MARCUS ÉDERSON DE OLIVEIRA SOUSA e JOSÉ DÁRIO DE SOUSA, o Ministério Público, as Defesas. 4.7. Não sendo os réus intimados pessoalmente desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades de intimações, publique-se edital, com prazo de 15 dias, conforme disposto no art. 370, combinado com o art. 361 do Código de Processo Penal. Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de janeiro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.295. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015381-24.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Réu: LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
SENTENÇA: FICA A ADVOGADA ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651) INTIMADA DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - DISPOSITIVO 3.1. Isto posto, nos termos do art. 109 bem como do art. 115 do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art.14 da Lei nº 10.826/2003, imputado a LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA.

15.296. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005860-89.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
SENTENÇA: FICA INTIMADO O ADVOGADO MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, OAB 1560, DO TEOR DA SENTENÇA ABAIXO
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos, do Código Penal, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE do réu JOSÉ LUÍS FERREIRA DE SOUSA, por parte do Estado em relação ao crime de porte ilegalde arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, imputadoao suposto autor do fato

15.297. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000252-40.2019.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTARIA N.º 65/2019-GAB.CMDO GERAL/CBMEPI, DE 22/07/2019.
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do procedimento investigativo, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que para que a responsabilização penal esteja configurada é necessário que haja a responsabilidade subjetiva do agente, ou seja, deve existir dolo ou culpa na conduta delitiva, requisito este não encontrado nos autos, visto que para a subsunção dos fatos aos delitos ora investigados (maus tratos (art. 213 do CPM); constrangimento ilegal (art. 222 do CPM); ameaça (art. 223 do CPM); prevaricação (art. 319); e inobservância de lei, regulamento ou instrução (art. 324 do CPM)) deveria haver uma finalidade especial do agente que vai além do tipo básico, o que, no presente caso, não é encontrado.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante PORTARIA N.º 65/2019-GAB.CMDO GERAL/CBMEPI, DE 22/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I
TERESINA, 22 de janeiro de 2020
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.298. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002645-27.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REVOGAR A LIBERDADE PROVISÓRIA DORÉU LINDOLFO DE SOUSA, como forma de proteger a ordem pública conforme normatiza o art. 312 do CPP. Expeça-se o respectivo mandado de prisão preventiva e o insira no Banco Nacional de Mandados de Prisão (CNJ). Após cumprimento do mandado de prisão, concluso os autos para antecipação da audiência de Instrução e Julgamento. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca das informações prestadas pela Unidade de Monitoramento Eletrônico em relação ao réu RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de janeiro de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.299. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005282-53.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR RAMOS MOURA
Advogado(s): ANDERSON KLEBER CRUZ DE SOUSA - OAB PI 18576
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI Nº 18756), para que faça junta nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da qualificação completa do CB PM José, a fim de que seja cumprida a diligência requisitada pela defesa, na fase do art 427 do CPPM. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

15.300. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000023-55.2017.8.18.0136
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SILVANETE MEDEIROS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SILVANETE MEDEIROS SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiza de Direito da 9ª Vara Criminalda Comarca de TERESINA

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800093-44.2018.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, RG 1.266.857 SSP/PI, CPF 490.498.603-20,** nos autos do Processo nº 0800093-44.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interditada **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA GOMES DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, RG 503.951 SSP-PI, CPF 200.388.793-87, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
Campo Maior-PI, 23 de janeiro de 2020.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

16.2. Aviso de Intimação- Adv. João Leal Oliveira - OAB/PI 120-B - Proc. 0000312-48.2013.8.18.0032

Intimar o advogado Dr. João Leal Oliveira, OAB/PI 120-B, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial atualizando o objeto da ação, pedido, causa de pedir e partes, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo conforme o despacho de ID nº 7995977.

16.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800061-39.2018.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: DIONISIA MARIA SILVA
REQUERIDO: GABRIEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GABRIEL VICTOR SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, RG 28.281.095 SECS/RJ, CPF 119.812.047-92,** nos autos do Processo nº 0800061-39.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interditada **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) DIONISIA MARIA SILVA, brasileira, solteira, RG 1.563.998 SSP-PI, CPF

796.561.613-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 23 de janeiro de 2020.
JULIO CESAR MENEZES GARZES
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

16.4. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0004231-43.2016.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR TEIXEIRA
REQUERIDO: CRISTIANO FERNANDES TEIXEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CRISTIANO FERNANDES TEIXEIRA**, Brasileiro, RG - 4.108.129 - PI, CPF - 620.165.963-33, filho(a) de Maria Lucia Fernandes Pereira e José Ribamar Teixeira, residente e domiciliado(a) em RUA PADRE MATIAS 735, PLANALTO, PARNAÍBA - Piauí, nos autos do Processo nº 0004231-43.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA**, Brasileiro(a), solteiro, pedreiro, RG - 1.178.947 - SSP-PI, CPF - 030.010.823-05, filho(a) de Maria Santino Barros, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Matias, n.678 - Bairro Planalto, nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.
Parnaíba-PI, 7 de janeiro de 2020.
Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

16.5. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803701-35.2018.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: FELICIANA DE NORMANDIA SILVA
REQUERIDO: CLAUDETE NORMANDIA DA SILVA
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ZELVANIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDETE NORMANDIA DA SILVA, RG 4.508.905/SSP-PI, expedido em 30/11/2016, CPF 600.993.143-63, brasileiro(a), solteiro(a), nos autos do Processo nº 0803701-35.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FELICIANA DE NORMANDIA SILVA, RG 3.576.417/SSP-PI, expedido em 05/03/2013, CPF 353.808.103-49, brasileiro(a), solteira, lides do lar, analfabeta, residente/domiciliado(a) no(a) Conjunto Jardim Esperança I, Rua A, Casa 204, bairro Boa Esperança, CEP 64215-730, Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 08 de dezembro de 2019.
ZELVANIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

16.6. edital de transmissão de acervo

EDITAL DE TRANSMISSÃO DE ACERVO
O Doutor IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, exercendo substituição legal na Vara Única da Comarca de Água Branca, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 01/2020, de 23 de janeiro de 2020, que foi anunciado para o próximo dia 27 de janeiro de 2020, às 10:30 horas, no Fórum local e respectiva Serventia, o início dos trabalhos de TRANSMISSÃO DE ACERVO da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão/Piauí, por força e cumprimento da Portaria da Vice-Corregedoria N 109/2019, disponibilizada no DJ do dia 05/11/2019. Para o ato, foi designado o servidor OTAVIO SOARES DA SILVA, para servir de secretário da transmissão. Faz saber ao Senhor GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA, designada Interina, e ao Senhor ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO, servidor substituído, que deverão comparecer ao ato, ocasião em que será lavrado Auto de Constatação e Inventário e o Termo de Compromisso assinado pelo responsável. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o Juiz Corregedor Permanente da Unidade determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Água Branca, aos 23 de janeiro de 2020.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito em exercício de Substituição Legal

16.7. portaria de transmissão de acervo cartório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
PORTARIA N.º 01/2020 - GJ
O Doutor IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, exercendo substituição legal na Vara Única da Comarca de Água Branca, no uso de suas atribuições e na forma da Lei.
R E S O L V E M :
1 - ANUNCIAR, nos termos do Provimento nº 2/2019, da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e do Código de Normas da CGJ, que no dia 27 de

janeiro de 2020, às 10:30 horas, será TRANSMITIDO O ACERVO da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão, por força e cumprimento da Portaria Vice-Corregedoria Nº 109/2019, disponibilizada no DJ do dia 05/11/2019;
2. DESIGNAR o servidor OTAVIO SOARES DA SILVA para servir como Secretário da aludida transmissão de acervo;
3. DETERMINAR que a transmissão se já acompanhada pelo titular ou interino que assumirá a serventia, a Senhora GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA, e pelo que será substituído, o Senhor ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO, lavrando-se o Auto de Constatação e Inventário e o Termo de Compromisso assinado pelo novo responsável;
4. DETERMINAR que o servidor a ser substituído exiba todo o acervo da serventia, que compreende todos os livros físicos e eletrônicos, fichas, documentos, papéis, microfilmes, carimbos e outros instrumentos de chancela, mídias, selos de fiscalização, arquivos digitais, banco de dados, informações de softwares, credenciais para acesso, senhas e informações de usuários necessários ao acesso de programas usados na efetivação dos atos notariais e registrais;
5. DETERMINAR que as correspondências, desde que estejam relacionadas às atividades da serventia, deverão permanecer na unidade em suas vias originais, sendo concedida ao afastado, se constar como destinatário ou remetente e, caso solicitada, uma cópia de tais documentos;
6. ESTABELECER que o substituído permanecerá responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável;
7. DETERMINAR a publicação deste necessário edital, afixando-o no local de costume, bem como que seja oficiado à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado do Piauí, para os devidos fins;
8. DETERMINAR a notificação do Representante do Ministério Público atuante nesta Comarca, para fins de conhecimento.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca, aos 23 (vinte três) dias do mês de janeiro do ano de 2020.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito em exercício de Substituição Legal

16.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de WELLINGTON OLIVEIRA CORREIA, brasileiro, piauiense, solteiro, sem profissão, analfabeto, portador do RG nº 3.202.356/SSP-PI [expedição: 01.07.2008] e do CPF nº 602.510.953-20, residente e domiciliada na Rua Tremembes, nº 842, Bairro Ceará, Parnaíba - PI nos autos do Processo em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS DORES OLIVEIRA CORREIA, brasileira, piauiense, solteira, doméstica desempregada, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 1.543.307/SSP-PI [expedição: 23.09.1994] e do CPF nº 394.219.023-00, residente e domiciliada na Rua Tremembes, nº 842, Bairro Ceará, Parnaíba - PI, CEP 64.215-430, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 16 de janeiro de 2020.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0001663-90.2012.8.18.0032

INTIMAR JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04 (ADVOGADO) da Certidão de ID. 7990023 que trata da migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe .

16.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 4.548.470 SSP-PI e inscrito no CPF nº 031.136.093-99, residente e domiciliado na Rua Francisca Alves de Sousa, nº 59, Bairro São Vicente de Paula, CEP: 64.217-020, Parnaíba-PI nos autos do Processo nº 0800642-73.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador NOÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.348.008 SSP-PI e do CPF nº 004.275.923-48, residente e domiciliado na Rua Francisca Alves de Sousa, nº 59, Bairro São Vicente de Paula em Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2018.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

16.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004634-46.2015.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO: [Busca e Apreensão]
AUTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
RÉU(S): THEMISTOCLES GOMES PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, processo nº 0004634-46.2015.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA,** em face de **THEMISTOCLES GOMES PEREIRA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADO** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 256 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia (art. 344 do NCPC), ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da

Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de janeiro de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 22 de janeiro de 2020. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

16.12. Edital de Chamamento de Aviso para Protesto

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO
O Oficial do CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DE FLORIANO desta cidade, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1° e 2° da Lei n° 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado:
APRESENTANTE:BANCO DO BRASIL S.A.(MARIA DA CRUZ FERREIRA) APRESENTANTE:BCR COMERCIO E INDUSTRIA SA(GEOFRAN MARTINS DOS REIS ME) APRESENTANTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL(CORNELIO ADRIANO SANDERS)
Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s) pagamento(s) de título(s). Estão sendo intimados por edital pelas seguintes razões: alguns não residirem e não terem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, e outros terem-se recusado a receber o aviso para protesto e outros não terem sido localizados nesta Capital. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei n° 9492 de 10 de Setembro de 1997.
FLORIANO-PI, 15/01/2020. JUELIE NUNES GOMES CAVALCANTE-Tabeliã Substituta

16.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003049-66.2009.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): MARIA OLIVEIRA CAETANO
RÉU(S): ...
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0003049-66.2009.8.18.0031**, ajuizada por **MARIA OLIVEIRA CAETANO, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 375, bairro São Francisco, Parnaíba-PI, em face dos HERDEIROS DE HERMILA RIBEIRO BORGES ROSA, com qualificação e endereços desconhecidos,** alegando que exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com "animus domini", há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo **situado na Rua José Bonifácio, nº 375, bairro São Francisco, nesta cidade de Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações**: **Frente voltada para o Nascente** ou alinhamento Leste, onde mede 40,00m, limitando-se com a Rua José Bonifácio; **Lado direito ou alinhamento Sul**, medindo 15,50m, limitando-se com Raimunda Brandão do Nascimento; **Lado esquerdo ou alinhamento Norte**, medindo 15,50m, limitando-se com a Rua Anhanguera e **Fundos ou alinhamento Oeste,** medindo 40,00m, limitando-se com a Firma Pinheiro Móveis, perfazendo uma Área de 620,00m², ficando **CITADOS**, **OS HERDEIROS DE HERMILA RIBEIRO BORGES ROSA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia ser nomeado curador especial**. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça(art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 11 de novembro de 2019. Eu, Iara Fernandes Pachêco- Analista Judicial, digitei e subscrevi eletronicamente. Parnaíba-PI, 11 de novembro de 2019. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA**

16.14. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001305-27.2009.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GELVANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO, por sentença, EXTINTA a PUNIBILIDADE de GELVANE FERREIRA DA SILVA, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos.

16.15. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000593-95.2013.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SOARES GOMES, FRANCISCO FILHO VIEIRA GOMES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOARES GOMES e FRANCISCO FILHO VIEIRA GOMES, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, inciso IV, do Código Penal.

16.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000172-32.2018.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: MARCIO REIS ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO REIS ALVES DE LIMA, em relação aos fatos narrados na presente ação, pelo cumprimento da transação penal, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei

9.099/95.

16.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000325-12.2011.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: F. V. DO N.
Advogado(s):
Isto posto, considerando que o representado já atingiu a idade de vinte e um anos, com fundamento no art. 121, § 5º, c/c o parágrafo único do art. 2º do ECA, julgo extinto o processo e, em consequência, determino o seu arquivamento.

16.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000128-47.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO CARLOS DA SILVA, GILBERG DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS DA SILVA e GILBERG DOS SANTOS SOUSA, em relação aos fatos narrados na presente ação, pelo cumprimento da transação penal, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95.

16.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000171-86.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com arrimo no art. 89, §5º, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO ALVES PEREIRA, em relação aos fatos narrados na presente ação.

16.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000430-47.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IGOR FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ ALCEU CARVALHO DE CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5441)
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com arrimo no art. 89, §5º, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IGOR FERREIRA DO NASCIMENTO, em relação aos fatos narrados na presente ação.

16.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000374-77.2016.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: BRENDA KETLEN SOUSA LIMA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade de BRENDA KETLEN SOUSA LIMA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos art. 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal.

16.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000045-31.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: EUGENIO ROSA DE SOUSA QUADROS, GILVANIO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato GILVANIO ALVES DA COSTA, pelo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95 e EUGENIO ROSA DE SOUSA QUADROS, pela ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.

16.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000080-20.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ARLINDA HIGINO COSTA GOMES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLINDA HIGINO COSTA GOMES, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos arts. 103 e 107, IV, ambos do

Código Penal c/c art. 38 do CPP.

16.24. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000420-66.2016.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ARNALDO DE ARIMATEIA MENDES
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro a incompetência deste foro para processar e julgar o presente feito e, via de consequência, DECLINO a competência para o Juízo de Direito da Comarca de Barro Duro PI, devendo os autos serem remetidos àquele douto Juízo, para os devidos fins , observadas as formalidades de estilo.

16.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000261-55.2018.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: TIAGO ALVES BATISTA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade de tiago alves batista, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos art. 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal.

16.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000546-19.2016.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade de PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos art. 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal.

16.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000189-68.2018.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, como requerido pelo representante do Ministério Público, por falta de justa causa para o prosseguimento da ação, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova, quanto à comprovação da autoria delitiva, determino o ARQUIVAMENTO do presente IPL, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal.

16.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000838-67.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: JUNIELSON COSMO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIELSON COSMO DA SILVA, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos arts. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal c/c art. 38 do CPP.

16.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000934-19.2016.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA, relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, inciso IV, do Código Penal.

16.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000232-68.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI
Advogado(s):

Indiciado: RUAN SOARES DE SOUSA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, INTIMA o Advogado habilitado do inteiro teor do despacho a seguir: Recebi hoje. Designo o dia 12/02/2020, às 10h30min, na sede deste Juizado Especial, para a realização da AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Intimem-se o autor do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àqueles da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE). Intime-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer Comarca em que tenham residido de tudo lavrando certidão nos autos. Quanto ao Pedido de Restituição de fl. 17, DETERMINO remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, concluso. Água Branca (PI), 21 de janeiro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Comarca de São Pedro Respondendo pela Comarca de Água Branca. Água Branca ? PI, 23.01.2020, (Elias Soares Siqueira) Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

16.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000143-45.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOAQUIM SOARES DA COSTA JUNIOR
Advogado(s):
Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Joaquim Soares Costa Júnior, em relação a esse crime contra a honra, pela decadência do direito de queixa (Cód. Penal, art. 107, inciso IV).

16.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000190-89.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ABREU BACELAR
Advogado(s):
SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu DENÚNCIA contra FRANCISCO DE ABREU BACELAR, imputando-lhe a prática de crimes dos arts. 140 e 147 do Código Penal, fatos ocorridos em 08/01/2014, figurando como vítima Hildeane das Chagas. A denúncia foi recebida em 17/09/2014. Expedida carta precatória para a citação, o réu não foi localizado. Realizadas diligências e obtido endereço do réu, expediu-se nova carta precatória, mas o réu não foi localizado. É o relatório. Decido. O feito não pode prosseguir. Primeiramente, o Ministério Público não dispõe de legitimidade para propor ação penal por crime de injúria, que somente se procede mediante queixa, conforme art. 145, parágrafo único do Código Penal. Por outro lado, houve prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito de ameaça, vez que ultrapassado o prazo de três anos desde o recebimento da denúncia, sem nova causa de interrupção do prazo prescricional. Isto posto, rejeito a denúncia em relação ao delito do art. 140 do Código Penal e julgo extinta a punibilidade quanto ao delito do art. 147 do Código Penal, face à prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P. R. I.

16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000362-96.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
DESPACHO: Designo para o dia 30 / 01 / 2020, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

16.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000205-70.2005.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): VENCERALU OLIVEIRA GOMES-ME
Advogado(s):
Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro público Érico Lages Soares, comregistro na Junta Comercial no Piauí e dados abaixo:
Matrícula: Nº 02/94,em 28/03/1994
Endereço: Rua Doutor Josué Moura Santos - s/n, bairro Pedra Mole, CEP 64066-430, Teresina/PI
Telefone:(86) 3232-3480
Site: http://www.ericoleiloes.com.br/

16.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000395-03.2014.8.18.0041
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANA CAROLINE ALENCAR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 10402)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos do TJ/PI, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

16.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000731-17.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LAYS BEATRIZ DOS S CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Réu: DAYANNE BELLA, JOCEANE VIANA
Advogado(s): LIA RAQUEL ALVES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 10320), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.
Deferida a gratuidade. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

16.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000009-35.2007.8.18.0035
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO LONGÁ - PI, OLIVEIRA E MARTINS LTDA
Advogado(s):
Para a realização do leilão, nomeio o leiloeiro público Érico Lages Soares, com registro na Junta Comercial no Piauí e dados abaixo: Matrícula: Nº 02/94,em 28/03/1994
Endereço: Rua Doutor Josué Moura Santos - s/n, bairro Pedra Mole, CEP 64066-430, Teresina/PI Telefone:(86) 3232-3480 Site: http://www.ericoleiloes.com.br/

16.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000297-14.2006.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: AGENOR ALVES DE MOURA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Usucapido: CÂNDIDO CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Intime-se o autor para juntar aos autos, certidão de óbito de Antônio Rodrigues Cavalcante, a fim de que seja procedida a citação dos sucessores do confinante, no prazo de 15 dias.
Intime-se o curador nomeado para apresentar contestação , no prazo de 15 dias.

16.39. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000879-57.2019.8.18.0036
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI
Advogado(s):
Requerido: MARIA INOCÊNCIA DE SOUSA, SABRINA CASSIA DOS SANTOS SALES, FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, ANA MARIA FONTENELE DELMIRO, TALISSON FERREIRA SILVA, MARCOS ANDRE FONTENELE DELMIRO, JOSE WESLEY SANTANA DA SILVA, FRANCISCA DANIELE DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986)
Em face de todo o exposto defiro o pedido formulado na representação para autorizar à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca de Altos a utilização do automóvel marca Chevrolet, modelo Classic LS, Placa Policial PIP0765, ano/modelo2016 e damotocicleta marca Honda, modelo Biz 125 ES, Placa PolicialOEF4758,ano/modelo2012/2013.
Admoeste-se a Autoridade Policial do dever de conservar os bens e utilizá-los,exclusivamente, em atividades voltadas à repressão e prevenção ao tráfico ilícito desubstâncias proscritas.
Quanto ao imóvel situado na Rua IV, Quadra D, Casa n°186, Bairro SãoSebastião, Altos-PI, declaro a sua indisponibilidade, enquanto durar o processo, mantendo o atual status da posse, porem expedindo-se ofício ao Cartório de Registros Imobiliários desta Cidade de Altos-PI a fim de que grave o registro em indisponibilidade, obstando atos de alienação.
Lavrem-se os termos correlatos.
Expeça-se ofício ao Cartório de Registros Imobiliários de Altos-PI.
Oficie-se a Autoridade Policial.
Intimem-se.
Cumpra-se

16.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000420-91.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: GILVAN DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): AQUILES NAIRO BENICIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12778)
Renove a intimação da parte autora para ciência e cumprimento do despacho de fls.154.

16.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000347-36.2018.8.18.0063
Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO AMPARO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Interditando: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Designo a data de 15/05/2020, às 09:30 horas, para realização da entrevista do interditando. Intimações necessárias

16.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000661-45.2019.8.18.0063
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: JOÃO "JOÃOZINHO" FILHO DO ROMÃO
Advogado(s):
Designo a data de 15/05/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.

16.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000890-05.2019.8.18.0063
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ERICA PATRÍCIA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: PAULO VITOR FERNANDES ROCHA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Indefiro o pedido formulado liminarmente pela parte autora, por entender que o mesmo não vem acompanhado de provas para sustentar a concessão da medida liminar requerida. Designo a data de 15/05/2020, às 10:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.

16.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000530-70.2019.8.18.0063
Classe: Guarda
Requerente: E. G. C.
Advogado(s): O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO,(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: G. M. DE L.
Advogado(s):
Cite-se a ré para querendo contestar a ação, no prazo legal de 15 dias.

16.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000663-15.2019.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: FRANCISCA LUCILIA ALCINA BARBOSA SILVEIRA
Advogado(s):
Designo a data de 24/04/2020, às 11:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.

16.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-32.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS DESTERRO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: REINALDO FEITOSA DE MELO
Advogado(s):
Designo a data de 08/05/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.

16.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000898-79.2019.8.18.0063
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: VALTENOR MORENO DA SILVA
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s):
Designo a data de 08/05/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias.

16.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000666-67.2019.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: REBECA RELAYNE DA SILVA LUSTOSA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: DIVINO DE SOUSA
Advogado(s):
Designo a data de 08/05/2020, às 11:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias

16.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000288-19.2016.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Requerido: EVANGELISTA LELLIS RODRIGUES DA SILVA BRASILEIRO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da contestação de fls. 49 a 79, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias, caso queira.

16.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000361-64.2011.8.18.0063
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Advogado(s):
Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito reclamado no prazo de cinco dias, ou apresentar bens para penhora.

16.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000673-59.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DE SOUSA BARBOSA FILHO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 82142011)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Recebido hoje. Concedo a Justiça gratuita. Designo a data de 15/05/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias

16.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000665-82.2019.8.18.0063
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS FERNANDES VIEIRA FILHO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: JELZIANA DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
Designo a data de 15/05/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a ré por edital com prazo de 20 dias. Intimações necessárias.

16.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000659-75.2019.8.18.0063
Classe: Divórcio Consensual
Autor: SANDRA SANTANA BARBOSA CABRAL SILVA
Advogado(s): O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO,(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JACKSON SILVA SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL , proposta por JACKSON SILVA SANTOS, brasileiro, gesseiro, casado, portador do RG nº 27.473.738-6, inscrito no CPF sob o nº 043.301.683-32, residente e domiciliado na rua Tomé Soares da Costa, Centro, Palmeirais-PI, e SANDRA SANTANA BARBOSA CABRAL SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 5.013.437, inscrita no CPF sob o nº 021.094.793-45, residente e domiciliada na Localidade Corrente, zona rural, Palmeirais-PI. Relata a inicial que os requerentes casaram-se em 27 de julho de 2017, sob o regime de comunhão parcial de bens e que estão separados de fato há alguns meses, não havendo chance de reconciliação. Relatam os requerentes que não possuem bens a dividir. Relatam os requerentes que não possuem filhos. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que não há necessidade de produção de outras provas, o que enseja o julgamento antecipado do mérito. Analisando os autos, verifica-se que as partes são concordes em relação a decretação do divórcio, não havendo possibilidade de reconciliação. Analisando os autos, verifica-se que as partes não tem bens a partilhar. Analisando os autos, verifica-se que as partes não possuem filhos. Em razão do exposto JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar o divórcio de JACKSON SILVA SANTOS e SANDRA SANTANA BARBOSA CABRAL SILVA, o que faço nos termos do o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, art. 226, §6° da CRFB/88 e art. 1571, inciso IV do Código Civil. A requerente passará a usar o nome de solteira, qual seja: Sandra Santana Barbosa Cabral. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquive-se.pri.

16.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000364-72.2018.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Interditando: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Nomeio o médico JOSÉ ANTONIO DA FONSECA NETO, para servir como perito, proceder pericia no interditando e responder em 15 dias, os quesitos formulados pelo requerente e pelo Ministério Público. Dispenso o perito nomeado de firmar compromisso em razão da elevação de seu grau. Intime-se a parte autora para providenciar a condução do interditando ao perito. Intime-se o Ministério Público.

16.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000480-15.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA OLIVERA DA SILVA
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: RAIMUNDO ANTÃO DE SOUSA-ME
Advogado(s):
Designo a data de 24/04/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o réu pelos correios,

conforme endereço petição n° 0000480-15.2017.8.18.0063-5001. Intimações necessárias.

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000638-02.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 30 de abril de 2020, às 11:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

16.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000963-74.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 14 de maio de 2020, às 12:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000955-97.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 14 de maio de 2020, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000953-30.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 21 de maio de 2020, às 08:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000964-59.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 21 de maio de 2020, às 08:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000965-44.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 21 de maio de 2020, às 09:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000299-82.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DO NASCIMENTO LEAL FERREIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por MANOEL DO NASCIMENTO LEAL FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.884.901 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 858.245.183-00, residente e domiciliado na rua Abrigo dos Inundados, n°140, Alto da Cruz, Palmeirais-PI, contra MAGAZINE LUIZA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21, com sede na rua Voluntários Franca, n°1465, Centro, Franca, São Paulo-SP, CEP 14.400-490. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e teve seu nome negativado em virtude do contrato sob nº 0000048174940P01, no valor R$ 2.698,80 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da negativação indevida de seu nome, por esta razão, requereu a declaração de inexistência do débito, a retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e a condenação da parte ré ao pagamento de danos Em decisão (fl.29), foi concedida a medida liminar. Realizada audiência de conciliação (fls.36-37), não se obteve êxito. Em sede de contestação (fls.38-48), a parte ré requereu que os pedidos fossem julgados improcedentes, em razão da compra ter sido celebrada cumprindo as formalidades necessárias e, que em caso de algum falsário ter realizado a compra em nome do autor, cabe a este comprovar a fraude. Em alegações finais (n°0000299-82.2015.8.18.0063.5001), a parte ré requereu a total improcedência da demanda. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora acostou os documentos que comprovam a inscrição do seu nome no cadastro dos inadimplentes, em virtude do contrato nº 0000048174940P01. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não juntou aos autos nenhum documento que comprove a realização de contrato/ negócio com a parte autora. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré ao pagamento da importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber que seu nome encontrava-se inscrito no cadastro dos inadimplentes de maneira indevida. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Por fim, DETERMINO que a parte ré retire o nome da parte autora do SPC-SERASA, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 344 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I.

16.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000087-32.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO N. ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BAMCO GE S.A
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho de fl.89.

16.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000066-46.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)
Advogado(s):
Vistos, etc. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 21 de maio de 2020, às 09:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais-PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intime-se.

16.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000160-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO NETO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORIAS, proposta por JOSÉ RIBAMAR DO CARMO NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 867.666.003-49 e RG n° 1.829.726 - PI, residente e domiciliado na rua Projetada 49, n°1927, Palmeirais-PI, contra o ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.441.789/0001-54, com sede na Av. Senador Roberto Simonsen, n°304, CEP: 09530-

401, Santo Antônio, São Caetano do Sul-SP. Analisando os autos, verifica-se que as partes fizeram acordo extrajudicial, conforme petição de n° 0000160-91.2019.8.18.0063.5006, o qual fica fazendo parte desta decisão. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o que faço nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I.

16.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000115-34.2012.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASILIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311), RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação a respeito da última petição juntada pela parte autora. (fl.105).

16.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000072-73.2013.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: V. N. P.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista o Ofício de fls. 99,redesigno a audiência para o dia 06/05/2020, às 09:00 horas,com a mesma finalidade da anterior, a ser realizada na sede deste juízo.

16.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001017-86.2017.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: VANDERLINO RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista o Ofício de fls. 99,redesigno a audiência para o dia06/05/2020, às 10:10 horas,com a mesma finalidade da anterior, a ser realizada na sede deste juízo.

16.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000120-39.2009.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEUSIVALDO JOSE DOS SANTOS, HELENO MARQUES DE SENA
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista o Ofício de fls. 116, redesigno a audiência para o dia 06/05/2020, às 11:40 horas,com a mesma finalidade da anterior, a ser realizada na sede deste juízo.

16.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000347-22.2013.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DALVINO MARTINS CUNHA JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Tendo em vista o Ofício de fls. 40, redesigno a audiência para o dia 06/05/2020, às 13:20 horas, com a mesma finalidade da anterior, a ser realizada na sede deste juízo.

16.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000166-84.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEIANA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201)
Réu: JADER ZETÁCIO LUSTOSA BASTOS, ADONES DANTE LUSTOSA BASTOS, IARA JOELMA LUSTOSA BASTOS, ILMARA DELMA LUSTOSA BASTOS, OSORIO MARQUES BASTOS FILHO, DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS, ROSANA CARVALHO BASTOS DO AMARAL, ARNOLDO BASTOS SOBRINHO, MARCOS HENRIQUE BORGES RIBEIRO BASTOS, DIEGO MARQUES PEREIRA DOS ANJOS, KAROENE GREYCE FERREIRA BASTOS, JOSÉ MATEUS GUERRA DE ALENCAR BASTOS, ANA ROSA MARQUES BASTOS NETA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.

16.72. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000273-44.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE GOMES CALAÇA
Advogado(s):
DESPACHO: " Presentes os requisitos autorizadores do oferecimento da Proposta de Suspensão do Processo, contidos no art. 89 da Lei 9099/95, designo o dia 15.04.2020, às 12h00min para a realização da audiência para esse fim. "
Vara Criminal da Comarca de Barras - PI.

16.73. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000540-16.2019.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o presente pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JONAS BEZERRA DE SOUSA (petição eletrônica ? temo à folha 41), bem como os pedidos de substituição por prisão domiciliar e de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão."
Vara Criminal da Comarca de Barras PI

16.74. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000406-86.2019.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI, JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, JOSÉ EVANGELISTA TORRES LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada Drª. CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA, OAB/PI Nº 7.345, para audiência de oitiva de testemunha e interrogatório do réu JOSÉ EVANGELISTA TORRES LOPES, designada para dia 03/02/2020, às 10h30min, na sede do Juizado Civil, Criminal e Vara Criminal, situado à rua São José nº 864, centro, Barras/PI, 23 de janeiro de 2020.. Eu, LUZIA DE MARIA RODRIGUES - Técnico Judicial, digitei e conferi.

16.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000196-75.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERIC FREITAS DA SILVA
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
DESPACHO: (Intima-se o réu por seu advogado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/02/2020, às 9:00 horas, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, Digitei. Barro Duro-PI, 23/01/2020

16.76. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000070-40.2019.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: DEUZIMAR LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
DESPACHO: Intimar o advogado GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255) para comparecer no Fórum de Batalha/Pi a audiência preliminar designada para o dia 05/03/2020 às 10h:00.

16.77. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000449-64.2017.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: ISRAEL EDUARDO DE CASTRO ARAÚJO
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se o menor infrator através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais nos autos. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

16.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000420-53.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSIEUDA LÁZARO DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO ao advogado da parte autora (ROSIEUDA LÁZARO DA SILVA), o(a) Dr(a). RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8037), para que

tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e se manifeste acerca da Petição da parte ré informando o adimplemento. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 23 de janeiro de 2020.

16.79. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000050-45.2011.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IONALDA LUSTOSA BEZERRA FORTES, MARIA DE JESUS BORGES DE MELO LUSTOSA, VANUZA LUSTOSA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2485), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (IONALDA LUSTOSA BEZERRA FORTES, MARIA DE JESUS BORGES DE MELO LUSTOSA, VANUZA LUSTOSA DE ALBUQUERQUE), o(a) Dr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2485), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 23 de janeiro de 2020.

16.80. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000031-52.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, ANIZIA SILVA RABELO
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Requerido: WILSON DOS SANTOS ARAÚJO, WILSON ALVES BEZERRA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
DESPACHO: (...) Nos termos do art. 265 do CPP, declaro abandono de causa pelo advogado, Marcos Faria Santos Coelho, OAB/PI nº 9773, motivo pelo qual aplico-lhe multa equivalente ao valor de 10 (dez) salários-mínimos. Intime-se o advogado supracitado para pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias (...)

16.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000461-52.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PABLO YURE SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 31 de março de 2020, às 12 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

16.82. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001549-38.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUDIVAN DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado PEDRO HILTON RABELO (OAB/PI nº 5702) para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

16.83. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000144-69.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MENDES BRAGA FILHO
Advogado(s): ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7289), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7210)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR novamente o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794) para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

16.84. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001001-18.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OZAIAS DE ARAUJO OLIVEIRA, FABRICIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17779)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima referidos do prazo de 08 (oito) dias para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela acusação, no presente feito.

16.85. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima para, no prazo legal, apresentarem Alegações Finais.

16.86. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000434-06.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIEL QUADROS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO Ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 104/111 que aplicou pena de 07(sete) anos 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime semiaberto ao acusado MACIEL QUADROS DOS SANTOS. Desse modo, expeça-se o competente mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Após o cumprimento do mandado, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Demais expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 22 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.87. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000998-63.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTONO FELIX DA FONSECA JUNIOR
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831) para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

16.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000823-25.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795) para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

16.89. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000030-14.2002.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Réu: FRANCISCO AILTON ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se com novas buscas nos sistemas dos órgãos públicos, não encontrando endereço atualizado do acusado que possibilitassem sua citação. Realizou-se a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão acostada às fls. 87. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a partir deste momento, nos termos do art. 366, do CPP, tornando sem efeito a suspensão processual realizada anteriormente sem esgotar os meios de encontrar endereços do acusado. Quanto ao registro, no BNMP, da prisão preventiva decretada em fl. 24, este deverá ser realizado assim que surja maiores informações da qualificação do acusado. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.90. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000367-46.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DHEFFERSON DEIVIDE ARAUJO BATISTA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
DESPACHO À Secretaria para expedir com celeridade as cartas precatórias com prazo de 30 dias para oitivas de LUCIVALDO JOSÉ DE MOURA ARAÚJO BEZERRA E EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, sendo que o endereço de EDMILSON consta no extrato juntado pelo MP na presente assentada, enquanto o outro é gerente geral de uma das agências do Banco do Brasil de Parnaíba, devendo a secretaria diligenciar acerca do seu correto endereço. Remeta-se à 3ª Promotoria de Campo Maior, de proteção ao patrimônio Público, cópia integral em mídia digital

dos autos constante no sistema THEMIS a fim de que seja apurado o fato de que, mesmo com o falecimento da vítima Guiomar Otávio Moreira, estavam sendo depositados valores em sua conta, podendo ter havido lesão ao erário. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000086-81.2001.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): ANTONIO LUIZ DE CARVALHO PIRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 23 de janeiro de 2020
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - 5095

16.92. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001342-10.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA IREUDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 4775)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes sobre o retorno dos autos após julgamento da Apelação.

16.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000326-87.2015.8.18.0088
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANTONIO GONÇALVES DE MELO
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Requerido: VITAL FRANCISCO DE SOUZA MELO
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152

16.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001612-66.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152

16.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001751-18.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152

16.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001160-56.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELISA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152

16.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002256-09.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FIRMINO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152

16.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000072-61.2008.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITORIA LUIZA DA SILVA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13686)
Réu: ANTONIO NILO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça do juizo deprecado juntada às fls.158. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - 28775

16.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001873-31.2016.8.18.0088
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSÉ MARIA ROCHA DE CARVALHO, FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795), JESUS LEITE NERY DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11572)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIME-SE os autores sobre as informações a cerca da existência de valores e dependentes apresentadas pelo INSS, bem como para dizer se há bens a inventariar. Prazo: 10(dez) dias. CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de janeiro de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Estagiário(a) - Mat. nº 28775

16.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000167-47.2015.8.18.0088
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: J. L. L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOZIANE MEMÓRIA LEÔCIO DOS SANTOS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Requerido: ADELCÍDES DA SILVA RIBEIRO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faça-se vistas dos presentes autos processuais ao MP-PI.

16.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000226-64.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS BERNADO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a recurso apresentado nos presentes autos.

16.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000574-22.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

Advogado(s):
Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2014 e que o último requerimento nos autos, feito pela demandante, ocorreu em 27/07/2015 (fl. 59), determino a intimação do mesmo, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

16.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000309-49.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, suprindo a contradição alegada de forma a anular a sentença de fls. 46/50, por se referir a objeto/contrato diverso do impugnado na inicial. A Secretaria deverá desentranhar dos autos a sentença anulada. Dando prosseguimento ao feito, nos termos do art. 370 do CPC, a instrução processual deve ser realizada de forma a ensejar cognição plena para possibilitar a convicção do Juiz a fim de buscar a verdade real para a justa composição da lide com provimento jurisdicional adequado, sendo dever do Juiz a busca pela verdade real. Assim, o Juiz pode determinar, de ofício, a produção de qualquer prova que entender necessária para o esclarecimento da lide, conforme, inclusive, jurisprudência do STJ, "Tem o magistrado poderes para a busca de provas, podendo determinar a produção de ofício de todo e qualquer elemento probatório que julgar necessário para a formação de seu convencimento." (REsp nº 46789/RJ. Rel.: Min. Castro Meira. Segunda Turma. STJ. Julgado em 15.2.2005. DJ.: 2.5.2005, p. 254), . Desse modo, considerando que a liberação do valor correspondente ao alegado empréstimo foi efetivado por meio de Ordem de Pagamento, determino que a Secretaria providencie a expedição de Ofício: a) a) para o Banco do Brasil (001) para que informe a titularidade da Conta n° 31027172-X, Agência n° 3308-1, no prazo de 10 dias, informando no mesmo prazo quem sacou o dinheiro depositado na referida conta, em 28/02/2014, e em qual localidade foi efetuado o saque, considerando que se trata de ordem de pagamento no valor de R$ 1.913,09 (um mil, novecentos e treze reais e nove centavos) (fl. 22). Deverá constar no Ofício a ser expedido informação de que a aludida Instituição Financeira terá o prazo de 10 dias para o seu efetivo cumprimento, juntando toda documentação comprobatória, sob pena de crime de desobediência, além das penalidades cíveis e administrativas. A Secretaria deverá juntar no aludido Ofício cópia das folhas referidas emcada item acima. Após juntada a resposta do Ofício, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias. Cumpra-se. P.R.I. Castelo do Piauí - PI, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000292-18.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Considerando a petição de fls. 99/104 dos autos, intime-se o banco executado, por meio de seu advogado, para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, nos termos do que dispõe o art. 525, § 4° do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

16.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-09.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DE SOUSA NETO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Dessa forma, tendo em vista a informação repassada pela parte autora, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. CASTELO DO PIAUÍ, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000424-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Tendo em vista que o pedido de Cumprimento de Sentença foi protocolado em 09/06/2017, após a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE nesta Comarca, bem como em obediência ao Provimento Conjunto n° 11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em seu art. 4º, § 1°, inciso II, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, a fim de que proceda a distribuição do presente pedido por meio do PJE.

16.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001079-42.2016.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ERNANDES SOARES BEZERRA
Advogado(s):
Posto isso, declaro extinta a punibilidade de ERNANDES SOARES BEZERRA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000617-51.2017.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Posto isso, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no art. 310 do CTB, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e 115, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001193-20.2012.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JOÃO DA SERRA /PI
Advogado(s):
Indiciado: JEAN MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Posto isso, declaro extinta a punibilidade de JEAN MENDES DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no art. 310 do CTB, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e 115, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-27.2017.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO MARCOS DA SILVA MARTINS
Advogado(s):
Outrossim, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito em relação ao representado Antônio Marcos da Silva Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BRASILEIRO, Juiz(a), em 23/01/2020, às 09:10, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Martins, dada a perda superveniente de seu objeto, a teor do que preceitua o art. 46, §1º, da Lei 12.594/2012, estando o representado, atualmente, figurando como acusado nos autos da ação penal de nº 0003401-36.2019.8.18.0140. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Cumpra-se. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000692-66.2012.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CÍCERO ESTEVO ROCHA DE ABREU
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLAVIO DE OLIVEIRA BISPO, ALCUNHA OLAVO.
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO OLAVIO DE OLIVEIRA BISPO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema).LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-37.1999.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: R. N. M.
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado RAIMUNDO NONATO MARTINS. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000241-94.2019.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO REGINALDO DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ANTONIO REGINALDO DE SOUSA DA SILVA. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-28.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA MARCELINO
Advogado(s):

Ex positis, diante do quadro fático, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, em consequência, CONDENAR FRANCISCO PEREIRA MARCELINO, qualificado na denúncia, pela prática do delito previsto no art. 147 Código Penal e da contravenção penal antevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, em face da vítima Eliene Alves Ferreira. 1. Do Crime de Ameaça Praticado Pelo Acusado Francisco Pereira Marcelino Quanto à culpabilidade do réu, tem-se que o acusado utilizou de uma arma branca (facão) para impor temor e medo na vítima, o que vem a agravar a sua pena-base, já que a situação fugiu à normalidade; Não há registros de antecedentes, sendo o réu primário; Quanto a conduta social: nenhum traço digno de nota foi evidenciado; Sem elementos para mensurar a perso nalidade do réu; Os motivos do crime são desconhecidos; As circunstâncias do crime estão dentro da normalidade; Em relação ao comportamento da vítima, não há prova suficiente que determine a exasperação ou redução da pena; As consequências extrapenais - não há maiores elementos de convicção nos autos; Diante da circunstância judicial negativa elencada (culpabilidade), fixo a pena base em 02 (dois) mês de detenção; Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes Na terceira e última fase da fixação da pena, cabe analisar a incidência de causas de aumento ou de diminuição de pena. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena Destarte, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, COM RELAÇÃO À PRATICA DO CRIME ANTEVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL PELO DENUNCIADO FRANCISCO PEREIRA MARCELINO EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. 2. Da Contravenção Penal (art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41) praticada pelo denunciado Francisco Pereira Marcelino Quanto à culpabilidade do réu, não se vislumbra que a infração penal em questão tenha sido consumada por meios anormais e com requintes de crueldade; Não há registros de antecedentes, sendo o réu primário; Quanto a conduta social: nenhum traço digno de nota foi evidenciado; Sem elementos para mensurar a personalidade do réu; Os motivos do crime são desconhecidos; As circunstâncias do crime estão dentro da normalidade; Em relação ao comportamento da vítima, não há prova suficiente que determine a exasperação ou redução da pena; As consequências extrapenais - não há maiores elementos de convicção nos autos; Diante circunstâncias judiciais elencadas, fixo a pena base em 15 (quinze) dias de prisão simples. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes Na terceira e última fase da fixação da pena, cabe analisar a incidência de causas de aumento ou de diminuição de pena. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena Destarte, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, COM RELAÇÃO À PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41) PRATICADO PELO ACUSADO FRANCISCO PEREIRA MARCELINO EM 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES. DO CONCURSO MATERIAL Entende-se necessário realizar reparo quanto ao apenamento, vez que inadequada, no caso em tela, a soma de penas diferentes, em razão do concurso material, haja vista que os delitos pelos quais o réu está sendo condenado diferem na forma como se dá a segregação. A contravenção penal do art. 21 da Lei nº 3688/41 consiste em prisão simples, enquanto o crime do art. 147 do Código Penal consiste em detenção. Assim, individualizadas as reprimendas estabelecidas, resta o acusado Francisco Pereira Marcelino condenado a 15 (quinze) dias de prisão simples pela contravenção penal de vias de fato, bem como a 02 (dois) meses de detenção pelo crime de ameaça. DA DETRAÇÃO Por força do § 2º do art. 387 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 12.736/12 "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade" - deverá o juiz da esfera de conhecimento, após fixar a pena definitiva e o regime inaugural de cumprimento da expiação, dedicar um novo capítulo na sentença condenatória para a análise de eventual progressão de regime. Entrementes, o desconto imposto pela novel legislação deve ser ponderado à luz das regras insculpidas na Lei de Execução Penal, e não como mero cálculo aritmético isolado, sob pena de permitir ao condenado uma progressão de regime imprópria, ou seja, com lapsos temporais reduzidos e desconhecimento completo de seu mérito pessoal, em total arrepio às regras existentes, as quais, diga-se de passagem, não foram revogadas. Em outras palavras, o período de detração para fins de progressão de regime prisional já na fase de conhecimento, além de corresponder às frações de 1/6 (crimes comuns) ou 2/5 ou 3/5 (crimes hediondos - primários ou reincidentes), não tem o condão de desautorizar o juiz na aferição do mérito do sentenciado, o que será verificado pelo atestado de comportamento carcerário e, em alguns casos, de parecer criminológico, notadamente quando houver necessidade de um exame mais acurado sobre o progresso de ressocialização. Cumpre registrar que a inovação legislativa instituiu uma interação entre as jurisdições penais de conhecimento e executiva, propiciando ao magistrado da primeira etapa de cognição o reconhecimento de eventual progressão de regime prisional, desde que presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei de regência. Pensar de forma diversa é fornecer um tratamento não isonômico a pessoas em situação jurídica semelhante, vaticinando, inclusive, a sua inconstitucionalidade. Nesse sentido: TJPI-0016568) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA DA PENA DOS ACUSADOS. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO INSTITUTO DA DETRAÇÃO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ACOLHIMENTO. APELO PROVIDO. 1. Utilizar o instituto da detração na sentença de mérito condenatória, durante a fase de conhecimento, só é permitida se, também, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Trata-se de interpretação conforme a Constituição Federal. Inteligência do art. 387, § 2º do CPP. 2. Caso o magistrado sentenciante, no momento da fixação da dosimetria da pena, realize o desconto do tempo que os acusados permaneceram segregados cautelarmente, sem, no entanto, observar os requisitos impostos pelo art. 112 da LEP, realiza indevida progressão de regime, competência exclusiva do juízo das execuções. 3. In casu, não basta que os réus tenham permanecidos presos, cautelarmente, durante parte da instrução criminal, para, desde logo, já fazer jus a benesse de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, mas também, faz-se necessário que tais condenados tenham cumprido ao menos 1/6 da pena aplicada em concreto (ou seja, 09 meses para o réu Francisco Pereira da Silva Filho e 07 meses para a ré Viviane Cristina Neres), vez que o crime em questão, foi o de sequestro, e, possuam " bom comportamento carcerário", requisitos objetivo e subjetivo impostos pelo art. 112 da Lei nº 7.210/84, os quais não se encontram preenchidos, falecendo para os acusados o direito vindicado. 4. Ademais, embora o quantum final da pena, na forma do art. 33, § 2º do CP, permitisse a fixação do regime inicial de cumprimento de pena para o acusado no semiaberto, e, para acusada o aberto, o próprio art. 33 excepciona a possibilidade de fixação de regime mais gravoso, quando após análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, estas tenham sido aferidas de maneira desfavorável ao sentenciado, na forma do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.003489-2, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 13.08.2013, unânime). No caso, não há como aplicar o art. 387, §2º, do CPP, notadamente pela ausência de requisitos subjetivos (art. 112 da LEP). DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA PENA Considerando a inexistência de estabelecimento prisional adequado na Comarca de Castelo do Piauí-PI, estabeleço como local de cumprimento da pena um dos Estabe lecimentos Prisionais Adequados na cidade de Teresina-PI ou outro local apropriado. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DO RÉU DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois responde ao processo em liberdade e não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva previstos no art. 312, do CPP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO A teor da Súmula 588 do STJ, impossível a conversão da pena corporal em restritiva de direitos, eis que o agente foi condenado pela prática de crime contra a mulher com grave ameaça no ambiente doméstico, o que impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77 DO CÓDIGO PENAL) Considerando que as circunstâncias judiciais do art. 59, CP, são, em sua maioria, favoráveis ao Réu; bem como

pelo princípio da razoabilidade; considerando, ainda, que estão presentes as demais condições do art. 77 e seus parágrafos, do CP e por ser uma medida socialmente recomendável, reconheço que o acusado reúne os pressupostos para a concessão do sursis previsto no artigo 78, § 2º, CP c/c art. 79 do CP e, em consequência, concedo-lhe o sursis especial e SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições: a) proibição de se aproximar das ofendidas, de seus familiares e das testemunhas, salvo com autorização das mesmas; b) proibição de manter qualquer contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, bem como de se fazer presente em lugares que sabe serem constantemente frequentados pelas vítimas, salvo com autorização das mesmas; c) Obrigação de frequentar, pelo período de 01 (um) mês, local onde receba palestras sobre violência doméstica; APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TOMEM-SE AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; b) voltem-me conclusos os autos para designação de audiência admonitória, quando o réu vai dizer se concorda com a suspensão condicional da pena, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, SE HÁ CORRESPONDÊNCIA ENTRE O TEMPO QUE O ACUSADO JÁ SOFREU RESTRIÇÃO DE SUA LIBERDADE E O DA PENA IMPOSTA, NÃO PODENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, SOBREVIR CUMPRIMENTO DE PENA NO CASO DE AQUELE PERÍODO SER MAIOR QUE ESSE ÚLTIMO.c) Após audiência admonitória, expeça-se guia de cumprimento de Suspensão da Pena ou a Guia de Execução Penal e, por fim, arquive-se os presentes autos de conhecimento. Demais providências que se fizerem necessárias. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-74.2017.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO DA CRUZ MIGUEL
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
DECISÃO: "Ante o exposto, deixo de julgar integralmente a matéria posta sob análise, adiando para oportunidade futura, se for o caso, o cálculo da dosimetria de pena, por vislumbrar que o único delito remanescente, qual seja, com previsão no art. 306 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), possui pena mínima que não ultrapassa 01 (um) ano, autorizando o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo pelo Órgão Ministerial. Outrossim, a teor do que preconiza o art. 89 da Lei nº. 9.099/1995, bem como a orientação positivada na Súmula 337 do STJ - "É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva"-, determino que a Secretaria providencie a juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado João da Cruz Miguel, devendo, em seguida, abrir vista dos autos ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca da possibilidade de designação de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao denunciado. Oficie-se. Publique-se. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

16.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-64.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ANTONIO EVANGELISTA APOLONIO SOBRINHO
Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 2982001)
Tendo em vista a quitação do débito em questão, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, II do CPC ante a satisfação da obrigação. Ademais, quanto ao pedido de expedição de ofício aos cadastros restritivos de crédito, estes deverão ser concretizados pela própria parte interessada, uma vez que não cabe ao judiciário adotar tais providências, neste caso. Já em relação à desconstituição de penhora, esta não foi realizada durante o trâmite processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000755-23.2014.8.18.0045
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
Intime-se a parte requerida, através do seu advogado, para no prazo de 10 (dez), apresentar manifestação acerca do parecer do Ministério Público (protocolo 5003). Cumpra-se.

16.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000587-16.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVINA POLIANA SOARES APOLONIO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em Documento assinado eletronicamente por LEONARDO BRASILEIRO, Juiz(a), em 23/01/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000989-05.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZACARIAS ANTÃO DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)
Advogado(s):
Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2014 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a intimação da mesma, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

16.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000620-16.2011.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ALEXANDRINA DE SALES
Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4820/06), LENNO RUBENS SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 10764)
Réu: BANCO CRUZEIRO S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, por serem intempestivos, mantendo, na íntegra, a sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (Data registra no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000898-12.2014.8.18.0045
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos documento que comprove a real quantidade de parcelas que foram descontadas do benefício da autora referente ao empréstimo/contrato em questão. Prazo: 10(dez) dias."

16.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000577-69.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CLOTILDES FILHO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000584-61.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ANTONINO CAVALCANTE
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000573-32.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NOGUEIRA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000583-76.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILSON CESAR PINHEIRO BORGES
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000966-25.2015.8.18.0045
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE DANILO DE CARVALHO
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
Requerido: MARCELO BEZERRA MINEIRO, VIVIANE RODRIGUES
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Tendo em vista o lapso temporal decorrorrido, determino a intimação das partes, por meio dos seus advogados, para relatarem como se encontra a situação atual referente ao objeto da presente demanda, devendo-se informar quem está na posse do imóvel, bem como se foram repassados demais valores entre os litigantes. Prazo: 15 (quinze) dias.

16.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000649-56.2017.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Outrossim, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito em relação ao representado Antônio Lucas de Sous , dada a perda superveniente de seu objeto, a teor do que preceitua o art. 46, §1º, da Lei 12.594/2012, estando o representado, atualmente, figurando como acusado nos autos da ação penal de nº 0001623-31.2019.8.18.0140. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

16.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-78.2015.8.18.0045
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EVA LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Desta forma, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presenteprocedimento sem análise do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-23.2019.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: GEIR PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s):
Considerando as provas documentais juntadas aos autos e que comprovam que o autor do fato cumpriu as condições impostas em audiência preliminar (fls. 12), em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GEIR PEREIRA TEIXEIRA, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema).LEONARDO BRASILEIROJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-47.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADAIDE LIRA NEVES
Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: LUIS SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES(OAB/CEARÁ Nº 2897)
É o relatório. Decido. Inicialmente, verifica-se que a justificativa apresentada pelo requerido não merece prosperar, haja vista que os bens alegados não tem relação com objeto da presente ação, conforme comprova o termo de acordo firmado entre as partes e homologado em 24/05/2016 (fls. 65/66). Ademais, como resta pendente o pagamento dos alugueis devidos a demandante, determino que esta ingresse com ação própria a fim de executar a decisão proferida e transitada em julgado (fls. 96/97). P.R.I. Cumpra-se. Expedientes necessários. Castelo do Piauí-PI, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

16.131. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000109-98.2016.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FREDSON FABRICIO NOGUEIRA
Réu: BANCO GMAC S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.132. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000150-07.2012.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GENELISIA BARBOSA DA SILVA
Réu: BANCO RURAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.133. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000035-44.2016.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE SOUZA DE ALMEIDA
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.134. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000125-52.2016.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDEMIRA ALVES DE SOUZA
Réu: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.135. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000064-36.2012.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BARBOSA
Réu: BANCO RURAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.136. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000107-02.2014.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TANCREDO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.137. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Corrente - Sede DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0000138-22.2014.8.18.0091
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: INÁCIA ALVES DA SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

16.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000806-59.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LEONEL MARTINS PEREIRA
Advogado(s): ESTELEMAR FERNANDES DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 19537/GO)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO Verifico que o processo conta, atualmente, com mais de 200 folhas. À Secretaria para proceder a abertura, a partir da fl. 200, de tantos volumes quanto forem necessários, de acordo com a norma do §9º do artigo 1º do Provimento nº 39/2013 do TJPI. Após, intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos ao primeiro grau, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. CORRENTE, 22 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000076-84.2011.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIZANE ASCENSO DE SOUSA LINO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, confirmando a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Réu a restituir à Autora a quantia de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), a ser corrigido com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos contados da citação, nos termos dos artigos 397, parágrafo único, e 405 do Código Civil. Nesses termos, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), por força do art. 85, § 8º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor da disposição do artigo 496, § 3º, III, NCPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 22 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000410-43.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIRACILDA REIS DE FREITAS SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 22 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000498-81.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANE MARTINS DE FREITAS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 22 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000348-37.2015.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SÔNIA MARIA DIAS RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000125-21.2014.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: VÍTOR EMANUEL OLIVEIRA SOARES, ROSICLÉIA OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): CLARICE ALVES DE ARAUJO EPAMINONDAS(OAB/PIAUÍ Nº 17595), JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16160), JOSÉ LUCIANO RODRIGUES VALLE(OAB/PIAUÍ Nº 17190)
Requerido: NIVALDO ROBERTO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
DESPACHO: (...) "Intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora (...) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu Neuraci Guedes Ribeiro, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevi.

16.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000793-21.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ISMÁRIA GONÇALVES DA CRUZ
Advogado(s): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: DOMINGOS NUNES SOUZA
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636), MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)
DESPACHO: " Desta feita, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o devedor cumpriu com a obrigação e requerer o que direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito".CORRENTE, 16 de dezembro de 2019.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA-Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Graziella Barbosa Nogueira, estagiária, digitei e subscrevi.

16.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001012-10.2011.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AEDSON RIBEIRO BARROS
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CO0RRENTE-PIAUÍ

Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculos atualizados do valor do débito". CORRENTE, 14 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000842-04.2012.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculos atualizados do valor do débito".VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.147. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
PROCESSO Nº 0001034-68.2011.8.18.0027
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: MIRAÍSA TORRES LOUZEIRO
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, juntei protocolo de petição (fl. 198), com manifestação do representante da parte exequente apresentando planilha de cálculos.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA
Estagiário(a) - Mat. nº 28849
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE, Dr (a) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA .Do que, para constar, lavro este termo.
CORRENTE, 23 de janeiro de 2020
GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA
Estagiário(a) - Mat. nº 28849

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001006-03.2011.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADÉLIA MARIANO DE CARVALHO
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a Exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculos atualizados do valor do débito". CORRENTE, 14 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000048-77.2015.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLY AMORIM DA SILVA
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes, por meio dos seus representantes legais, para especificarem, em até 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Destaco que a intimação do ente municipal deverá ser feita nos moldes do artigo 183, §1º, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários". CORRENTE, 15 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000454-96.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 33, determino a sua intimação, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse na demanda, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Caso possua interesse, que se manifeste nos termos do despacho de fl. 33. Expedientes necessários". CORRENTE, 15 de

janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000292-67.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CANTUNILIA DIAMANTINO LOPES DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos apresentados pela parte ré (protocolo de petição eletrônico nº 0000292-67.2016.8.18.0027.5001). Expedientes necessários". CORRENTE, 15 de janeiro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.Eu, GRAZIELLA BARBOSA NOGUEIRA Estagiário(a), digitei e subscrevi.

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000335-38.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WANDER ROGÉRIO DA SILVA CORADO
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
DESPACHO:
"[...] DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 14h10min, no Fórum local, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo oferecida nos autos pelo Órgão Ministerial. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Expedientes necessários. Corrente-PI, 04 de novembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente.

16.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000440-78.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANÇUEZA ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC. Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 23 de janeiro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

16.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000247-07.2012.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILDENIO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
DESPACHO:
"[...] Foi expedida carta precatória ao Juízo de Direito de São Félix-TO, para fins de oitiva das testemunhas Silvana Cruz Machado e Maristela Cruz Machado, arroladas pela acusação. Contudo, a diligência não logrou êxito, eis que as testemunhas não foram localizadas no endereço declinado (vide fls. 51-53). Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 09h50, no Fórum Local, com o fito de proceder a inquirição da testemunha arrolada pela defesa (nome e endereço fl. 45) que ainda não foi ouvida, bem como proceder o interrogatório do réu. [...]. CORRENTE, 4 de novembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000269-92.2014.8.18.0027
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: FLORISVALDO NOGUEIRA BONFIM
Advogado(s): MARLOS CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 31737)
Requerido: DICK JOHNNY LEMOS BONFIM, PAULO HENRIQUE LEMOS BONFIM, MARCOS AURÉLIO LEMOS BONFIM
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
DESPACHO: "[...] intime-se a parte Demandante, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda, caso possua, que especifique as provas que pretenda produzir.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

16.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000347-23.2013.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR,. MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: EDER LEANDRO CASSIMIRO, ANTONIO AGUIAR FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
DESPACHO:
"[..]Considerando que a carta precatória expedida para oitiva da testemunha retornou devidamente cumprida, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 08h30, no Fórum local, com o fito de proceder o interrogatório dos acusados Eder Leandro Cassimiro (endereço fl. 86) e Antonio Aguiar Filho (endereço fl. 8). [...] CORRENTE, 4 de novembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

16.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000805-38.2017.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos moldes do art. 487, I, do CPC, c/c art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, reconhecendo que MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA praticou ato de improbidade administrativa inserto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, de modo que:
a) suspendo os direitos políticos da ré pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão;
b) condeno a requerida ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor de sua remuneração à época;
c) proíbo a ré de contratar com o Poder Público, de quaisquer das esferas da federação, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.
Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação imposta na condenação da multa (item b).
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após certificar o trânsito em julgado:
a) intime-se a ré para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias da intimação.
b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, acerca da suspensão dos direitos políticos da ré, remetendo-lhe cópias desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado;
c) Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, informando a condenação operada nesta sentença, para fins de inscrição do nome da parte requerida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, remetendo-lhe cópia desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado.
d) Oficiem-se ao Tribunal de Contas da União - TCU; aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, remetendo-lhes cópias desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
e) Oficie-se ao Município de Santa Luz - PI, dando-lhe ciência desta decisão.
Após o cumprimento das disposições acima, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 23 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

16.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000514-16.2009.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO/PI.
Advogado(s):
Indiciado: ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, ANTONIO FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, EDIVÂNIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Dra Maria da Paz e Silva Miranda, intimo a Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAUÍ Nº 2335), advogada do acusado, EDIVÂNIO FERREIRA DE SOUSA, para audiência de instrução e julgamento (em continuidade) designada para o dia 20.02.2020 às 09:00hs, na sala das audiência do forum local da comarca de Demerval Lobão/PI.

16.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000056-90.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MARCIO JOSÉ RESENDE COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830) IANA MARIA AMORIM ROCHA, OAB/ 12.296 e RONNY DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PI 11.738
Não obstante tenha sido juntada nova procuração outorgando poderes a novos patronos (fl.153), o advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado ainda atuou na causa ao juntar as razões do recurso às fls. 159/163, em data posterior à suposta "renúncia tácita" (fl. 153). De modo que, dessa forma, não há que se falar em renúncia tácita ao mandado, tendo em vista que o primitivo patrono ainda atuou no feito. Demais disso, o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000056-90.2009.8.18.0050.5006, não comprovou a efetiva notificação do acusado da renúncia do mandado outorgado, tendo em vista que a comunicação via e-mail veio desacompanhado de

assinatura expressa do acusado. Por tais razões, o advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado ainda representa os interesses do acusado. E, de igual modo, os patronos IANA MARIA AMORIM ROCHA, OAB/ 12.296 e RONNY DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PI 11.738 também representam os interesses do mesmo. Desta forma, mantenho a sessão plenária do júri. Intimem-se os três advogados para comparecerem ao referido ato para patrocinar a defesa do acusado MARCIO RESENDE COSTA, sob pena de, em ausência de nenhum causídico, incorrerem em abandono processual, estando sujeitos a aplicação de multa, nos moldes do art. 265 do CPP. Ato contínuo, defiro o requerimento ministerial. Com efeito, como requerido, determino seja determinado ao Oficial de Justiça que diligencie junto aos familiares da testemunha Wallyson Rodrigo do Monte, na cidade Esperantina, para que estes informem o atual endereço daquela na cidade de Teresina. E, após, localizado o endereço da testemunha na cidade de Teresina, seja expedida carta precatória, urgentemente, tendo em vista que a Sessão do Tribunal do Júri está determinada para o dia 29/01/2020, podendo o oficial de justiça tentar contato, via telefone, com a indicada testemunha, informando-a da ocorrência da Sessão do Tribunal do Júri. Por fim, convoco os Oficias de Justiças atuantes nessa comarca para comparecem a sessão plenária do júri do dia 29/01/2020 para os trabalhos que lhes são afetos. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/01/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 23 de janeiro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000056-90.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MARCIO JOSÉ RESENDE COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11738)
Não obstante tenha sido juntada nova procuração outorgando poderes a novospatronos (fl.153), o advogado Dr. Raimundo Nonato Castro Machado ainda atuou na causa ao juntar as razões do recurso às fls. 159/163, em data posterior à suposta "renúncia tácita"(fl. 153). De modo que, dessa forma, não há que se falar em renúncia tácita ao mandado,tendo em vista que o primitivo patrono ainda atuou no feito.Demais disso, o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0000056-90.2009.8.18.0050.5006, não comprovou a efetiva notificação do acusado da renúncia do mandado outorgado, tendo em vista que a comunicação via e-mail veio desacompanhado de assinatura expressa do acusado. Por tais razões, o advogado Dr.Raimundo Nonato Castro Machado ainda representa os interesses do acusado. E, de igual modo, os patronos IANA MARIA AMORIM ROCHA, OAB/ 12.296 e RONNY DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PI 11.738 também representam os interesses do mesmo.Desta forma, mantenho a sessão plenária do júri.Intimem-se os três advogados para comparecerem ao referido ato para patrocinar a defesa do acusado MARCIO RESENDE COSTA, sob pena de, em ausência de nenhum causídico, incorrerem em abandono processual, estando sujeitos a aplicação de multa, nos moldes do art. 265 do CPP. Ato contínuo, defiro o requerimento ministerial. Com efeito, como requerido, determino seja determinado ao Oficial de Justiça que diligencie junto aos familiares da testemunha Wallyson Rodrigo do Monte, na cidade Esperantina, para que estes informem o atual endereço daquela na cidade de Teresina. E, após, localizado o endereço da testemunha na cidade de Teresina, seja expedida carta precatória, urgentemente, tendo em vista que a Sessão do Tribunal do Júri está determinada para o dia 29/01/2020, podendo o oficial de justiça tentar contato, via telefone, com a indicada testemunha, informando-a da ocorrência da Sessão do Tribunal do Júri. Por fim, convoco os Oficias de Justiças atuantes nessa comarca para comparecem a sessão plenária do júri do dia 29/01/2020 para os trabalhos que lhes são afetos.

16.161. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000803-57.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: JOSÉ DA GUIA LIMA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DA CRUZ,** filho (a) de Umbelina Honorata da Cruz, brasileira, estado civil: não informada, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para comparecer á Secretaria desta Vara Criminal, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário compreendido das 10:00h ás 17:00h, a fim de informar acerca da necessidade da manutenção das medidas protetivas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.162. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000888-43.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **CLEIDINEI FERREIRA DOS SANTOS SILVA, filha de Antonieta Ferreira dos Santos e Manoel Messias dos Santos,** brasileira, casada, nascida aos 05/08/1985, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à Secretaria desta 1ª Vara e manifestar-se sobre a necessidadade de manutenção ou alteração das medidas protetivas concedidas anteriormente, sob pena de sua inércia resultar na revogação das medidas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.163. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001017-48.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: CARLOS AUGUSTO CARVALHO COSTA NEGUIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **VILMARA EUFRÁSIO DA SILVA,** brasileira, solteira, do lar, natural de Floriano/PI, nascida aos 28/07/1977, filha de Vilma Eufrásio da Silva e de Geraldo Felisberto da Silva, portadora do RG: 2.180.689/SSP/PI e CPF 989.920.313-00, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à secretaria desta 1ª Vara e manifestar-se sobre a necessidadade de manutenção ou alteração das medidas protetivas concedidas anteriormente, sob pena de sua inércia resultar na revogação das medidas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.164. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000284-53.2017.8.18.0028
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Autor do fato: YURE DA SILVA BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito SUBSTITUTO desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **YURE DA SILVA BORGES, brasileiro, paraense, natural de Belém, união estável, mecânico, nascido aos 22/11/1999, filho de Lice Alves da Silva e de Claudia da Silva Borges,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo contéudo da **SENTENÇA qual seja: Vistos, etc. Trata-se de procedimento para apuração de ato infracional que tem como representado YURI DA SILVA BORGES pela prática ato infracional análogo ao crime de furto, fato ocorrido em 31/01/2017. O representante ministerial, requereu a extinção do feito, em conformidade com o art. 46, §1º, da Lei 12.594/2012. Em consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Piauí Themis Web, foi constatado que o menor em conflito com a lei, hoje maior de idade (20 anos), ostenta contra si sentença condenatória de 3(três) anos,7(sete) meses e 27(vinte e sete) dias de reclusão em regime semiaberto, pela prática do crime de roubo, nos autos nº 245-22.2018.8.18.0028. Dispõe o art. 46, § 1º, da Lei nº. 12.594/2012 (SINASE) que disciplina as causas de EXTINÇÃO da Medida Socioeducativa que está sendo executada segundo os ditames da referida Lei, verbis: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º. No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, cientificando da decisão o juízo criminal competente. No presente caso, insistir no prosseguimento da ação e futuramente eventual cumprimento da medida socioeducativa é inútil, já que o que se pretendia evitar com a aplicação das medidas socioeducativas é ressocializar e trazer o adolescente de volta a integração sociofamiliar o que não aconteceu, razão pela qual deve ser extinta. Diante o exposto, determino a EXTINÇÃO do processo que tem como representado YURI DA SILVA BROGES nos termo do art. 46,§1º da Lei nº 12.594/2012(SINASE). P.R.I. Floriano, 5 de dezembro de 2019. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª VaraP.R.I. Floriano, 5 de dezembro de 2019. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.165. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000718-71.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ARYSLADY ALVES DE OLIVEIRA BARROS,** brasileira, casada, do lar, natural de Floriano/PI, nascida aos 20/081994, filha de Antonia Maria Alves de Oliveira**,** residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, á Secretária desta 1ª Vara e manifestar-se acerca na manutenção ou alteração da medida protetiva concedidas anteriormente, sob pena de sua inércia resultar na sua revogação.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000234-81.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): IMFLORA - IMPLANTAÇÃO FLORESTAL E AGROEPCUARIA LTDA, GILDO ELISIO GALVÃO WANDERLEY, WILMA CAMPELLO WANDERLEY
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 150, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as diligências necessárias para o impulsionameno do processo.

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000159-50.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DESPACHO: "Diante das circunstâncias narradas na última petição lançada aos autos, acolho o pedido deduzido pelo advogado GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ e ratifico a sua renúncia ao mandato conferido pelo réu. É dos autos que o acusado teria constituído novo defensor, o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (OAB/PI 1289). Diante disso, intime-se o referido causídico, inclusive por telefone, comunicando-lhe a indicação de seu nome pelo acusado e a designação do dia 29/01/2020, às 9h, para realização da sessão de julgamento do caso pelo Tribunal do Júri".

16.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000214-93.2019.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCIELTON DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
SENTENÇA: Intime -se o advogado do adolescente para juntar nos autos a comprovação de matricula e frequencia obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental preferencialmente o programa de educação de jovens e adultos eca conforme consta no termo de audiência de apresentação de menor de fls 17/18 dos autos.

16.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000743-20.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Diante do teor do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em que
foi vergastada a sentença de mérito prolatada por este juízo restou vergastada, e julgou-se
o pleito de exibição do contrato procedente, intime-se a parte autora, para no prazo de 10
(dez) dias, manifestar-se e requerer, oportunamente, o que enteder de direito.
Cumpra-se.

16.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000851-49.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Haja vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí
vergastou a sentença prolatada por este juízo, dou regular seguimento ao feito.
Adotado pela parte autora o rito comum.
Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as
partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em
curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem
efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa
mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte:
a) Cite(m)-se o(s) réu(s) pelo correio, mediante carta com aviso de
recebimento (AR), para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar
da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu
deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente
a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las
nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos
tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para
a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).
b) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no
prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que
pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.
c) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que

cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC)..
d) Saliento que o cumprimento das determinações acima, especialmente quanto à parte autora, tem por objetivo afastar a possibilidade de litigância de má-fé. Com efeito, são milhares as demandas em que mutuários alegam não terem celebrado qualquer negócio jurídico com a instituição financeira mutuante quando, ao cabo, não apenas firmaram o referido contrato como também receberam todos os recursos dele provenientes, revertendo-os em seu benefício. Desse modo, ao apresentar informações e documentos - notadamente os extratos bancários -, a parte demandante pode demonstrar que não recebeu os recursos oriundos do contrato e que está de boa-fé; caso não apresente essas informações e documentos, a conclusão será a oposta.
e) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré.
Cumpra-se.

16.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000573-48.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença de mérito.
Ademais, verifico que foi imposta nova penalidade a parte autora, conforme se depreende à Fl. 98.
Dito isto, proceda-se conforme determinado em sentença à Fl. 25, observada a intimação do requerente para proceder o recolhimento de ambas as punições impostas.
Cumpra-se.

16.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001305-68.2012.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA BENTA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Acolho a cota autoral. Dito isto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a sentença que extinguiu a presente execução.
Por conseguinte, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petitória de execução de valor remanescente, conforme disposto no Art. 525. do CPC
Cumpra-se. Intime-se.

16.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000672-18.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença de prolatada por este juízo.
Dito isto, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias proceder o pagamento da multa aplicada à Fl. 27. Em caso negativo, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.
Por fim, ultimadas as formalidades legais e cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, procedendo as baixas necessárias no sistema Themis Web.
Cumpra-se. Intime-se.

16.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000547-50.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: INES MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença de prolatada por este juízo.

Dito isto, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias proceder o pagamento da multa aplicada à Fl. 24. Em caso negativo, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.
Por fim, ultimadas as formalidades legais e cumprido o acima disposto, arquivem-se os autos, procedendo as baixas necessárias no sistema Themis Web.
Cumpra-se. Intime-se

16.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000567-41.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Tendo em vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí vergastou a sentença prolatada por este juízo, dou regular seguimento ao feito.Nesse sentido, haja vista que a parte requerida já apresentou contestação, determino as seguintes providencias:
a) Intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.
b) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).
c) Incumbe à parte autora, entretanto: d.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; c.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c.3) juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; c.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; c.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais.
d) Saliento que o cumprimento das determinações acima, especialmente quanto à parte autora, tem por objetivo afastar a possibilidade de litigância de má-fé. Com efeito, são milhares as demandas em que mutuários alegam não terem celebrado qualquer negócio jurídico com a instituição financeira mutuante quando, ao cabo, não apenas firmaram o referido contrato como também receberam todos os recursos dele provenientes, revertendo-os em seu benefício. Desse modo, ao apresentar informações e documentos - notadamente os extratos bancários -, a parte demandante pode demonstrar que não recebeu os recursos oriundos do contrato e que está de boa-fé; caso não apresente essas informações e documentos, a conclusão será a oposta.
e) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré.

16.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000822-33.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAÍDE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos valores depositados, sob pen

16.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000868-56.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HOSANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
Tendo em vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença proferida por este juízo, encaminhem-se os autos a secretaria, para que esta cumpra conforme determinado à Fl. 42

16.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000722-78.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Tendo em vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí vergastou a sentença prolatada por este juízo, dou regular seguimento ao feito.
Adoto rito comum.
Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte:
a) Cite(m)-se o(s) réu(s) pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).
b) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.
c) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).
d) Incumbe à parte autora, entretanto: d.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; d.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; d.3) juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; d.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; d.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais.
e) Saliento que o cumprimento das determinações acima, especialmente quanto à parte autora, tem por objetivo afastar a possibilidade de litigância de má-fé. Com efeito, são milhares as demandas em que mutuários alegam não terem celebrado qualquer negócio jurídico com a instituição financeira mutuante quando, ao cabo, não apenas firmaram o referido contrato como também receberam todos os recursos dele provenientes, revertendo-os em seu benefício. Desse modo, ao apresentar informações e documentos - notadamente os extratos bancários -, a parte demandante pode demonstrar que não recebeu os recursos oriundos do contrato e que está de boa-fé; caso não apresente essas informações e documentos, a conclusão será a oposta.
f) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré.

16.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000674-85.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Tendo em vista que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí vergastou a sentença prolatada por este juízo, dou regular seguimento ao feito.
Adotado pela parte autora o rito comum.
Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte:
a) Cite(m)-se o(s) réu(s) pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).
b) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que

pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.
c) A regra geral de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).
d) Incumbe à parte autora, entretanto: d.1) indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; d.2) informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, juntar aos autos os extratos bancários de sua conta-corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; d.3) juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; d.4) apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; d.5) especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais.
e) Saliento que o cumprimento das determinações acima, especialmente quanto à parte autora, tem por objetivo afastar a possibilidade de litigância de má-fé. Com efeito, são milhares as demandas em que mutuários alegam não terem celebrado qualquer negócio jurídico com a instituição financeira mutuante quando, ao cabo, não apenas firmaram o referido contrato como também receberam todos os recursos dele provenientes, revertendo-os em seu benefício. Desse modo, ao apresentar informações e documentos - notadamente os extratos bancários -, a parte demandante pode demonstrar que não recebeu os recursos oriundos do contrato e que está de boa-fé; caso não apresente essas informações e documentos, a conclusão será a oposta.
f) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré.

16.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000665-26.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de habilitação realizado pelos herdeiros da autora, conforme disposto no Art. 690 do CPC.

16.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000664-41.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de habilitação realizado pelos herdeiros da autora, conforme disposto no Art. 690 do CPC.

16.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000514-02.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 1283410)
Dispositivo
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
Despesas (notadamente as custas processuais) rateadas igualmente entre as partes (ressalvada a hipótese do Art. 98 CPC), na forma do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com os de seu próprio advogado, visto que o acordo nada dispôs a respeito do tema e que o § 14 do art. 85 do CPC veda a compensação apenas em caso de sucumbência parcial.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas devidas no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Adimplidas as custas, arquive-se.

16.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000627-14.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que a sentença de mérito proferido por este juízo restou vergastada, e julgou-se procedente o pedido de exibição do contrato de empréstimo.
Dito isto, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e requerer, oportunamente, o que entender de direito.

16.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000649-72.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
De uma perfunctória análise dos autos, observo que apesar de devidamente intimada a proceder o recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada, o autor não o fez.
Noutro vértice, manifestou-se requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita para que seja afastada a multa aplicada.
Pois bem, como é sabido, o beneplácito acima pleiteado não tem o condão de afastar o pagamento de eventuais punições que sejam aplicadas a parte no decorrer do processo.
Sobre isto, o Art. 98, §4° do CPC é resoluto: "A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas".
Dito isto, resta indeferido tal pedido.
Ademais, intime-se o autor, por intermédio de sua patrona, para no prazo impreterível de 10 (dez) dias, pagar a pena que lhe foi aplicada.
Em caso negativo, certifique-se, e encaminhei os autos ao FERMOJUPI para tomada das medidas cabíveis.
Por fim, ultimadas as formalidades legais e cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, procedendo as baixas necessárias no sistema Themis Web.

16.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-28.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de habilitação realizado pelos herdeiros da autora, conforme disposto no Art. 690 do CPC.

16.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000724-48.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de habilitação realizado pelos herdeiros da autora, conforme disposto no Art. 690 do CPC.

16.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000697-31.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
III - Dispositivo
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará referente aos valores depositados, exclusivamente em nome da patrona do autor, posto que os valores depositados referem-se ao pagamento da condenação em honorários advocatícios.
Custas processuais
Ademais, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, caso isto não tenha ainda não tenha ocorrido.
Frise-se, que se esta não o fizer, o valor da mesma será certificado e autos em questão

serão encaminhados ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Disposição final
Por fim, com o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001017-81.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIZ DE SÁ
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - Dispositivo
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará referente aos valores depositados, conforme requerido pelo autor em petição à Fl. 145.
Custas processuais
Ademais, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, caso isto não tenha ainda não tenha ocorrido. Frise-se, que se esta não o fizer, o valor da mesma será certificado e autos em questão serão encaminhados ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Disposição final
Por fim, com o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

16.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000002-38.2020.8.18.0051
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GENIVAL DAVID DE ANDRADE
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Dispositivo: "Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de restituição para determinar a devolução à parte requerente dos recursos apreendidos quando de sua prisão em flagrante, na forma descrita nos autos do Processo nº 0000154-57.2018.8.18.0051".

16.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000380-64.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIANE BARREIRA LIMA DA CUNHA
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000234-86.2016.8.18.0052
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): SIDNEI FERRARIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186042), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS GOMES
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000277-23.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS GOMES
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000301-85.2015.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LUCAS TAVARES DE ALENCAR
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000149-03.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA, MÁRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
DECISÃO: Pelo exposto, ausentes as condições previstas no artigo 397, do CPP, ratifico a decisão de recebimento da denúncia. Inclua-se o feito em pauta de audiências, conforme disponibilidade. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expedientes necessários. GILBUÉS, 12 de março de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS.

16.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000133-88.2012.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR SANTOS
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ROBERTO LUIS GIAMPIETRO BONFA(OAB/SÃO PAULO Nº 278135), EGBERTO HERNANDES BLANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 89457), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/SÃO PAULO Nº 248970), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000185-74.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO BABROSA FOLHA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000069-68.2018.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: JOANIZIA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), EMERSON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15837)
Interditando: JAMILSON RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000520-35.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILSON DANILO AQUINO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000455-69.2016.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LOEIDE BARREIRA DE SOUZA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: NILVAN DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000007-05.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WANDERES MANGUEIRA LUSTOSA
Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000625-47.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000441-22.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLEONICE BATISTA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000061-62.2016.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR T. S. S, ASSISTIDA POR SUA GENITORA JOSIENE SOARES DE CASTRO
Advogado(s):
Requerido: ASSIS DE SOUSA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000295-84.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000523-82.2017.8.18.0052
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR IMPÚBERE C.C.F. DE O., REPRESENTADA POR SUA GENITORA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): EVERALDO LEMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-

16.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000166-79.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000231-97.2017.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)

Requerido: GUSTAVO TONHA SANTOS EPP
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000094-81.2018.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIZAUDO PEREIRA LUSTOSA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Executado(a): MAURÍLIO SOARES DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000126-63.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000357-27.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000188-97.2016.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MATEUS DIAS AVELINO DOS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PROCESSO Nº: 0000357-55.2014.8.18.0052
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: ISABELA PEREIRA DA SILVA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISABELA PEREIRA DA SILVA SOARES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PROCESSO Nº: 0000088-26.2008.8.18.0052
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELCIAS SANTOS MEDEIROS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELCIAS SANTOS MEDEIROS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

16.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000139-91.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERCINA NUNES
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000173-39.2016.8.18.0114
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANA PAULA PEREIRA LIMA FERREIRA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Réu: JOSÉ ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000101-52.2016.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SYRLENE PINHEIRO NOGUEIRA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000015-25.2006.8.18.0052
Classe: Inventário
Inventariante: ABEL ALVES FOLHA
Advogado(s): JOSÉ ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1260)
Inventariado: RICARDINA RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se, o autor da ação para se manifestar em até 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção por abandono.

16.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000604-31.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000118-85.2013.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOANIZIA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JURANDÍ RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000230-89.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LOPES DA CUNHA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000100-88.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO PAN S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Réu: MARILEIDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000459-77.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL DOMINGOS ALVES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000025-72.2009.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENI ALVES VIEIRA
Advogado(s):
Réu: TURENE LUSTOSA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

16.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000482-86.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINEIDE CIRILO RODRIGUES
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000680-55.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GEOVAGNO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000150-93.2016.8.18.0114
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: L. S. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MARIANA SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): ANA PAULA SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8103)
Requerido: CASSIONE ROBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000033-32.2016.8.18.0105

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA, REP. POR ARIONEIDE RIBEIRO NUNES
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)
Requerido: GILDESIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000028-43.2014.8.18.0052
Classe: Tutela Infância e Juventude
Tutelante: MARIVONE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Tutelado: GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA, LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000170-19.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITORINO ROCHA
Advogado(s): ERASMO RUFOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000023-27.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CATARINA NUNES DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000279-61.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCELINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: BANCO CIFRA S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO MERCANTIL
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000342-18.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: HELIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: DALVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000168-22.2013.8.18.0114
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CELSO FERREIRA MOTA
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000392-49.2013.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): ROGÉRIO BARREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000364-19.2013.8.18.0105
Classe: Execução Fiscal
Exequente: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): WILLENE VIEIRA DE MORAIS MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000106-43.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA BARBOSA DE ABREU
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000032-52.2013.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Réu: MINORU MATSUMOTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000253-97.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIRACY CLAUDIO TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000140-70.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERSIONEIDE DIAS DA CRUZ
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): SAMUEL GOUVEIA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 30513), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), LUCIANA CLARISSA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35379)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000195-32.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KIYOSHI MATSUMOTO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 23 de janeiro de 2020 GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO Oficial de Gabinete - 3193

16.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000691-57.2012.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): JEANDSON NUNES DOS SANTOS, KELIANE PEIXOTO CARDOSO
Advogado(s):
m cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000241-17.2012.8.18.0053

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): JOÃO BATISTA SILVA FERREIRA, ARIOSVALDO ARAUJO PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000075-77.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): GUSTAVO GLEYDSON LUCENA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000705-65.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000495-19.2014.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DIMAR RIBEIRO DA FONSECA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000422-76.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERIVAN RODRIGUES NOLETO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1057-A), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000549-77.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINHA GOMES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13117), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000336-47.2012.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): VERÔNICO DE CASTRO SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000356-38.2012.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): ERIVANIA DOS SANTOS SILVA, ADALTO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000201-06.2010.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): MARIA DE FÁTIMA GENERINO DOS SANTOS, DEOCLÉCIA DA SILVA BENTO, CÍCERO FRANCISCO DAMASCENO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000373-11.2011.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): BRUNO CÉSAR SOUSA E SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000372-26.2011.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): BRUNO CÉSAR SOUZA E SILVA, ANA CARLA DOS SANTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000493-49.2014.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000614-72.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000819-04.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000122-51.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DIOGO NOLETO DE SOUSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Executado(a): JEFERSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=28063778.

16.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000109-78.2017.8.18.0054
Classe: Inventário
Inventariante: MARISA DOS SANTOS OLIVEIRA MIRANDA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogado(s): ARISTEU RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3892-B)
Inventariado: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 23 de janeiro de 2020
REGINA CELIA DE JESUS COSTA
Cedido Prefeitura - 1625053

16.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000313-51.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ROSA DE MATOS
Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5202)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos,
Ante o pedido do advogado da parte autora, bem como tendo em vista a procuração pública assinada pela autora em nome do advogado constituído:
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

16.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000134-88.2017.8.18.0055
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: WALDEMAR MAURIZ FILHO, GARDÊNIA MAURIZ DE MOURA COSTA FEITOSA, GEOVANE SANTANA DA ROCHA, MARLENE MAURIZ DE MOURA ROCHA
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo de lei, quanto aos aclaratórios ora interpostos. Cumopra-se.

16.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000296-20.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS REIS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
vProceda-se a migração do processo para o sistema PJE com sua digitalização
e após, proceda-se a remessa dos autos a turma recursal, arquivando-se o processo fisico.
Cumpra-se.

16.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000296-20.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS REIS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000246-86.2019.8.18.0055
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUCILEIDE DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 16847)
Ante ao processo prosseguir no tocante a divisão dos bens, determino que
seja intimada as partes se ainda possuem provas a produzir quanto a divisão de bens,
especificando em 10 dias.
Saliento que a parte autora, por ser patrocinada pela DPE, deverá haver a
remessa ods autos.
cumpra-se

16.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000668-34.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, Dra. RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.914, e o, Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES. JUNIOR - OAB/PI Nº 2338, para se manifestar sobre o retorno dos autos, no

prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000039-46.2003.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IZAIAS MIGUEL DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000724-04.2013.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO TAVARES DE LIMA TELES PINHEIRO
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado(s):
INTIMA os advogados, ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e a DRA. MARCELA TAVARES SILVA - OAB/PI Nº 3931, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

16.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000091-51.2017.8.18.0056
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ADÃO FRANCISCO ALVES LEAL
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, SR. MAURÍCIO MARTINS COSTA E SILVA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA os advogados, Dr. FÁBIO DA SILVA CRUZ - OAB/PI Nº 10.999 e Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000617-62.2010.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013/98)
INTIMA os advogados, ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e o DR. Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98,, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000026-05.2007.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO MANOEL DE SÁ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 23 de janeiro de 2020
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

16.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000651-63.2012.8.18.0057
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)

Réu: DECOLAR.COM LTDA, GUARANY EXPRESS HOTEL
Advogado(s): MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 271431), HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA(OAB/PARAÍBA Nº 16753), EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAUÍ Nº 9063)
DESPACHO: Examinado os autos, vejo que Magistrado titular desta Comarca ao tempo do ajuizamento da ação (ano de 2012) se declarou suspeito para julgá-la em decorrência da relação de amizade que detinha com as partes. Neste contexto, tratando-se a suspeição de caráter pessoal que não vincula este Magistrado, na condição de juiz titular da Comarca, reassumo a tramitação, isentando o juízo substituto do encargo. Diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que suspendeu a decisão proferida à fl. 201/204 e determinou que este Magistrado preste informação passo a analisar o feito, passo a analisar os autos. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença formulado no ano de 2016, do qual os exequentes foram intimados para adimplir a dívida, não tendo sido realizado pagamento ou apresentada embargos/impugnação. Em razão disso, o valor da execução se estabilizou e o Magistrado da época determinou a expedição de mandado para realização de penhora on-line. Na sequência o Juízo substituto assumido por novo, o qual proferiu decisão reduzindo o valor da condenação em multa em diária fixada no juízo de conhecimento. Os exequentes, alegando ilegalidade da decisão proferida de ofício, interpuseram Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça, tendo o relator suspendido os efeitos da decisão, determinando o seguimento da tramitação processual. A este respeito, é importante observar que a decisão que reduziu a multa diária lesionou a coisa julgada por alterar disposição da sentença de conhecimento já transita em julgado. O Código de Processo Civil, como se vê do §1º do art. 537, em sede de execução, só autoriza a redução da multa imposta durante o procedimento executivo, nas execuções de fazer, não fazer ou entregar coisa, e desde que a dívida não esteja vencida. No caso dos autos, além de não se tratar de multa fixada em sede de execução (constituída desde o processo de conhecimento), a execução era de pagar quantia certa e a dívida já estava vencida, inclusive, com determinação de expedição de mandado de penhora on-line. Neste contexto, apesar de o magistrado ter julgado que o vulto pecuniário seja injusto, é necessário observar naquele momento processual o ato não comportava mais deliberação judicial em razão da coisa julgada e da preclusão. Além disso, merece destaque o fato de que, pesar de realmente alto, a multa diária foi fixada em apenas cem reais, tendo o montante decorrido da decisão voluntária do devedor em descumprir decisão judicial legal. Dessa forma, nos termos do art. 1.018 do CPC, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fl. 201/204, determino que, em resposta ao Ofício nº 24833/2019, seja o TJPI comunicado deste decisum. Outrossim, dando impulso ao feito, incluam-se os autos na caixa do BACEN JUD para implementação da penhora on-line. Demais expedientes necessários. JAICÓS, 22 de janeiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

16.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000037-06.2016.8.18.0029
Classe: Usucapião
Usucapiente: BENEDITO EULALIO DE ARAUJO, FRED ARAUJO DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DE SOUSA, JOSE NILSON ARAUJO DE SOUSA, EDNA MARIA ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Usucapido: FRANCISCO HERBERT FORTES FARIAS
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000211-15.2016.8.18.0029
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: BENEDITO EULALIO DE ARAUJO, FRED ARAUJO DE SOUSA, JOSE NILSON ARAUJO DE SOUSA, EDNA MARIA ARAUJO DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Interditando: FRANCISCO HERBERT FORTES FARIAS
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000021-82.1998.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2070)
Inventariado: ESTEVÃO CLAUDINO DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000088-19.2019.8.18.0059
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI
Advogado(s):

Requerido: CARLOS VITOR SOUZA ALVES, ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI - GENITOR, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
DECISÃO:
Trata-se de Representação pela Prisão Preventiva de ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS e contra CARLOS VITOR SOUZA ALVES. O mandado de prisão foi cumprido no 18 de dezembro de 2019, efetuando a prisão dos representados. Superando a fase inquisitorial, o Ministério Público do Estado do Piauí apresentou DENÚNCIA no dia 16.01.2020, em face de ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY CELIO FREITAS VERAS. Processo n. 000036-86.2020.8.18.0059. Verifica-se que o representado CARLOS VITOR SOUZA ALVES saiu da condição de investigado, passando a figurar na qualidade de testemunha indicada pelo Ministério Público. Ocorre que o representado CARLOS VITOR SOUZA ALVES continua preso, não havendo mais razões para a sua constrição cautelar, devendo ser posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que ser mantido preso. Sendo assim, expeça-se alvará de soltura em nome de CARLOS VITOR SOUZA ALVES, devendo ser colocado em liberdade imediatamente. Tendo em vista que já existe ação principal, determino a baixa e arquivamento do presente processo, devendo todas as demandas referentes aos fatos contidos neste processo serem deliberados na ação penal respectiva. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000608-52.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAIANA BEZERRA BRITO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Trata-se de Processo que teve o mérito julgado parcialmente procedente. As parte foram intimadas e não interpuseram recurso. Conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000608-52.2014.8.18.0059.5002, a parte requerida cumpriu voluntariamente com a obrigação, fazendo depósito judicial dos valores. A parte autora nada impugnou, requerendo tão somente a expedição de alvará judicial com relação ao depósito efeutuado pela requerida, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000608-52.2014.8.18.0059.5003. Sendo assim, não havendo controvérsias, determino a expedição de alvará judical em favor da parte autora e de seu advogado, da seguinte forma: 1. R$ 4.211,67 (quatro mil, duzentos e onze e sessenta e sete centavos) em favor da parte autora; 2. R$ 421,17 (quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos) em favor do advogado da parte autora. Ato contínuo, tendo em vista que se operou o trânsito em julgado, uma vez recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de janeiro de 2020.

16.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000116-84.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LAYANE BEZERRA RODRIGUES, SABRINA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8381)
DESPACHO Mantenho a audiência marcada para o dia 11/02/2019. Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas. Advirtam-se aos requeridos que deverão trazer certidão de antecedentes criminais referente aos ultimos cinco anos e dos Estados em que residiram neste período. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de janeiro de 2020

16.276. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000634-16.2015.8.18.0059
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: KATIA MARIA DAMASCENO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto e o que mais de Direito se exige, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, para substituir pelas medidas cautelares do art. 319, I e IV do CPP, nos termos acima estabelecidos. Expeça-se Ofício a Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, para que proceda com a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico. Determino vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da oficio enviado pelo Instituto de Criminalística do Piauí às fls. 158.

16.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000979-42.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS LOPES DE AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000962-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001094-63.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BERNARDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ... ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001126-68.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ROSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001177-79.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS FELIX DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: ...ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001027-98.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALZIRA DAMASCENO CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001031-38.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS MOUTA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001434-07.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001187-26.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000990-47.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELICA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta Comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

16.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001065-13.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA IRACI CALDAS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

16.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001664-49.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários e custas, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000244-04.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JEFERSON COSTA SILVA, FRANCISCO FLAVIO BATISTA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DESPACHO: Designo o **dia 19/02/2020, às 14h**, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, os réus.

16.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-25.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES SOARES
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:
1) declarar a Inexistência do contrato objeto da presente ação;
2) condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária conforme tabela prática da Justiça Federal a partir da presente data (súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula do 54 STJ)

Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.
PRI.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000084-92.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AMBROSIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): LARISSA SENTO SÉ ROSSI(OAB/BAHIA Nº 16330)
Ante o exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 927 do Código Civil e ainda em obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com resolução de mérito, para:
a) Declarar a inexistência da dívida que dera origem a presente ação, contrato nº158365510;
b) Determinar a baixa definitiva da restrição imposta à requerente, junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo a instituição requerida fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação deste decisum, fixando multa diária no valor de R$100,00 (até o limite de R$ 6.000,00 - seis mil reais) em caso de descumprimento;
c) Condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (inscrição indevida), conforme dispõe as Súmulas nºs 362 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros, seguindo-se cobrança
de custas, e arquive-se.
P.R.I.C.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000039-49.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DALVA BARBOSA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, face à adoção do rito da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
P.R.I.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000075-54.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDERSON LOPES DA SILVA ME
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000145-13.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO
Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da impugnação à execução apresentada.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-60.2017.8.18.0085
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ROSITA ALVES DE OLIVEIRA PIRES
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Consignado: ODIMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.
Não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.
Após, voltem os autos conclusos para análise.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000180-05.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSIANIA BORGES LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a requerida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigido a partir da data de publicação desta sentença, pela tabela de correção da Justiça Federal e acrescido de juros de mora fixados no importe de 1% (um por cento) ao mês desde a data da inscrição indevida.
Ainda, determino à parte ré a obrigação de cancelar a anotação do nome da autora em órgão de restrição de crédito, em razão da dívida objeto da presente ação, a ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, a título de antecipação dos efeitos da tutela, presentes plausibilidade do direito e risco de dano na forma do art. 300 do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários.
Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000883-67.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para:
a) declarar inexistente qualquer débito originado dos contratos nº 0123254379853 e nº 804094595;
b) condenar o réu a ressarcir à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária conforme a tabela prática da Justiça Federal a partir de cada desconto e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação;
c) Condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, monetariamente corrigida a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ).
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000884-18.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Condeno a requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 79 e ss.do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Sem custas e honorários advocatícios, face à adoção do rito da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
P.R.I.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000135-80.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIENE TORRES FERREIRA
Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568), ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar o benefício de salário-maternidade em favor da autora, na qualidade de segurada especial, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, com DIB em 06.12.2012 (fl. 14), por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997 e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947).
Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.
Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos.
Sem reexame necessário, em razão do valor da condenação (art. 496, § 3º, CPC).
Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000858-54.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOAO VITOR CSUKA DE BRITO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
DESPACHO: (...) Posto isso, nos termos do artigo 399 do CPP, designo o dia 16/06/2020, às 10:00 horas, no Fórum desta comarca de Manoel Emídio /PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. (...).

16.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000089-96.2014.8.18.0085
Classe: Inventário
Inventariante: OSMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557), MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ..."Após o trânsito em julgado da decisão deverá o inventariante indicar, por petição, as folhas que deverão fazer parte do Formal de Partilha."

16.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000446-86.2013.8.18.0093
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS - PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), LUIS FELIPE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8886), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, RAIMUNDO GOMES FEITOSA FILHO
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO
Considerando que a Justiça Federal declinou competência, uma vez que não há interesse da União ou de Entes Federais na causa, intimo as partes para tomar ciência do retorno dos autos a essa Vara.
NOTIFIQUE-SE os promovidos, por mandado e no endereço declinado na peça proemial, para querendo, apresentar manifestação por escrito à presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo assinalado com ou sem o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para apreciação do recebimento ou não da ação (art. 17, §8.º, Lei n.º 8.429/92).
P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.
Providências necessárias. Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000614-91.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO, SECRETARIA DE SAÚDE DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para falar sobre sobre a petição do requerido datada de 16/04/2019 e requerer o que entender necessário.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-39.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO, KATARINA MIKAELA ALMEIDA DE ARAÚJO, EDCARLOS DELAI, DELSIMAR DE SOUSA ALMEIDA, AGENITOM ALVES DE ARAÚJO, ADENILTON ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação civil pública que visa ao afastamento imediato de ocupantes de cargos público que ostentam relação de parentesco com a Prefeita Municipal.
Depreende-se da leitura da petição inicial que a gestora municipal de Colônia do Gurguéia praticou ato de improbidade ao nomear parentes para exercer os cargos políticos de Secretário Municipais.
O Ministério Público requereu liminar buscando a tutela judicial para que a justiça possa conceder liminar para afastar do cargo Edcarlos Delai - Secretário Municipal de Administração e Finanças, Katarina Mikaela Almeida de Araújo - Secretária Municipal de Saúde; Delsimar de Sousa Almeida - Secretário Municipal de Agricultura, Agenilton Alves de Araújo - Secretário Municipal de Meio Ambiente e recursos hídricos e Adenilton Alves de Araújo - Secretário Municipal de Transportes.
Em manifestação acerca da liminar, o Município informou que se trata de cargos de natureza política, razão pela qual não se aplicaria a Súmula Vinculante nº 13.
Retornaram os autos para apreciação da liminar.
É o que basta relatar. Fundamento e decido.
A questão sub judice concerne em verificar se estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela consistente na suspensão da eficácia do ato de nomeação e contratação de servidores, sob o fundamento de infringência à norma que veda o nepotismo, bem como desrespeito às hipóteses de contratação temporária. Cinge-se, pois, a controvérsia dos autos à aplicação ou não da Súmula Vinculante n. 13 aos agentes políticos.
O deferimento de antecipação da tutela é medida excepcional que exige cumulativamente a existência de prova inequívoca do direito pleiteado, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda a caracterização de abuso de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.
O eminente Desembargador e Professor Ernane Fidélis dos Santos, em sua obra, Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro, 1996, pp. 30/31, leciona que:
(...) para a tutela antecipatória, diz-se que convencimento de verossimilhança nada mais é do que um juízo de certeza, de efeitos processuais provisórios, sobre os fatos em que se fundamenta a pretensão, em razão de inexistência de qualquer motivo de crença em sentido contrário.
No caso dos autos, insta salientar que o princípio da moralidade impõe ao administrador público a observância dos preceitos éticos em sua conduta, sendo que não deve se limitar aos critérios de conveniência e oportunidade, mas, também, quanto à distinção do que é honesto e do que não é.
No que tange a prática de nepotismo, mister se faz analisar a súmula vinculante nº 13, verbis: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
Pretendeu a Suprema Corte vedar o favorecimento de parentes mediante contratação com inobservância ao princípio do concurso público. Desta forma, proibiu a nomeação para cargos em comissão ou função gratificadas de cônjuge (companheiro) ou parentes em linha direta ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive por cruzamento (o parente de uma autoridade subordina-se formalmente a outra, ao passo que o parente desta ocupa cargo vinculado àquela).
Consoante José dos Santos Carvalho Filho: "Excetuam-se da vedação para tais hipóteses, é claro, os casos em que a nomeação recai sobre cônjuge ou parente que ocupam cargos efetivos por efeito de aprovação em concurso público. Ainda assim, porém, não podem exercer funções com subordinação direta ao juiz ou à autoridade administrativa aos quais estejam vinculados por matrimônio, união estável ou parentesco".
(Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2012, p. 21/22).
Por sua vez, o colendo STF registrou que, diversamente do que ocorre nos cargos de feição nitidamente administrativa, a proibição constante na súmula vinculante 13 não se aplica aos cargos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Estadual. In verbis:
Agravo regimental em reclamação. 2. Nomeação da esposa de Vice-Prefeito para ocupar cargo de secretária municipal. Agente político. 3. Ausência de violação ao disposto na Súmula Vinculante 13. 4. Não cabimento da reclamação. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 29317 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 19/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-069 DIVULG 04-04-2019 PUBLIC 05-04-2019)
AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO.
ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. 3. Ocorrência da fumaça do bom direito. 4. Ausência de sentido em relação às alegações externadas pelo agravante quanto à conduta do prolator da decisão ora agravada. 5. Existência de equívoco lamentável, ante a impossibilidade lógica de uma decisão devidamente assinada por Ministro desta Casa ter sido enviada, por fac-símile, ao advogado do reclamante, em data anterior à sua própria assinatura. 6. Agravo regimental improvido. (Rcl 6650 MC-AgR, Relator (a): Min. ELLEN GRACIE,

Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT
VOL-02342-02 PP-00277 RTJ VOL-00208-02 PP-00491, grifamos) Evidencia-se que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no sentido de que as nomeações para cargos políticos não se subsumem, em regra, às hipóteses descritas na Súmula Vinculante n. 13/STF, no entanto, "a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual "troca de favores" ou fraude a lei" (Rcl 7.590, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224, DIVULG 13-11-2014, PUBLIC 14-11-2014.).
Feitas estas ponderações, verifico ser este o entendimento predominante nos Tribunais de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NEPOTISMO - SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO - NEPOTISMO NÃO CONFIGURAÇÃO - CARGO DE NATUREZA POLÍTICA - COORDENADOR, CHEFE DE DEPARTAMENTO E DIRETOR - CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - NEPOTISMO CARACTERIZADO. 1- O deferimento de antecipação da tutela é medida excepcional que exige cumulativamente a existência de prova inequívoca do direito pleiteado, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda a caracterização de abuso de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. 2- A Súmula Vinculante 13 não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, mas, sim, aqueles de feição nitidamente administrativa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0183.13.014353-4/001 - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - AGRAVANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO (A)(S): AMARO PEREIRA DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO, CATIA HELENA TAVARES VIEIRA ALBUQUERQUE, CLÁUDIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, GILMAR APARECIDO DE SOUZA CRUZ, GILMAR PEREIRA ZEBRAL, JUSSIARA ALINE ZEBRAL, KEILA POLIANA GONZAGA DE SOUZA, LEA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA, MARCELO PEREIRA DE SOUZA, MARGARETH MONICA DE SOUZA, MARIA NATALINA VIEIRA, MUNICÍPIO DE QUELUZITO, NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, SUNARIA ADRIANA FERNANDES, THAÍS RODRIGUES PEREIRA DE ALBUQUERQUE, WANDERLEI JOSÉ VIEIRA (TJ-MG - AI: 10183130143534001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 02/10/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 14/10/2014) ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. NOMEAÇÃO DE ESPOSA PARA OCUPAR SECRETARIA MUNICIPAL. NEPOTISMO CONSENTIDO PELA SUMULA VINCULANTE Nº 13. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. Não estão expostas ao alcance da Súmula Vinculante nº 13, do STF, as nomeações de parentes ou cônjuges para o exercício dos cargos de primeiro escalão timbrados de natureza política. (TJ-SC - AI: 652497 SC 2009.065249-7, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 02/06/2010, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de São Miguel do Oeste) É certo que o entendimento de que a nomeação para os cargos do primeiro escalão, de natureza política configura hipótese de exceção à aplicabilidade Súmula Vinculante nº 13 trouxe efeito mais nefasto para a Administração, pois com base neste o chefe do executivo passa a nomear os parentes para os principais cargos da Administração.
Entretanto, em que pesem posicionamentos diversos, tem sido este o entendimento predominante nos Tribunais Superiores, razão pela qual não não vislumbro presente o requisito da probalidade do direito, indispensável para a concessão da liminar guerreada.
Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão liminar formulado pelo Ministério Público na petição inicial.
Ademais, verifico que assiste razão ao Município requerido quanto à ausência de pedido definitivo na petição inicial. Assim, em razão do princípio da congruência, em que só é dado ao juiz julgar na medida do que for requerido, determino a intimação do Ministério Público para que, querendo, emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, para fazer constar o pedido definitivo, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Após a manifestação do Ministério Público, CITE-SE o Município requerido para CONTESTAR a ação no prazo de 30 (trinta) dias.
Deixo de designar audiência de conciliação, face à indisponibilidade do direito guerreado.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000164-17.2019.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSVALDO BARBOSA DE LIMA
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Ante o exposto, recebo a presente ação de improbidade administrativa.
Notifique-se o Município de Colônia do Gurguéia - PI para querendo ingressar no feito, nos termos do art. 17, §3º da Lei nº 8.429/92.
Intime-se o requerido para oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 17, §9º da Lei nº 8.429/92.
Ciência ao MP.
Expedientes Necessários. Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000107-96.2019.8.18.0100
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NAYLA BELCHIOR DE SOUSA, ALDEANE DE SOUSA SILVA, DIÊGO JÂNIO ARAUJO, LUANA RODRIGUES ALMEIDA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando os efeitos da liminar já deferida, para determinar a autoridade coatora a) Abster-se de proceder à realização das provas do certame em tela, dando ampla publicidade a suspensão determinada por esta decisão; b) Reabrir o período de inscrições do processo seletivo em questão para todos os interessados, observando prazo não inferior a 05 (cinco) dias entre o início e término das inscrições, com publicação das novas datas no DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras formas de divulgação reputadas pertinentes pela Administração;
c) Designar nova data para realização das provas, observando prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o primeiro dia das inscrições e o dia de sua aplicação, dando ampla publicidade na forma do item anterior.
Assim, consumados os efeitos da liminar pelo tempo, extingo o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, confirmando a liminar concedida.
Isenta de honorários.
Sem custas.
Expeça-se ofício para a autoridade impetrada com cópia desta sentença.
Após as interposições e os processamentos de eventuais recursos voluntários, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as

nossas homenagens aos eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Câmara de Direito Público, para reexame necessário.
P. R. I.
MANOEL EMÍDIO, 22 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

16.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000113-45.2015.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: KELSON DA CRUZ SANTOS, JESLEY DAS NEVES RIBEIRO, JEFERSON RAFAEL NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
DESPACHO: (...) Posto isto, designo o dia 16/06/2020, às 8:30 horas, no Fórum desta comarca de Manoel Emídio/PI, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas arroladas e vitima. (...).

16.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000633-63.2019.8.18.0100
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: PAULO DALTO NETO
Advogado(s): NEUSA MARIAM DE CASTRO SERAFIN(OAB/GOIÁS Nº 50942), RODRIGO DUARTE DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 49873)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
..."Considerando o exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários. Expedientes necessários. Cumpra-se."

16.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0000133-57.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA RIBEIRO CRUZ BARBOSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante do termo de audiência (fl. 48), e em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas remanescentes isentas, na forma do art. 90, § 3° do CPC. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição

16.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000133-57.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA RIBEIRO CRUZ BARBOSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante do termo de audiência (fl. 48), e em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas remanescentes isentas, na forma do art. 90, § 3° do CPC. P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

16.311. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000759-15.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, que a anulou a sentença e determinou a instrução do feito, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não existem questões preliminares pendentes de análise. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação legitimidade ad causam e interesse processual e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do réu e da parte autora e a juntada de documentação que comprove a avença (conforme determinado no acórdão que anulou a sentença já prolatada). III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil A matéria é unicamente de direito, tendo as

provas sido determinadas em razão de ordem do tribunal (que mandou instruir o feito) Documento assinado eletronicamente por BRENO BORGES BRASIL, Juiz(a), em 22/01/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito Questões importantes trazidas pelas partes como responsabilidade objetiva poderão ser abordadas no debate entre as partes e serão objeto de deliberação em sentença. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento o dia 06 de fevereiro de 2020, às 9h:00min, no fórum desta Comarca (Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, MARCOS PARENTE-PI).

16.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000025-30.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE WAGNER DA SILVA, ELI FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUI - DER, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) - Intime-se a parte contrária para contrarrazões em 15 dias, após encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

16.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000479-44.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA:
A parte autora requereu a execução do feito alegando como devido o montante de R$ 16.136,15 (dezesseis mil cento e trinta e seis reais e quinze centavos), enquanto o executado teria depositado a quantia de R$ 15.154,51 (quinze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), ou seja, pretende a quantia de R$ 981,64 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Devidamente intimada, a parte requerida alegou que haveria excesso de execução e que a autora contabilizou honorários advocatícios em desacordo com o determinado pelo acórdão condenatório e que o depósito realizado foi a maior do que o realmente devido. Intimada, a parte autora concorda com a alegação do banco. É a síntese do necessário. No caso dos autos, nota-se que a impugnação foi protocolizada tempestivamente e devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de calculo do valor que entende devido, conforme preceitua o art. 525, §4º, do Código de Processo Civil. Tanto a impugnação foi precisa que a parte autora pugnou concordar ?com os valores ali apresentados, não tendo nada a opor quanto aos mesmos, requerendo assim, o regular prosseguimento do feito?. Assim, condeno a parte autora/exequente em honorários de 10% sobre o valor impugnado em excesso e custas judiciais, extinguindo o processo com mérito na forma do art. 487, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo o exequente pagar as custas (considerando que há verbas a receber decorrentes desse mesmo processo não há se falar em gratuidade da justiça) processuais no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se. P. R. I. MARCOS PARENTE, 23 de janeiro de 2020. BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

16.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000147-69.2019.8.18.0103
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ENADSON FENELON DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO.Vistos, em DESPACHO. Designo o dia 05/02/2020, às 16h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, na forma da lei, o(s) acusado(s), o advogado, a(s) vítima(s) e as testemunhas arroladas pela acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). MATIAS OLÍMPIO, 22 de janeiro de 2020 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

16.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000147-69.2019.8.18.0103
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ENADSON FENELON DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS - 15458/PI
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos ao patrono do réu para que regularize sua representação processual com a juntada da respectiva procuração.

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000147-69.2019.8.18.0103
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ENADSON FENELON DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS - 15458/PI
DESPACHO:
(...) Designo o dia 05/02/2020, às 16h, para a realização de audiência de instrução e julgamento (...)

16.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000143-39.2013.8.18.0104
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADEILTON PIMENTEL DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
DESPACHO: Intime-se a defesa do Réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP.

16.318. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000465-87.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO, A MENOR S.H.D.C
Advogado(s): WANDERSON DAS CHAGAS GOMES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42425)
DECISÃO: Por todo o exposto, acolhendo como fundamentos aqueles acima expostos, bem como os contidos na decisão de fls. 54/58 e os encartados no parecer de sequência 5004, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória formulado pelo acusado, mantendo a prisão preventiva decretada nos autos.

16.319. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001527-65.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ NAZARENO HOLANDA MENDES, RAIMUNDO JOSE PEREIRA COSTA
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados dos réus para que apresentem as Alegacões Finais, no prazo legal.

16.320. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000052-36.1997.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: CÍCERO BARBOSA CAMPOS
Advogado(s): DÉBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18565), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
AVISO DE INTIMAÇÃO - DESPACHO:
(...)
Ante o exposto, acolho o pedido da defesa de chamamento do feito à ordem e, ato contínuo, determino expedição de nova carta precatória para intimação pessoal do acusado CÍCERO BARBOSA CAMPOS acerca da decisão de pronúncia.
Em tempo, solicito ao juízo deprecado que, caso necessário, proceda à intimação do acusado por hora certa, como acima fundamentado.
Por consequência, declaro nula a certidão de fl. 239.
Intimem-se os advogados do acusado acerca desta decisão, bem como o Ministério Público.
OEIRAS, 23 de janeiro de 2020
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

16.321. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000854-04.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXSANDRA SABINO DA SILVA
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte demandante, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária (nº da agência, operação e conta com respectiva titularidade) para a devida implantação do pensionamento mensal da menor ZAIRAH SABINO COSTA. Empós, determino que a Secretaria desta Vara envie os dados solicitados acima com as cópias dos documentos pessoais de fls. 17/18 da infante para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV. Cumpra se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 22 de janeiro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

16.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001383-53.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ GILMAR BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 44/45 dos autos, cuja Sentença,

em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 18 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 21 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000607-87.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 89/89 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de provapericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSOSEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas ehonorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 18 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 21 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002241-84.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MARIANO DOS REIS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 40/41 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de provapericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta doJuizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSOSEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas ehonorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se, registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 17 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000435-14.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 155/156 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 12 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000432-59.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 160/161 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO

CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000021-16.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 114/115 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil.Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000350-28.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 114/115 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000433-44.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 156/157 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PADRE MARCOS, 12 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000019-46.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 116/117 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000355-50.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 113/114 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000356-35.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 114/115 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição da pretensão autoral, o que façocom fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, JULGANDO EXTINTO OPROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 487, II do Código deProcesso Civil. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PADRE MARCOS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 23 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000912-37.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SLVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora acima nominado intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Considerando as alegações na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, sendo permitida a produção de provas (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). PADRE MARCOS, 8 de julho de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000303-83.2012.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: IZABEL GONZAGA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
Vistos, etc.
Inicialmente, desconheço do requerimento de fl. 200, uma vez que, até aquele momento, o ente requerido não havia sido intimado da sentença proferida, da qual tomou ciência apenas à fl. 206, interpondo recurso. Isto porque é vedada a execução provisória de quantia certa contra a Fazenda Pública, haja vista asubmissão do cumprimento de sentença, nestes casos, ao regime de precatórios e RPVs do art. 100 da CF/88, que exige o trânsito definitivo da condenação.
Considerando-se a interposição de apelação à fl. 206, INTIME-SE a autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma do art. 1.010, §1°, do CPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem sua manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010, §3º, do CPC.

16.335. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000017-66.2016.8.18.0109
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Réu: DOMINGAS DIAS DE MIRANDA
Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)
Vistos, etc.
Considerando-se que o cumprimento de sentença deve ocorrer incidentalmente, no corpo dos autos principais, bem como que já houve o desentranhamento das peças de requerimento e impugnação diretamente para a ação original de n° 0000005-33.2008.8.18.0109, afigura-se

desnecessária a manutenção deste caderno processual.
Neste sentido, DÊ-SE baixa na distribuição destes autos de n° 0000017-66.2016.8.18.0109,PROCEDENDO-SE, ato contínuo, ao seu respectivo arquivamento.

16.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000021-74.2014.8.18.0109
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: OSMAR MOTA ALVES
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PI Nº2.583)
Vistos, etc.
Em atenção à petição de fl. 43, EXPEÇA-SE alvará em nome da instituição financeira credora para fins de levantamento de R$ 1.392,54, com suas devidas correções, montante depositado em conta judicialàs fls. 25 e 28/30, sendo autorizada, desde logo, a transferência do valor para a conta a seguir especificada:Conta Corrente n° 211-5, Agência: 2183, Operação: 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade de: Leão Matos Advogados Associados, CNPJ: 07.360.075/0001-22, representante jurídica da parte requerente.
Ato contínuo, INTIME-SE a requerente para fins de ciência da expedição do alvará, AGUARDANDO-SE o prazo de 90 dias para eventual recolhimento.

16.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000166-38.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVERALDO NATANAEL FERREIRA
Advogado(s): GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos, etc.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 108/110, na forma do art. 477, §1°, do CPC, devendo, no mesmo intervalo de tempo, especificarem outras provas que pretendem produzir.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para fins de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

16.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000053-16.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA E OUTROS
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI, REPRESENTADO PELA PREFEITA ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PI Nº8124)
Vistos, etc.
Considerando-se a interposição de apelação pelo ente municipal às fls. 642 e 644, INTIME-SE aparte autora/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma do art. 1.010, §1°,do CPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos apelados, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010,§3º, do CPC.

16.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000224-65.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSUE ROCHA MACIEL
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Inicialmente, considerando-se o requerimento de fls. 45/46, ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença.
INTIME-SE o ente municipal executado para, querendo, pagar o valor discriminado às fls. 45/46 ou apresentar impugnação à execução, no prazo de 30 dias, na forma do art. 535 do CPC.

16.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000062-17.2009.8.18.0109
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOANA PEREIRA DA ROCHA LOBATO
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PI Nº 8124)
Vistos, etc.
Considerando-se a interposição de apelação às fls. 110/111, INTIME-SE a parte impetrante/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma dos arts. 1.010,§1°, do CPC e 14 da Lei n° 12.016/09.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010, §3º, do CPC.

16.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000088-44.2011.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ, J LUCIVALDO DA SILVA ME.
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando o longo transcurso de tempo, as tentativas frustadas de comunicação com o Juízo Deprecante, a inércia da parte Exequente e, especialmente, a certidão de inexistência de bens em nome do Executado, entendo adequada e pertinente a DEVOLUÇÃO DESTA CARTA PRECATÓRIA ao Juízo de origem para que adote as providências que entender necessárias, mediante manifestação do representante da Instituição Promovente.

16.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000078-24.2016.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SILVEIRA E SILVA LTDA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Executado(a): O MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Inicialmente, consigne-se a parcial procedência dos embargos executivos de n°0000346-96.2017.8.18.0027 (cópia às fls. 30/31), que resultou na intimação da parte exequente/embargada para apresentar nova planilha de débito, informando o índice de atualização financeira utilizado, discriminando os valores e intervalos mensais sobre os quais incide a mencionada atualização e excluindo os honorários advocatícios.
Verifica-se, todavia, que, ao colacionar nova memória analítica (fl. 27), embora tenha excluído os honorários advocatícios, a exequente continuou sem indicar quais os fatores de correção monetária e de juros moratórios empregados nos cálculos. Observa-se, outrossim, que não houve discriminação gradativa dos valores obtidos mensalmente, após a incidência periódica da atualização financeira.
Insta salientar que, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, a tese derepercussão geral recém firmada no âmbito do STF, no RE 870.947, estabelece que os juros moratórios decorrentes de relação jurídica não-tributária devem seguir o índice de remuneração de caderneta de poupança,conforme art. 1°-F da Lei 9.494/97. Por outro lado, para fins de atualização monetária, deve-se utilizar o IPCA-E.
Neste sentido, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial executiva, corrigindo a planilha de cálculos mediante o emprego dos índices acima descritos, bem como especificando a progressão dos valores obtidos após a incidência mensal da atualização financeira, desde o vencimento do prazo para cumprimento da obrigação até o presente momento, sob pena de indeferimento, comfulcro nos arts. 798 e 801 do CPC.

16.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000002-15.2007.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEONILCE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Vistos, etc.
Inicialmente, consigne-se a existência de homologação do reconhecimento do pedido da autora à fl. 56, inclusive com efetivação de sua reintegração (fl. 29), restando pendente apenas a execução de parte do julgado, com o efetivo pagamento das verbas não percebidas pela requerente durante o período de afastamento indevido.
Impende registrar que, em se tratando de condenação judicial contra a Fazenda Pública, a tese de repercussão geral recém firmada no âmbito do STF, no RE 870.947, estabelece que os juros moratórios emcondenações oriundas de relação jurídica não-tributária devem seguir o índice de remuneração de caderneta de poupança, conforme art. 1°-F da Lei 9.494/97. Por outro lado, para fins de atualização monetária, deve-se utilizaro IPCA-E.
Todavia, verifica-se que, ao elaborar as planilhas atualizadas de débito (fl. 82), a parte exequente adotou o INPC como fator de correção monetária, e índice de juros moratórios diverso daquele utilizado para a caderneta de poupança. Observa-se, ainda, que no anexo relativo à memória analítica das contribuições previdenciárias não existe discriminação dos intervalos efetivamente inadimplidos, nem dos valores correspondentes a cada competência em aberto, de modo que não se pode aferir como, exatamente, se chegou ao montante ali descrito.
Neste sentido, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, sanar as falhas retro indicadas e corrigir as planilhas de cálculos nos termos acima descritos, sob pena de indeferimento do requerimento de cumprimento de sentença, com fulcro nos arts. 534 e 801 do CPC.

16.344. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003236-11.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WALTER DOS SANTOS ARRAIS
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como, a multa por litigância de má fé. O boleto poderá ser solicitado através do e-mail: sec.1varacivelparnaiba@tjpi.jus.br ou no balcão da Secretaria.

16.345. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001473-23.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: HERBERT MARCOS DE FREITAS SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado no artigo 147 do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções .

16.346. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002203-97.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
Indiciado: LUIZ EDUARDO ALVES VERAS
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020 às 08:00 horas, na sala de audiências da
1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;
Intime-se o acusado (PRESO) LUIZ EDUARDO ALVES VERAS, a vítima, as testemunhas de acusação, testemunhas arroladas pela defesa e o advogado constituído.

16.347. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000500-34.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14933)
Assim, torno sem efeito o despacho que determinou a intimação da defesa para apresentar suas alegações e determino uma nova intimação da defesa via DJe, para no prazo legal apresentar sua alegações.

16.348. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001730-82.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: MARIA CICERA ESTEVÃO DE MESQUITA, MANOEL CARLOS MESQUITA DE MORAES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO dos acusados MARIA CICERA ESTEVÃO DE MESQUITA e MANOEL CARLOS MESQUITA DE MORAES, pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9°, todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.

16.349. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002367-38.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Réu: EDILSON DAMASCENO DA SILVA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
De ordem da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, pelo presente, intimo os advogados da parte acusada para que, no prazo legal de 8 (oito) dias (art. 600 do CPP) apresentem as razões recursais.

16.350. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002033-28.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JOÃO GOMES DE OLIVERA FILHO pela prática do crime de Dano Qualificado e Ameaça cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 163, § único, II e 147, caput, todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006 e 226, II, e art. 71, todos do Código Penal.

16.351. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003621-41.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado ANTONIO CARLOS RODRIGUES SANTOS pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006 c\c art. 226, II , do Código Penal

16.352. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004254-28.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada à apenada MARIA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA, a teor do art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

16.353. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002722-82.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)

Réu: RASTRO NORDESTINO AGENCIA DE VIAJEM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PARNAÍBA, 23 de janeiro de 2020 BRUNO MENESES DE OLIVEIRA Analista Judicial - 3538

16.354. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002943-02.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Usucapido: VANIA MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), ARIANA FURTADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15936), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PARNAÍBA, 23 de janeiro de 2020 BRUNO MENESES DE OLIVEIRA Analista Judicial - 3538

16.355. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001545-73.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANA LUCIA PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a ré ANA LÚCIA PEREIRA AZEVEDO, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06.

16.356. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002151-04.2019.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ELCHADAI SILVA DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELCHADAI SILVA DE LIMA,** brasileiro, nascido em 03/04/1996, filho de Sandra maria silva de Lima residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

16.357. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002070-55.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: MARIA GLAUCIANE DOS NAVEGANTES
Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2a Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba,o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 28 de JANEIRO de 2020, às 12:00 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 23/01/2020. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.358. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002077-47.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):
Réu: GERSON BRENO AMORIM DA SILVA, CLEBESON DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Designo o dia 30/01/2020, às 09:00 horas na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

16.359. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004556-23.2013.8.18.0031
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: LUIZA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s): ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10125)
Arrolado: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, CARMELINA OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Dra. Andrea Rebelo Fontenele do despacho a seguir transcrito: Despacho: DESPACHO. Defiro o pedido formulado pela parte autora (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004556-23.2013.8.18.0031.5004) e suspendo o processo pelo prazo de 6 meses para que seja providenciado o formal de partilha. Intime-se. PARNAÍBA, 13 de janeiro de 2020. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.360. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000591-66.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE PÁDUA ALVES FILHO
Advogado(s): DANILO DA SILVA PIAUILINO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 6407), TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
Réu: MARIA EUNICE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): AMAURY MENDONCA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5307)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora - Dr. Amaury Mendonça de Sousa, do despacho a seguir transcrito: Despacho. DESPACHO Indefiro o pedido de execução formulado nos autos, uma vez que, a presente ação encontrava-se arquivada, e com base na legislação vigente, o pedido deverá ser formulado em ação nova, via sistema PJe. Intime-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 15 de janeiro de 2020 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

16.361. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001557-49.2003.8.18.0031
Classe: Ação Civil Pública Cível
Requerente: ANAB CHIANCA TRINDADE ARAÚJO, GIL BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15362)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte requerida, Dr. GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA, para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

16.362. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000136-87.2004.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCIA DE FATIMA SILVA DE VASCONCELOS
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), JUSSARA ROCHA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10683)
Requerido: JOSE CARLOS COELHO CRUZ
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181/2000)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados das partes do dispositivo da sentença: "... Ante o exposto, satisfeito crédito alimentar na forma do art. 904, I do NPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. Sem custas. Parnaíba, 13 de janeiro de 2020. DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

16.363. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000998-72.2015.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Inventariado: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ÁS FLS. 47, DEVENDOD PROVIDENCIAR AS DECLARAÇÕES, AVALIAÇÃO DOS BENS, PLANO DE PARTILHA OU PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO, VISTA DO FISCO, PAGAMENTO DOS TRIBUTOS OU CERTIDÃO DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, CERTIDÕES FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO, SE HOUVER, DAS TAXAS JUJDICIÁRIAS E IMPOSTOS.

16.364. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001643-73.2010.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LUCIA DE MORAES SANTOS

Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Inventariado: ANTONIO NERES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a advogada da parte inventariante, Dra. Graziela de Moraes Rubim Figueiras, para, no prazo de quinze dias, especificar com clareza e objetividade, o motivo pelo qual a empresa não foi elencada no rol de bens a serem partilhados, sob pena de configurar sonegação. Intime-se, ainda, para no mesmo prazo de quinze dias, a inventariante atribuir valor à causa, uma vez que, a sobrepartilha do bem processar-se-á pelo rito de inventário, e obedecerá todos os dispositivos da legislação vigente.)

16.365. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001171-17.2012.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARCELO DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s): MARA FERREIRA TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 8925) JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (OAB-PI Nº 5491)
Réu: COOPERATIVA EDUCACIONAL ASSIS BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos art. 485, III do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PARNAÍBA, 9 de janeiro de 2020. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

16.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000190-26.2019.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
Trata-se de recurso em sentido estrito manejado pela Defensoria Pública do Estado do Piauí em favor do acusado Diórgenes da Silva de Sousa. Constato a tempestividade do recurso, posto isso, determino na forma do art. 588, do Código de Processo Penal: "Art. 588. Dentro de dois dias, contados da interposição do recurso, ou do dia em que o escrivão, extraído o traslado, o fizer com vista ao recorrente, este oferecerá as razões e, em seguida, será aberta vista ao recorrido por igual prazo.". Intime-se o acusado para oferecer suas razões recursais, após, intime-se o MP para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos os autos para as providências do art. 589, do CPP. Cumpra-se.

16.367. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000070-80.2019.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS TIMOTEO DE ANDRADE
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Posto isso, recebo o recurso interposto pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo, nos termos do §4º do art. 600 do CPP. Após, será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial, a fim de que apresentem as razões e contrarrazões. Expedientes necessários.

16.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000451-22.2018.8.18.0065
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Arguido: CLÉCIO DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem da MM. Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dra. Lara Kaline Siqueira Furtado, INTIMO o ADVOGADO: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR, OAB/PI Nº 2646, para ciencia do comparecimento do periciando Clécio dos Santos Castro, a ser realizada dia 29/04/2020 às 08:00 horas na sala da Junta Médico-pericial no Hospital Areolino de Abreu em Teresina - Pi. Pedro II/PI, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, Gilberto Pereira de Sousa, Auxiliar de Gestão, da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI o digitei e enviei para publicação.

16.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000082-91.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANIEL DE BRITO OLIVEIRA, EDINHO MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): IOHARI BEZERRA FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 31668), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
DESPACHO: De ordem da Dra. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, INTIMO o advogado **IOHARI BEXERRA FERNANDES, OAB/CE 31.668**, para comparecer na sala das audiências deste juízo, à audidiência de Instrução e Julgamento dos autos da ação em epígrafe, onde constam como Réus: **EDINHO MOTA DOS SANTOS e** Daniel de Brito Oliveira, designada para o dia **24.03.2020, às 10:00 horas.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 23 de janeiro de 2020. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

16.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000161-41.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas etermo retrorepresentadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.processo com resolução de mérito3. Custas na forma acordada.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálioda composição.P.R.I.C.PEDRO II, 7 de maio de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001420-71.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado (boleto em anexo ao processo). PEDRO II, 23 de janeiro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

16.372. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000884-43.2009.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: PROMED - URBANO LEAL NETO
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PIAUÍ Nº 230), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514-B)
Requerido: DROGABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro.

16.373. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000170-39.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EDIMILSON LEAL DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575)
Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte autora, para apresentar CONTRARRAZÕES a APELAÇÃO, no prazo legal

16.374. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000006-02.2001.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO FEITOSA, MARIA VILANI FEITOSA FONTES
Advogado(s): DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12349), VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Requerido: ANTONIO LUIS PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
DESPACHO: Através da presente, fica a parte autora INTIMADA para, apresentar manifestação no prazo de 15 dias.

16.375. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003577-53.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 23 de janeiro de 2020
CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA
Estagiário(a) - 29214

16.376. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001525-84.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 23 de janeiro de 2020
CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA
Estagiário(a) - 29214

16.377. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000283-03.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Consignante: ELIZA MARIA FEITOSA SOUSA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697), GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10307), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6988)
Consignado: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173), ETIENNE MARISI BOUDOUX DE FARIAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 22155), GILSON FERNANDO MEDEIROS SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38080), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), DEBORA ALMEIDA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29894), ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18558), JURANDY SOARES DE MORAES NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 27851), NAARA TARRADT ROCHA WANDERLEY(OAB/PARAÍBA Nº 16931), MIRELLY CHIAPPETTA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 30444)
DESPACHO: Intima parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, recolher custas judiciais,comprovando-as nos autos, sob pena de encaminhar ao FERMOJUPI para cobrança.

16.378. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000589-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 23 de janeiro de 2020
CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA
Estagiário(a) - 29214

16.379. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000367-38.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), ESPEDITO NEIVA DE S. LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: INTIMA requerida para recolher as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-as nos autos, sob pena de encaminhar ao PERMOJUPI para fins de cobrança.

16.380. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002024-44.2011.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: DISTRIBUIDORA TRANSMED LTDA, JOSE VALMIR DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13421)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
"Destarte, INTIME-SE a parte embargante, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições."(...)."Picos/PI, 23 de janeiro de 2020. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito"

16.381. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000093-33.2014.8.18.0086
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
DECISÃO: INTIMA a parte ré da Decisão proferida nos autos (inteiramente digitalizada no sistema ThemisWeb)

16.382. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002310-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA, ANA PAULA GOMES LIMA SANTOS
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: MULTICLIN-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.383. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001500-03.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JAELSON TEODORO DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
DESPACHO: intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

16.384. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000316-12.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: LAZARO RAFAEL DA SILVA LUZ
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão às fls. retro, intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar suas razões recursais, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por bandono de causa (art. 265 do CPP).
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar resposta escrita, advertindo-lhe que se não constituir defensor os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual.
Caso o réu não constitua Advogado, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça a peça processual (art.396-A, § 2°, do CPP).
Cumpra-se.
PICOS, 15 de janeiro de 2020
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.385. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001797-73.2019.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINALDA COMARCA DE VALENÇA/PI, MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO, SAMARA ELISA ARAUJO CRISTINO
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo para o dia 06/02/2020 às 08h30min, a audiência para inquirição das testemunhas arroladas na defesa, conforme deprecado."

16.386. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001422-09.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ALEXSANDRO LIMA GUIMARÃES
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)

DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Itainópolis - PI, com a finalidade de intimar o réu da audiência a ser realizada no dia 17/03/2020, às 15hrs30min, na sede do Juízo Deprecante, bem como, PROCEDER SEU INTERROGATÓRIO, na sede do juizo Deprecado.

16.387. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001038-12.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), CLEITON CESAR SILVA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 286951), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367-B)
DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Osasco - SP, com a finalidade de proceder a oitiva das testemunhas de defesa: 1. Michel de Jesus Silva, 2. Eva Fabilina da Conceição, 3. Itamar Andrade dos Santos.

16.388. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003376-27.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17077), AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875), ENIO DE SOUZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12350)
DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Valença do Piauí - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha 1º Tenente PM MANOEL MESSIAS DE SOUSA.

16.389. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000852-86.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RONIVON DA SILVA LEAL DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado RONIVON DA SILVA LEAL DE SOUSA, da prática do crime de furto, insculpido no artigo 155, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 397, III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

16.390. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001324-87.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS GOMES
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
ATO ORDINATÓRIO: intime-se a defesa para apresentação das alegações fnais no prazo de 05 (cinco) dias.

16.391. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002247-84.2017.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: NEGÃO DA LENHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado de alcunha **NEGÃO DA LENHA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2020 (23/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.392. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000096-08.2019.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)

Autor do fato: FRANCISCO SEVERIANO DE SOUSA
Advogado(s): PAULO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12500)
DESPACHO: (INTIMO OS Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277), PAULO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12500), para comparecerem no dia 20 de fevereiro de 2020, às 9 horas, à audiência de eventual recebimento da denúncia, instrução, debates e julgamento na sala de audiâncias do JECC de Picos/PI, eu Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso de intimação em, 23/01/2020.

16.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000833-80.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MALAQUIAS DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 23 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

16.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000075-67.2017.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ANTÔNIO LAECIO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTÔNIO LAECIO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de CREUSA JOANA DE SOUSA ALMEIDA e GILVAN ADERSON DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em CAJAZEIRAS - CONTORNO (CASA DA SOCORRINHO), ENTRA À ESQUERDA ANTES DA CURVA DO BAIXIO, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Trata-se de ação penal contra ANTÔNIO LAECIO DE SOUSA, no qual se constata que o requerido já cumpriu a (s) medida(s) imposta(s) por ocasião da audiência de suspensão condicional do processo, conforme se depreende dos comprovantes acostados aos autos (fls. 42-46). Assim, declaro a extinção da punibilidade (§ 5º do art. 89 da Lei 9.099/95)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JEFERSON ANTÃO DE CARVALHO NETO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 23 de janeiro de 2020.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

16.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000042-09.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE CLAUDIO DANTAS AMARO
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
SENTENÇA: "... Por tudo isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o Acusado JORGE CLÁUDIO DANTAS AMARO, na sanção do art. 155, §4º, II do Código Penal Brasileiro..."

16.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000782-69.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PIO IX, 23 de janeiro de 2020 JOSE DE ARAUJO CHAVES Analista Judicial - 4123271

16.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000045-05.2012.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ISRAEL CASSIANO GOMES DE BRITO, CONHECIDO COMO IZÃO
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
DESPACHO: Intime-se a defesa para que, dentro do prazo legal, apresente suas alegações finais. Logo após, voltem os autos conclusos para decisão.
PIRACURUCA, 20 de janeiro de 2020
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito

16.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000028-27.2016.8.18.0067
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANSOARES DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto,atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil,HOMOLOGO a desistência da parte autora e, via de consequência,torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas,e revogando-as DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

16.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000259-49.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ARNALDO DE ASSUNÇÃO MELO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim,conforme sentença homologatória de fls. 46/47, DECLARO extinta a punibilidade de ARNALDO DE ASSUNÇÃO MELO e DETERMINO o arquivamento dos autos definitivamente com as necessárias baixas.Ademais, arquivem-se os autos da prisão em flagrante em anexo (processo nº 0000251-72.2019.8.18.0067). Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.400. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001954-82.2015.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL PLANTONISTA DESTA CIDADE
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS FERREIRA
Advogada: MARIA LUCIVÂNIA LIMA BARROSO - OAB/PI nº 9325
SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Francisco das Chagas Dias Ferreira, o que faço com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95."

16.401. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002990-28.2016.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CILVIL TITULAR DA DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL DO REGO SILVA, FRANCISCO GILVAN LOPES
Advogado(s): JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13810)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados, **Dr.(s) GUILHERME DE SOUSA(O Dr(s) JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER AB/PIAUÍ Nº 13810),** para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **17/03/2019, às 09h00,** no Fórum Local desta cidade. Eu Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei.

16.402. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000059-52.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIENE DE SOUSA VIANA
Advogado(s): NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444), FRANKMARA CERQUEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10678)
Réu: EMERSON FERNANDES SOUSA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 23 de janeiro de 2020
MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA
Técnico Judicial - 26683

16.403. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001007-43.2006.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: RITA MARIA MATIAS DE SOUSA, FERNANDA MATIAS DE SOUSA, SAULO ANDRE MATIAS DE SOUSA
Advogado(s): IVONALDO DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 4063)
Inventariado: JOSE MARQUES DE SOUSA.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) O presente feito tem como objeto a partilha de um único bem, deixado pelo falecido José Marques de Sousa, de valor relativamente baixo, que somava R$ 7.765,10 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), inclusive, já foi divido entre os herdeiros, conforme prova acostada às fls. 28/37. **Converto** o presente feito em pedido de **Alvará Judicial,** considerando, pois, que à época o único bem deixado pelo de cujus foi uma quota de consórcio, que não ultrapassava 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. Por esta razão, considerando o exposto e que o feito atingiu a sua finalidade, **julgo extinto o proceso com resolução de mérito,** na forma do art. 487, I, do CPC.

16.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000093-59.2011.8.18.0079
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JANAINA MARTINS DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc.
Processo julgado.
Trânsito em julgado certificado nos autos (fl. 225).
O INSS manifestou-se em concordância quanto aos valores apresentados pela parte exequente que devem constar no precatório a ser expedido (fl. 235).
Ante a incontrovérsia quanto às contas apresentadas pela parte exequente, homologo os cálculos por ela apresentados com a aquiescência do INSS, ora executado.
Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.
INTIMEM-SE as partes da presente decisão de homologação.
Após, não havendo impugnação da presente decisão, EXPEÇA-SE precatório nos termos dos cálculos apresentados pela parte exequente.
I e Cumpra-se.

16.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000477-13.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELZA MACEDO DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000191-35.2015.8.18.0069
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000520-83.2013.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ IVO DE CARVALHO
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874), ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Autor para confirmar a celebração de acordo extrajudicial informado às fls. 56/57.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

16.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000736-10.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EMILIANA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8716)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/MARANHÃO Nº 14617-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Autor para se manifestar sobre o teor da contestação na prazo de 15 dias.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

16.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000402-39.2015.8.18.0112
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ROCHA & MORENO LTDA
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: FAZENA PÚBLICA NACONAL DA UNIÃO
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020 MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES Oficial de Justiça - 28580

16.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000250-93.2012.8.18.0112
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de ADRIANO RIBEIRO DA SILVA. Entretanto, o autor da ação informou não possuir mais interesse na presente (fls.72/73). Destarte, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, o que faço com supedâneo no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, uma vez que o requerido não chegou a constituir patrono para sua defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. RIBEIRO GONÇALVES, 31 de outubro de 2017 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

16.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000031-07.2017.8.18.0112
Classe: Guarda
Requerente: E. S. D. S., M. D. J. A. M. D. S., C. S. G. D. S., C. D. D. A. G. D. S., T. D. S. G. D. S.
Advogado(s): MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8635), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Requerido: J. L. G. D. S. F.
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020. WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA . Secretario Judicial- 27879.

16.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000093-47.2017.8.18.0112
Classe: Guarda
Requerente: M. D. A. D. S.
Advogado(s): VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 14972)
Requerido: L. D. S. M.
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020. WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA . Secretario Judicial- 27879.

16.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000183-26.2015.8.18.0112
Classe: Guarda
Requerente: R. N. D. M. E S.
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490)
Requerido: E. B. D. S.
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de janeiro de 2020. WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA. Secretario Judicial- 27879.

16.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001256-03.2011.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): FATIMA FERREIRA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001689-02.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Interditando: REGINALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-31.2008.8.18.0135
Classe: Guarda
Requerente: CRISTIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO DA GUIA AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000166-57.2011.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: CLEBER MAGALHÃES CARDOSO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.418. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-83.2005.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO TEXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: RITA BARBOSA DE MOURA DA SILVA, EMERENCIANA MOURA DA SILVA, PAULO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000082-03.2004.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA
Advogado(s):
Executado(a): EDIMILSON RAVARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-25.2006.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860)
Requerido: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.421. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-24.2006.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): TATIANE DE MATOS RORIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000378-49.2009.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: AMADEU LEITE DOS SANTOS
Advogado(s):
Inventariado: ADÃO LEITE DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000652-08.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARIA JOSÉ SOUSA CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA-PROMOTOR DE JUSTI;A(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): ANTERO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-03.2000.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESPOLIO DE JOAQUIM BARROSO LEAL
Advogado(s):
Requerido: ANICETO ANDRADE AMORIM
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

16.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000282-05.2007.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925/08)
Executado(a): JOSINEIDE RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000355-69.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GISIONELE COELHO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: IREMAR DE SOUSA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

16.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-50.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE MARIA RODRIGUES
Advogado(s): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (OAB/PIAUÍ Nº 2665)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.428. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000943-37.2014.8.18.0135
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANNA LUIZA RODRIGUES DIAS, FRANCISCA RODRIGUES DIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARCELINO GUALTER DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

16.429. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001117-46.2014.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 0686944)
Executado(a): RAIMUNDO TAVARES DA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000062-51.2000.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): EDVARDO TORQUATO DE OLIVEIRA MEEAV CANDIDO COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis

16.431. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-88.2000.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSUEDE JESUS REGO & CIA LTDA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.432. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-58.1992.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado(s): ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): FIRMA FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Analista Judicial - 4110960

16.433. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-24.2020.8.18.0135
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 16961)
Réu: MARCIA DE MACEDO MOURA
Advogado(s):
Destarte, diante do exposto, determino a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor da requerida MÁRCIA DE MACÊDO MOURA, tendo como vítima MARIA DO ROZÁRIO FEITOSA DE MACÊDO:
1- Afastamento da requerida do lar;
2- Proibição da requerida se aproximar da ofendida, fixando como limite mínimo de distância 250(duzentos e cinquenta) metros;
3- Proibição da requerida manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone.
Cite-se a requerida, em atenção ao contraditório, para, querendo contestar o presente pleito no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena dos efeitos da revelia sobre o alegado.
Determino que a requerida seja ADVERTIDA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DESTAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO.
Concedo, desde já, caso necessário, a utilização de força policial para o cumprimento das determinações feitas acima.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
Intime-se a vítima.
ESTA DECISÃO SERVE DE MANDADO.
Não havendo contestação, mantenho a presente decisão em todos os seus termos, devendo ser certificado o trânsito em julgado, com a baixa na distribuição e o consequente arquivamento.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.434. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-54.2007.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: NAIANA RIBEIRO DE SOUSA, ALOISIO TADEU CARLOS DE LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GIZELE LUZ RIBEIRO MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7979), LARINE DE SOUSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17127), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000484-35.2014.8.18.0135
Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDA VIEIRA DA MATA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Usucapido: JOSÉ ENEAS FILHO, RAIMUNDA GOMES BARBOSA, MARIA DE LURDES GOMES DA SILVA, EVA GOMES BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 26957

16.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000505-45.2013.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA NONATA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSE FRANCISCO ABADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 2695

16.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-73.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Reivindicante: EDNEI MODESTO AMORIM, JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Reivindicado: CONSTRUENG LTDA, JOSÉ ESTRELA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO DE TARSO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2113), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000733-78.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001634-51.2014.8.18.0135
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): MANOEL DE SOUSA COSTA - ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.440. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000749-37.2014.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MIGUELINA RIBEIRO DA SILVA
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.441. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001263-92.2011.8.18.0135
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executado(a): RADIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001942-87.2014.8.18.0135
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO, ERNESTO DOMINGOS DE MORAIS FILHO - ME
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000675-80.2014.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DE AMORIM SILVA
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000364-26.2013.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ESTEVÃO EVELINO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000610-51.2015.8.18.0135
CLASSE: Inventário
Inventariante: VANESSA DIAS DE SANTANA RIBEIRO
Inventariado: DANIEL GOMES RIBEIRO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000766-39.2015.8.18.0135
CLASSE: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: ANA NEUMA SILVA BARROSO
Réu: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0002083-09.2014.8.18.0135
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM
Requerido: ARMAZÉM NORDESTE, ONOFRE RODRIGUES NETO, ANA NEUMA SILVA BARROSO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000837-17.2010.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE COELHO, RAIMUNDO MAGALHAES PORTO JUNIOR
Réu: KELE RIBEIRO DOS SANTOS, DOUGLAS CARVALHO DE ARAUJO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

16.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000501-42.2012.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): INSTITUTO SAO JOAO BATISTA
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 26957

16.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001110-88.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. R. C. G.
Advogado(s): DEFENSORIA PAUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10000)
Réu: H. M. S. F., V. P. M.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000482-41.2009.8.18.0135
Classe: Imissão na Posse
Requerente: IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): SANDRO LEMOS MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 157207), MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES(OAB/MINAS GERAIS Nº 130301), FILIPE AUGUSTO MOGIZ PENA(OAB/MINAS GERAIS Nº 40583)
Requerido: ESPOLIO DE MARCELINO LOURENÇO RIBEIRO
Advogado(s): SIMONE RIBEIRO PALMEIRA(OAB/BAHIA Nº 24276)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - 26957

16.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0001142-05.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 15° BPM - PORTARIA Nº 032/2017/IPM DO 15° BPM, DE 19/12/2017
Advogado(s):
Indiciado: MAURICIO RODRIGUES MENESES
Advogado(s):
DECISÃO: É o relatório. Decido. O arquivamento do Inquérito Policial pode ocorrer por três motivos: i) inexistência de provas sobre a condenação; ii) inexistência de crime (seja porque o fato éatípico, seja porque o réu agiu acobertado por excludente de ilicitude); iii) advento de causade extinção da punibilidade (geralmente por prescrição ou decadência).Em geral, o arquivamento do inquérito policial não afasta a possibilidade desua reabertura, desde que colhidas novas provas da infração. Nesse caso, segundo ajurisprudência, caberia ao órgão do Ministério Público, apresentando as novas provas, fazerpedido de desarquivamento, razão pela qual referido arquivamento não faria coisa

julgada.No entanto, dadas todas as provas juntadas aos autos, reputo que houve aincidência da legítima defesa (art. 23, II, CP), isto é, há a denomidada excludente de ilicitudepela reação proporcional ao bem jurídico colocado em risco (vida daquele que se defende ede terceiro).Na excludente de ilicitude há verdadeira ausência ou exclusão de tipificaçãopenal, o que implica na constatação da ausência de crime, fazendo esta decisão coisajulgada material e não meramente formal.Por fim, tal como bem ajustou o Ministério Público em seu parecer, não hájusta causa para a ação penal, não se verificando legítima a persecução penal.Diante do exposto, também com fundamento nas razões levantadas peloórgão do Ministério Público, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28 e 386, VI, do Código de Processo Penal e súmula524 do STF, por ausência de justa causa para a promoção da ação penal pública.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

16.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000004-45.2020.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA ANAILDE SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo incluso em pauta de audiência preliminar. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **28/01/2020, às 09:00 horas.**

16.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000003-60.2020.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: CLAUDIO DE SOUSA, ONEZIMO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Processo incluso em pauta de audiência preliminar. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO." Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **28/01/2020, às 08:30 horas.**

16.455. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000256-24.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BMG-S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DISPOSITIVO: "Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez que o objeto se encontra satisfeito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvarás, em nome da autora e do advogado constituído, este último para levantamento dos honorários de sucumbência e contratuais. Em seguida, arquivem-se com as cautelas legais. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de dezembro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000002-22.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GILMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
"Vistos e etc. Reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. De acordo com os arts. 593 e ss. do Código de Processo Penal, recebo a apelação interposta pelo réu. Intime-se o órgão do Ministério Público para apresentar suas contrarrazões e, em seguida, remeta ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. Cumpra-se COM URGÊNCIA. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.457. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/ AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0000273-21.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DECISÃO: "Diante de todo o exposto, com fundamento na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, bem como com fundamento, "per relationem" na decisão anterior, MANTENHO a prisão preventiva do acusado FRANCELINO JOSÉ DA SILVA. Por fim, tendo-se em vista que o acusado narrou episódio de tortura, bem como a subtração do valor de R$ 10.000,00, a qual diz que estava em sua casa, além da quantia apreendida pela Polícia, encaminhe-se ofício à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí para que apure tanto a questão da tortura, como da subtração do valor referido pelo acusado. Além disso, oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí para que apure se houve ingresso inadequado na casa da vizinha do acusado, quando da busca na casa deste. Intime-se, com URGÊNCIA, o Ministério Público para que indique os endereços e qualificação das testemunhas que serão ouvidas por este juízo em sede de diligências, bem como intime-se o advogado do réu para que apresente o rol de testemunhas por ele qualificadas que serão ouvidas em sede de diligências. Por fim,

cabe à secretaria judicial providenciar contato telefônico ou por email com o GAECO e Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, com a finalidade de acompanhar a remessa de laudos periciais que servem a este processo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000128-33.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VIEIRA DE MATOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: "De início, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. De outro lado, tendo-se em vista que o réu efetuou depósito judicial, aduzindo o cumprimento da obrigação imposta na decisão de mérito, e a autora, por sua vez, manifestou concordância com o pleito, defiro o pedido de expedição de alvarás desta, inserto na petição de id. 5008. Advirto que, como a parte juntou contrato advocatício, os honorários contratuais devem ser objeto de alvará específico. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000744-08.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANIZIO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: "De início, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. De outro lado, tendo-se em vista que o réu efetuou depósito judicial, aduzindo o cumprimento da obrigação imposta na decisão de mérito, e o autor, por sua vez, manifestou concordância com o pleito, defiro o pedido de expedição de alvarás deste, inserto na petição de id. 5008. Advirto que, como a parte juntou contrato advocatício, os honorários contratuais devem ser objeto de alvará específico. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de janeiro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.460. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000015-74.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL VIEIRA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, MANOEL VIEIRA COSTA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Por fim, defiro os pedidos em cota em separado. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA"

16.461. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000312-33.2010.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDUILSON SOBRAL DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
III DISPOSITIVO: "Ante o exposto, diante de restarem provadas a existência e autoria do delito contido no art. 155, § 4o, I, CP, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL, e CONDENO o réu, EDUILSON SOBRAL DE SOUSA, à sanção do tipo penal do furto qualificado por rompimento de obstáculo em sua forma tentada, com fulcro no art. 14, II, CP, condenando-o ainda nas custas do art. 804 do CPP. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa; Quanto aos antecedentes criminais, verifico que não há nos autos provas de que o réu registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, fixando-se cada dia-multa em 1/30 de salário-mínimo vigente à época dos fatos. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Diante do reconhecimento de que o crime foi tentado, aplica-se a pena com a sua redução máxima, isto é 2/3, visto que não há vestígios de que o réu se aproximou de sua consumação. Dessa forma, com a referida redução, a pena fica consolidada em 8 meses de reclusão e 10 dias-multa. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 8 meses de reclusão e 10 dias-multa. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da

pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Sensível aos efeitos maléficos da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2°, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra de multa: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória, e; b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal. VI SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; d) com o trânsito julgado para a acusação, façam os autos conclusos para verificar eventual prescrição da pretensão executória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

16.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000812-23.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MANOEL PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação,protocolada de forma eletrônica no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de janeiro de 2020 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.

16.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000023-96.2009.8.18.0116
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CHARLES BARBOSA DE CARVALHO, LÉO JAIME SILVA SOARES DE BRITO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
DECISÃO: Pelo exposto, indefiro o pedido e, considerando a certidão de trânsito em julgado nos autos, determino o arquivamento e baixa da presente demanda. Ademais, desentranhe-se a referida peça dos autos, devolvendo-a à parte peticionante. Intimações necessárias. Cumpra-se.

16.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000177-70.2016.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: R.S.S.M. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA RENARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): JUVAN VIRGOLINO DE MENESES
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
SENTENÇA: Isto posto, comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO que se encontrava em fase de execução de sentença, o que faço com fundamento no artigo 485, III c/c art. 925 do CPC. Custas de lei, porém, com a exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. P. R. I.

16.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000496-38.2016.8.18.0116
Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14019), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12947), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DESPACHO:
Considerando a petição de fls. 450, intime-se o Município requerido para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado. Após, com ou sem manifestação, intime-e a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste sobre o arquivamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o cumprimento dos termos sentenciais por meio da edição de lei específica. Diligências necessárias. Cumpra-se.

16.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000564-23.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BENEDITA DA SILVA LIMA
Advogado(s): ALDENICE ALVES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14095), MARA RAQUEL COSTA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11304)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, proposta por MARIA BENEDITA DA SILVA LIMA, qualificada nos autos, em

face do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, igualmente qualificado. A parte autora alegou, em síntese, que é servidora municipal, ocupante do cargo e professora junto ao requerido, desde o ano de 1988, sendo seu vínculo regido por lei própria. Ocorre que, no ano de 2016 teve que ficar afastada de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias, oportunidade em que teve seus salários atrasados e dificuldades para recebimento de auxílio doença junto ao INSS, por conta de erro nas informações prestadas pelo empregador. Aduz que só recebeu os salários relativos ao período de afastamento dois meses após o retorno ao trabalho. Requer, por fim, o reconhecimento do abalo sofrido e condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais experimentados. Juntou à inicial os documentos de fls. 11/48. Devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação nos autos, mas apenas documentos de habilitação às fls. 54/61. Às fls. 62/63 consta petição da parte autora, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, diante da revelia do requerido. Certidão às fls. 77 acerca da ausência de contestação nos autos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, analisando os autos observo que o requerido foi devidamente citado, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 53, não tendo apresentado contestação no prazo legal, razão pela qual é considerado revel. Todavia não se operam os efeitos da revelia, nos termos do art. 345, inciso II do CPC/15. Há que se ponderar que a matéria objeto da presente lide, ainda que envolva conteúdo fático, encontra-se plenamente demonstrada nos autos. Diante disso e, tendo em vista o comando judicial inserto no artigo 355, I, do CPC/15, a presente ação comporta julgamento antecipado. A autora alega na inicial que sofreu forte constrangimento, vez que teve seus salários atrasados, decorrente de omissão da requerida, que além de repassar informação errada ao INSS, ainda se absteve de pagar em dias seus proventos, fazendo com que passasse por dificuldades financeiras, vez que é a provedora do lar. Requer, pois, a condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais, haja vista os prejuízos de ordem moral experimentados, dificultando sua vida em sociedade e gerando diversos transtornos psíquicos. O dano moral pleiteado pela autora tem previsão no artigo 927 do Código Civil, conforme se vê: ?Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.? Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: a) fato lesivo voluntário, negligência ou imprudência [...]; b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato [...]; e c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente (in Código Civil Anotado, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 196 e 197). Desse modo, para que se caracterize o ilícito civil, necessária se faz a conjugação dos seguintes elementos: ação ou omissão, culposa ou dolosa, do agente; dano moral ou patrimonial; e a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano experimentado pela vítima. Outrossim, verifica-se a inexistência do ilícito civil, uma vez que a requerida, embora tenha pago os valores devidos fora do prazo entendido como devido, o fez posteriormente, ressarcindo a servidora pelos valores devidos. Ademais, não logrou êxito a parte autora, em demonstrar os prejuízos efetivamente experimentados por conta do ato da requerida, conquanto, não se trata de espécie de dano in re ipsa, necessitando de comprovação específica para sua configuração. Esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: RECURSO INOMINADO. SERVIDOR ESTADUAL. PARCELAMENTO DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APLICAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1) Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais suportados pelo autor, servidor público estadual, em virtude parcelamento de salário nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2015, 13º salário, Fevereiro/2016, Março/2016 e Abril/2016 quando teve parcela de seus vencimentos pagos com atraso. Pretende correção monetária e juros remuneratórios pela média da taxa de juros bancários do cheque especial, bem como danos morais. 2) A Constituição Estadual, em seu art. 35, determina que o pagamento dos salários dos servidores estaduais seja realizado até o último dia útil do mês. Apesar da alegada crise financeira vivenciada pelo Estado, não há hipótese legal que autorize o atraso ou parcelamento dos vencimentos dos servidores, por decisão unilateral do Estado. 3) Quanto ao alegado dano moral sofrido, destaco que a prova carreada aos autos, e diante das circunstâncias do ocorrido, não enseja suficiência probante do dano moral, apenas ficou gravitando na órbita do dissabor natural e contemporâneo com a época em que vivemos, sem maiores repercussões, quer no sentimento pessoal, sem humilhação exagerada, um sofrimento extraordinário ou mesmo no campo do padecimento moral ou pessoal. Dessa feita, não tendo sido cabalmente demonstrados os constrangimentos e o excesso alegado pelo autor, não há que se falar em indenização por danos morais. 4) Sentença parcialmente reformada. DUPLO RECURSO INOMINADO. RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. (STF ? ARE 1.101.183 RS, Relator Min. CELSO DE MELO, Data de Julgamento: 01/02/2018). Como se vê dos fatos narrados, bem como das provas carreadas aos autos, não houve constrangimento à autora capaz de gerar danos de ordem psíquica ou moral dignos de reparação financeira. Trata-se aqui, portanto, de mero aborrecimento aos quais estamos vulneráveis diariamente na vida cotidiana e, além disso, como referido acima, não houve conhecimento público capaz de gerar abalo psíquico na requerente. Desta forma, entendo não ter havido no caso dano causado a ponto de ensejar reparação por dano moral, mas tão somente o mero aborrecimento. Assim, restando os danos morais não comprovados, indefiro os pedidos da autora. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, I do NCPC. Custas de lei pela autora, porém, com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade de justiça concedida. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I

16.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000190-17.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS PEREIRA DE BARROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
DESPACHO: A relação processual encontra-se devidamente formada, tendo a parte requerida apresentado contestação e já havendo manifestação da parte autora sobre tal ato. Assim, para a continuidade do feito, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2020, às 08:40 horas.** Intime-se a parte autora, bem como as partes requeridas, através de seus representantes legais ou procuradores, para que, nos termos do art.455 do CPC/15, informem ou intimem eventuais testemunhas por si arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a expedição de mandado judicial. Intimações de lei. Diligências necessárias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de janeiro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

16.468. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001335-61.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MANOEL BONFIM COSTA SANTOS
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
DESPACHO: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para 13/02/2020, às 11:30 horas; 2. Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal); 3. Havendo testemunha residente em outra comarca, expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, intimando-se as partes da expedição; 4. Existindo armas, munições ou entorpecentes apreendidos, requisite-se à Autoridade Policial a remessa do respectivo

laudo até a data da audiência, caso ainda não tenha sido apresentado. São Raimundo Nonato, 22 de agosto de 2019. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito"

16.469. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000179-67.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIO DE ASSIS PAES LANDIM
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para 13/02/2020, às 10:00 horas; [...]

16.470. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000858-87.2007.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: ROSANGELA PAES LANDIM PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
Interditando: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição, ajuizada por Rosangela Paes Landim Pereira da Costa, em favor de Maria Socorro dos Santos, ambas devidamente qualificadas na petição inicial. Realizou-se audiência de entrevista com a Interditanda (fl. 14). Juntou-se laudo médico de exame pericial (fl. 16). Em diligência realizada em 06 de março de 2013, certificou-se que a Autora não possuía mais interesse na curatela, em razão de estar mais residindo com a Interditanda (fl. 19-v). O Ministério Público, em cota juntada à fl. 22, requereu a intimação da mãe da Interditanda, Eva Pereira dos Santos, para informar se possuía interesse na curatela de sua filha. Intimada a se manifestar, a Sra. Eva Pereira dos Santos aceitou assumir o encargo de curadora (fl. 26). Em nova cota, o Ministério Público requereu diligências (fls. 35/37). Realizou-se outra audiência de entrevista (fl. 46), ocasião em que foi deferida curatela provisória à mãe da Interditanda, Eva Pereira dos Santos. Após ser intimada para dar prosseguimento ao feito (fls. 52/54 e 67), a Requerente se manteve inerte, deixando o processo parado há mais 30 (trinta) dias. É o breve relatório. Decido. Com efeito, é dever das partes, no curso do processo, promover os atos e as diligências que lhe incumbe, devendo dar o devido desenvolvimento regular do feito, em colaboração com o juízo. No caso, ficou evidente o abandono da causa, tendo em vista que, mesmo após ser intimada para dar prosseguimento ao feito, a Autora se manteve inerte há mais de um mês. O caso, portanto, é de extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo de que a parte, posteriormente, intente nova ação, caso tenha interesse, conforme autoriza o art. 486, do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Outrossim, revogo a curatela provisória concedida à Eva Pereira dos Santos. Sem custas e sem honorários, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no sistema. São Raimundo Nonato PI, data registrada no sistema. Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz(a), em 21/01/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 28414899 e o código verificador 56693.6FDF2.37079.B11BD.017DC.59D84. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS JUIZ DE DIREITO Titular da 1ª Vara no exercício da substituição legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato - PI. (Provimento n. 07/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí)

16.471. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000980-95.2010.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JULIA DIAS DA SILVA REP REJIANE DIAS DA SILVA
Advogado(s): MARKOS MAGNONI- DEFENSOR PUBLICO DA 2 VARA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: TIBERIO MACEDO DE MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, ajuizada por Julia Dias da Silva, menor representada pela genitora Reijane Dias da Silva, em face de Tibério Macêdo de Miranda, já qualificados na petição inicial. Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 61), a Requerente se manteve inerte, deixando o processo parado há mais 30 (trinta) dias. É o breve relatório. Decido. Com efeito, é dever das partes, no curso do processo, promover os atos e as diligências que lhe incumbe, devendo dar o devido desenvolvimento regular do feito, em colaboração com o juízo. No caso, ficou evidente o abandono da causa, tendo em vista que, mesmo após ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, a Autora se manteve inerte há mais de um mês. O caso, portanto, é de extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo de que a parte, posteriormente, intente nova ação, caso tenha interesse, conforme autoriza o art. 486, do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, em razão do benefício da gratuidade de justiça. Intime-se a parte. Dê-se ciência ao MPE, em virtude da presença de interesse de menor incapaz. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. São Raimundo Nonato ? PI, data registrada no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS JUIZ DE DIREITO Substituto Legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato ? PI. (Provimento n. 07/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí)

16.472. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000894-85.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO BATISTA CAVALCANTE LOPES
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: RAFAEL DIAS LOPE RESPRESENTADO POR SUA GENITORA SR. JOSELIA DIAS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro, ajuizada por João Batista Cavalcante Lopes, em face de Rafael Dias Lopes, menor representado pela genitora Joselia Dias de Sousa, já qualificados na petição inicial. Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 88), o Requerente se manteve inerte, deixando o processo parado há mais 30 (trinta) dias. O Ministério Público, em manifestação juntada à fl. 93, opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da parte autora. É o breve relatório. Decido.

Com efeito, é dever das partes, no curso do processo, promover os atos e as diligências que lhes incumbem, devendo dar o devido desenvolvimento regular do feito, em colaboração com o juízo. No caso, ficou evidente o abandono da causa, tendo em vista que, mesmo após ser intimado para dar prosseguimento ao feito, o Autor se manteve inerte há mais de um mês. O caso, portanto, é de extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo de que as partes, posteriormente, intentem nova ação, caso tenham interesse, conforme autoriza o art. 486, do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários, em razão do benefício da gratuidade de justiça que ora concedo às partes. Intimem-se as partes, por seus advogados. Dê-se ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. São Raimundo Nonato ? PI, data registrada no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS JUIZ DE DIREITO Substituto Legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato ? PI. (Provimento n. 07/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

16.473. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001304-22.2009.8.18.0073
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AURINÉLIA FONSECA DIAS DA SILVA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Requerido: ANTONIO VICENTE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Alimentos, ajuizada por Taylinne Fonseca da Silva e Antônio Vicente da Silva Júnior, menores representados pela genitora Aurinélia Fonseca Dias da Silva, em face de Antônio Vicente da Silva, todos devidamente qualificados na petição inicial. Após as tentativas de citação do Requerido restarem infrutíferas, determinou-se a intimação dos autores para que informassem o endereço atualizado da parte demandada (fl. 63). Devidamente intimados para dar prosseguimento ao feito (fls. 71, 77 e 89), os requerentes se mantiveram inertes, deixando o processo parado há mais 30 (trinta) dias. É o breve relatório. Decido. Com efeito, é dever das partes, no curso do processo, promover os atos e as diligências que lhe incumbe, devendo dar o devido desenvolvimento regular do feito, em colaboração com o juízo. No caso, ficou evidente o abandono da causa, tendo em vista que, mesmo após serem intimados para dar prosseguimento ao feito, os autores se mantiveram inertes há mais de um mês. O caso, portanto, é de extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo de que as partes, posteriormente, intentem nova ação, caso tenham interesse, conforme autoriza o art. 486, do CPC. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. São Raimundo Nonato ? PI, data registrada no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS JUIZ DE DIREITO Substituto Legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato ? PI. (Provimento n. 07/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí)

16.474. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000055-27.1995.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): COMERCIAL DE PNEUS PEÇAS TINTAS E BATERIAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.475. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000048-30.1998.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.476. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000062-77.1999.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): NEIDE DE CASTRO MACEDO MACARIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.477. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000488-59.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Réu: DIRETORA DA SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.478. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000282-45.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RICARDO BELARMINO VEIGA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO VICTOR ALVES MANECO(OAB/PIAUÍ Nº 13867)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.479. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001139-91.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NOEMI PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
Réu: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.480. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000870-52.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: NOEME PAES LANDIM RIBEIRO NEGREIROS
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.481. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001480-88.2015.8.18.0073
Classe: Tutela Infância e Juventude
Tutelante: VALDIR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
Tutelado: VALDINEIA LUCI MOTA MILTON
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.482. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000410-85.2005.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Requerido: MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA -CPF-462.489.003-53
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.483. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001370-21.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado(s): ANDRE LUIS DO PRADO(OAB/SÃO PAULO Nº 292974), ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 152305)
Réu: JOSE VENILSON RODRIGUES LEAL RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.484. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001566-88.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUIZ VIEIRA MONTEIRO
Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046)
Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA
Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13665)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2020
MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO
Oficial de Gabinete - 28135

16.485. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000072-29.1996.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): COMERCIAL DE PNEUS PEÇAS TINTAS E BATERIAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.486. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000889-73.2008.8.18.0073
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ACELINO BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889/88)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.487. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001705-74.2016.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: REINALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Usucapido: UM IMOVEL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.488. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001541-80.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISAIAS JOSE DE NEGREIROS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264), MATTHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 15441)
Réu: VANUSA MARIA DE ASSIS, JUSSARA RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.489. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001045-17.2015.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PERMINIO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000086-32.2018.8.18.0076
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO, MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Representado: ANA LÚCIA DE ALMEIDA CARVALHO, ROBERTO MOITA PIEROT, ITALO PIEROT LEAL, RENE PARAGUASSU DE SÁ RODRIGUES, BARBARA MOREIRA MAZZA
Advogado(s): ITALO PIERROTE LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15100), ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108), RENÊ PARAGUASSU DE SÁ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 15001), BARBARA MOREIRA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 10198)
DESPACHO: " Redesigno para o dia 17 de março de 2020, às 10:00 horas, a realização da audiência de reconciliação, a ser realizada no Fórum local desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se."

16.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000159-67.2019.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: INTIMAR o advogado MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2020, às 09:30h, na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

16.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000185-65.2019.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RIBAMAR ALVES BOAVENTURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: INTIMAR o advodado MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 30.03.2020, às 10:30h, na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI

16.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000240-55.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVAN SOUSA SANTOS, DANILO ARAÚJO COELHO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 31.03.2020, às 09:00h, na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

16.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000700-23.2007.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: JASON RODRIGUES LIMA, JOAQUIM MUNIZ DA SILVA FILHO
Vítima: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JASON RODRIGUES LIMA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FRANCISCA RODRIGUES LIMA e JOSE FRANCISCO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSE, SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JASON RODRIGUES LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 23 de janeiro de 2020.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

16.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000593-32.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ MORAES LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: PETROMEL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Em que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema processual eletrônico PJE, devendo o cumprimento de sentença ser proposto dentro do PJe, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Assim, este deverá ser devidamente proposto no Sistema Processual Eletrônico. Ademais, Intime-se a parte requerida para que recolha no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento das custas processuais.
Expedientes e intimações necessários. Cumpra-se.
UNIÃO, 23 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.496. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000380-50.2019.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GEOVANE SILVA SOUSA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, LILIAN GRASIELE DA COSTA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DECISÃO: [...] Ex positis, indefiro o pedido e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado GEOVANE SILVA SOUSA, nos termos do art. 311 e seguintes do CPP. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes necessários.
UNIÃO, 22 de janeiro de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.497. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001244-64.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CASTRO
Advogado(s): FLÁVIO MACHADO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11755)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Expeça-se Alvará.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
UNIÃO, 23 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000720-09.2010.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DICHERINE KENIA MONTE SILVA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: MUNICIPIO DE UNIÃO - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Em que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema processual eletrônico PJE, devendo o cumprimento de sentença ser proposto dentro do PJe, conforme art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela d a t a , exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado; II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Assim, este deverá ser devidamente proposto no Sistema Processual Eletrônico. Expedientes e intimações necessários. Cumpra-se.

16.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000671-94.2012.8.18.0076
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO - PI, DITIMAR ALCOBACA PINHEIRO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
SENTENÇA: DITIMAR ALCOBAÇA PINHEIRO, devidamente qualificado, foi condenado a 06 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão e 45 dias-

multa (fls. 41). Iniciada a execução em Teresina/PI, foi a mesma transferida a esta Comarca de União/PI quando da progressão do regime de pena do reeducando para o regime aberto. Conforme certidão de fls. 202, o apenado cumpriu com a obrigação de comparecimento mensal em juízo. Não há notícia de descumprimento de qualquer das demais condições impostas. O Ministério Público do Estado do Piauí, às fls. 206, opinou pela declaração de extinção da pena, pelo cumprimento. DECIDO: O réu tem o direito de ser decretada, por sentença, a extinção da punibilidade no momento em que cumpre a pena imposta na sentença, e é o caso dos autos. Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DITIMAR ALCOBAÇA PINHEIRO pelo cumprimento da obrigação. Após as comunicações e anotações de baixa, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se.

16.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000382-30.2013.8.18.0076
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, UBALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAUÍ Nº 8)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000495-86.2010.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSÉ DA COSTA NETO
Advogado(s): JOELINA SOUSA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 4855), ANDRÉIA F. FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 3855)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA COSTA
Advogado(s): JOAO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7241)
Intime-se a parte Autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, manifestar se ainda tem interesse no feito, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
UNIÃO, 21 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001296-60.2014.8.18.0076
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALFREDO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: JOAO DO RAMIM, AVELAR RONIR, AVELAR OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)
Intime-se apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de quinze dias, conforme o art. 1.010 §1º do CPC.
Decorrido o prazo de resposta, encaminhe-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independente de nova conclusão.
UNIÃO, 21 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000651-98.2015.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CASA NOVA, BELZAMAR LIMA CALDAS
Advogado(s): ANDREA DA SILVA MARTINS MARWELL(OAB/PIAUÍ Nº 12666)
Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Considerando a petição retro, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora, considerando que já houve a expedição desse documento, tendo o Oficial de Justiça certificado às fls. 42 que não encontrou bens passíveis de penhora registrados em nome do executado.
Suspendo a execução, com base no art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, suspendendo também a prescrição pelo mesmo prazo.
Expirado o prazo, certifique-se nos autos. Em seguida, intime-se o Exequente a fim de o mesmo requeira alguma providência útil no processo, sob pena de arquivamento provisório e início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.
UNIÃO, 21 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

16.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000691-12.2017.8.18.0076
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PM MOTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000695-49.2017.8.18.0076
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI, DESTAK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001017-74.2014.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000800-60.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: LUZIA ROCHA DE SOUSA BORGES
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Interditando: MARIA DE JESUS ROCHA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000213-04.2017.8.18.0076
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: DANTE REIS DA ROCHA
Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246)
Exonerado: VANDILMA MONTEIRO ALVES, DANUSA MONTEIRO DA ROCHA, VANESSA MONTEIRO DA ROCHA, DANTE REIS DA ROCHA FILHO, DELLIS ROBERTA MONTEIRO DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000915-81.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
União-PI, 23 de janeiro de 2020
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO
Oficial de Gabinete - mat. nº 28583

16.510. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000540-72.2019.8.18.0077
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ
Advogado(s):
Representado: THIAGO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, com amparo legal no § 1º, art. 46, da lei 12.594/12,DECLARO, por sentença, EXTINTO o processo de apuração de ato infracional, em consequência da situação jurídica do socioeducando , para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

16.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000228-14.2010.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AGROPECUÁRIA TAPERUÁ LTDA
Advogado(s): LUCIANO FONSECA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7166)
Requerido: PEDRO BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.URUÇUÍ, 23 de janeiro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

16.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000312-54.2006.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CARMOSINA DE SOUSA BORGES
Advogado(s):
Requerido: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUÍ, 23 de janeiro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

16.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000330-26.2016.8.18.0077
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: THIAGO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
SENTENÇA: Ante o exposto, com amparo legal no § 1º, art. 46, da lei 12.594/12, DECLARO, por sentença, EXTINTO o processo de apuração de ato infracional, em consequência da situação jurídica do socioeducando Thiago Barbosa de Sousa, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

16.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000434-13.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ITALO SAMUEL SARAIVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
DESPACHO: Cls,Não vislumbro hipótese de absolvição sumária, razão pela qual designo a ser realizada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2020 às 15 horas neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado(a/s) o(a/s) acusado(a/s), nesta ordem.Nesse ato, o Ministério Público e o(a/s) defensor(a/s) do(a/s) acusado(a/s)poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o(s)acusado(s), seu(sua) Defensor(a) e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.Expedientes necessários.Cumpra-se. URUÇUÍ, 15 de janeiro de 2020RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

16.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000999-45.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILSON ALVES DE ANRADE - ME
Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,
julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "b".

16.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000103-95.2000.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: UDO PRASS, ZEINE MARIA SAHELI
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Defiro o requerimento apresentado, para conceder a dilação do prazo, por 30
(trinta) dias, para que seja juntada a planilha devidamente atualizada

16.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000395-16.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LENAY GOMES DA SILVA, DYEGO DA SILVA ALMEIDA, HEVENE GOMES DA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: Designo para o dia , audiência de Instrução e julgamento, a ser realizada no dia 20/05/2020 às 14horas, neste Fórum. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUÍ, 6 de dezembro de 2019. RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

16.518. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000290-46.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VAGNO RODRIGUES DE MACÊDO, ROBSON GOMES
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB/MARANHÃO Nº 7009)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 2° Vara da Comarca de Valença do Piauí INTIMA o Advogado: ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB/MARANHÃO Nº 7009), para apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para constar, Eu, Lana Thaysa Marques Rêgo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Valença do Piauí/PI, 22 de janeiro de 2020.

16.519. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000294-69.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Representado: ANTONIO SOARES LIMA
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A

DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

16.520. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000348-35.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ISÍDIO DA CUNHA
Advogado(s):
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pela representante do Ministério Público contra o acusado JOSÉ ISÍDIO DA CUNHA, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que os tipos penais em questão comportam suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida(...)

16.521. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-60.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIADEDE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

16.522. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-67.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: GREGÓRIO PEDRO DOS ANJOS SILVA
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Por outro lado, infere-se dos autos que a imputação criminosa reportada na denúncia comporta, em tese, o benefício da suspensão condicional do processo, somando-se a isso a aparente inexistência de registro de antecedentes criminais. Neste contexto, ante a ausência de oferta de tal benesse, determino que seja colacionada certidão de antecedentes criminais do denunciado e, empós, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação acerca da conveniência do sursis processual ao réu(...)

16.523. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-51.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GALILEU JOSE DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista que a ação penal ofertada pelo órgão ministerial evidencia os requisitos insertos no art. 41 do CPP e os fatos narrados, em tese, configuram os delitos imputados, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado(...)

16.524. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000522-82.2018.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: SERGIO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, na forma do art. 129 da Constituição Federal, determino o retorno dos presentes autos ao Parquet para que adote as providências que entender cabíveis(...)

16.525. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-82.2018.8.18.0078
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ELZIMEIRES KALINE DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELZIMERES KALINE DA SILVA, alhures qualificada, razão porque determino à Delegacia Regional de Polícia Civil de Valença do Piauí-PI a imediata restituição da motocicleta Honda CG 125 FAN, placa LVR-3698, ano/modelo 2006/2007, cor preta, Chassis nº 9C2JC30707R007012, RENAVAN n° 900130997, mediante a lavratura de termo circunstanciado, inclusive com a advertência de responsabilidade(...)

16.526. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000263-58.2016.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CARLOS DANIEL DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
Preliminarmente, diante da certificação à fl. 87, determino o CANCELAMENTO da audiência outrora designada. Independentemente, para melhor fundamentar futura decisão, nos termos do §2º do art. 186 do ECA, determino que seja realizado um estudo do caso, desde logo ficando nomeado para esta atribuição equipe interprofissional da Prefeitura Municipal, que deverá ser composta, no mínimo, por Psicólogo e Assistente Social. Após a conclusão de estudo do caso, deem-se vista dos autos às partes para apresentarem alegações finais(...)

16.527. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000546-47.2017.8.18.0078
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EMILIANO LUIZ FERREIRA ALENCAR
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Requerido: RAIMUNDO TANCREDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s):
Preliminarmente, desentranhem-se os documentos referentes aos autos da ação principal, equivocadamente acostados. Na sequência, cumpra-se o despacho pendente de vista ao MP(...)

16.528. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001160-52.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO TANCREDO FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Intime-se o causídico outrora habilitado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais(...)

16.529. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000082-48.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILCILIANA COSTA SANTANA
Advogado(s):
Neste contexto, nos termos do art. 149, §2º, do CPP, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO até que sobrevenha decisão nos autos do Incidente de Insanidade Mental da acusada(...)

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805938-06.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ADRIANA DE SOUSA BARROS
REQUERIDO: JOSE ROBERTO DE SOUSA BARROS
SENTENÇA
ADRIANA DE SOUSA BARROS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG n° 1791446 - SSP/PI, CPF nº: 818.908.003-25, requereu, via Defensoria Pública, a**INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**,em face de**JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.765.890 SSP-PI, inscrito no CPF 030.603.113-23, conforme declarações prestadas em ID nº 1053865, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e possui paralisia cerebral (CID 10 G. 80), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeada curadora, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 1053953, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 1097143, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, nomeando a requerente, como Curadora Provisória do requerido, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 2800171, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3589288, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado Curador Especial ao interditando, a Defensora Pública apresentou contestação, em evento nº 3964966, pleiteando pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 4491216, opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que seja interditado definitivamente o Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BARROS e nomeada curadora definitiva sua mãe ADRIANA DE SOUSA BARROS SANTOS.
Nova manifestação da requerente, em ID nº 5368788, juntando aos autos comprovante do benefício previdenciário, bem assim a certidão de nascimento atualizada do interditando: **JOSÉ ROBERTO BARROS COSTA**, conforme sentença em Ação de Investigação de Paternidade (0013711-97.2002.8.18.0140), em atendimento ao despacho exarado em evento nº 5005584.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*. Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se o interditando **JOSÉ ROBERTO BARROS COSTA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeadacomo curadora.**
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de Retardo **mental profundo em decorrência de paralisia cerebral infantil espástica (F73.1 + G80.0 da CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ ROBERTO BARROS COSTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.765.890 SSP-PI, inscrito no CPF 030.603.113-23,declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a SenhoraADRIANA DE SOUSA BARROS SANTOS,** brasileira, casada, do lar, RG n° 1791446 - SSP/PI, CPF nº: 818.908.003-25, **para exercer a função de curadora do interditando,** ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
À Secretaria, para regularizar o nome do interditando no polo passivo da presente ação, fazendo contar o nome correto: **JOSÉ ROBERTO BARROS COSTA**, conforme certidão de casamento de ID n° 5368789 - Pág. 1.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do RegistroCivil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 19 de setembro de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0823519-34.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MOURAO MOTA
REQUERIDO: ANTONIO MOURAO DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA DE FÁTIMA MOURÃO MOTA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 168.133 SSP-PI, CPF nº 130.330.343-49, requereu, via advogado, a**INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**,em face de**ANTONIO MOURÃO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portadora do RG nº 6.124 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 007.575.783-49, conforme declarações prestadas em ID nº 3562406, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador doença de Síndrome Demencial, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeada curadora, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3562423, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 3609328, concedido a tutela antecipada requerida na inicial, de Curatela Provisória, nomeando curadora ao interditando, bem assim, designada data para a realização do Entrevista daquele, que foi transformada em Inspeção, ocorrida em ID nº 3800749, e determinada a realização de Perícia Médica, com a nomeação da Clínica Instituto de Neurociências, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3848746, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, opinou pela decretação da interdição de ANTONIO MOURÃO DA SILVA e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. MARIA DE FÁTIMA MOURÃO MOTA, conforme as prescrições legais, cujo pedido fora deferido, não tendo o curatelando apresentado impugnação, via Defensoria Pública , conforme se infere do evento Id 6058610. Ressalta-se que a requente é filha do curatelando, encontrando-se este sob os seus cuidados, há muito tempo, o qual conta, atualmente , com 106 anos. Preservados, pois, todos os seus interesses.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*. Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se o interditando **ANTONIO MOURÃO DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeadacomo curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Sindrome Demencial, Doença de Carater Evolutivo, com deficit cognitivo, CID - 10:F00**, necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO MOURÃO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portadora do RG nº 6.124 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob nº 007.575.783-49,declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a SenhoraMARIA DE FÁTIMA MOURÃO MOTA,** brasileira, casada, aposentada, RG nº 168.133 SSP-PI, CPF nº 130.330.343-49, **para exercer a função de curadora do interditando,** ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e

valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Custas recolhidas conforme se infere de certidão de ID nº 3562427 - Pág. 1.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do RegistroCivil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 28 de agosto de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0819098-64.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ANTONIO NATALINO MACEDO DOS SANTOS
REQUERIDO: BENEDITO VALDEVINO DOS SANTOS
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, proposta por **ANTONIO NATALINO MACEDO DOS SANTOS**, via advogado, em face de **BENEDITO VALDIVINO DOS SANTOS,** todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em ID nº 5777388.
Despacho de ID nº 5838784, deferindo o pedido de gratuidade da justiça requerida, concedendo a curatela provisória do requerido, na pessoa do requerente, bem assim designada data para a realização do Entrevista do interditando, que não se realizou.
Manifestação da parte autora, via seu advogado, em ID nº 6212165, informando o **óbito do interditando,** e pleiteando pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público através de parecer de ID nº 7243070, opinou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e IX, do novo CPC.
É o breve relatório, fundamentado e decido.
Assim, considerando a manifestação da parte, a certidão de óbito de ID nº 6212167, e em consonância com parecer ministerial, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito,** o que faço com fundamento no art. 485, VI e IX, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de ID nº 5838784.
Oficie-se às Instituições Previdenciárias, se for o caso.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 21 de novembro de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0810803-38.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: PAULO HICARO RODRIGUES FERREIRA
REQUERIDO: MARIZA RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA
Vistos, etc.,

Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, proposta por **PAULO HÍCARO RODRIGUES FERREIRA,** via advogado, em face de **MARISA RODRIGUES DA SILVA,** todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em ID nº 11244.
Decisão de ID nº 5014579, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, nomeando o requerente como curadora provisória da requerida, e designando data para realização de Entrevista, que não se realizou conforme se infere de Termo de ID nº 5505969.
Manifestação da parte autora, via seu advogado, em ID nº 5531427, informando o óbito da interditanda, e pleiteando pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público através de parecer de ID nº 6560171, opinou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do novo CPC.
É o breve relatório, fundamentado e decido.
Assim, considerando a manifestação da parte, a certidão de óbito de ID nº 5531281, e em consonância com parecer ministerial, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito,** o que faço com fundamento no art. 485, VI e IX, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de ID nº 5014579.

Oficie-se às Instituições Previdenciárias, se for o caso.
Sem custas complementares.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 3 de outubro de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17.5. Publicação

PROCESSO Nº: 0800177-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A.
Adv: MILEIDE FELICIANO BARBOSA DA SILVA - OAB PI7519
RÉU: AGROMARLOS LTDA - EPP
Adv:
DESPACHO de ID n° 7837638**:** Vistos. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias tenha ciência da chegada dos autos a esta vara cível e requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, §1º do CPC. CUMPRA-SE. **TERESINA-PI,** 13 de janeiro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**

17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0811950-70.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE CARVALHO OLIVEIRA
REQUERIDO: LEOCADIO NUNES DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Tratam-se os presentes autos de **Ação de Interdição c/c Tutela Antecipada,** proposta por **MARIA DAS DÔRES DE CARVALHO OLIVEIRA**, via advogado, em face de **LEOCÁDIO NUNES DE OLIVEIRA**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em ID nº 293464.
Despacho de ID nº 299995, designando data para realização de Entrevista, que não se realizou conforme se infere de Termo de ID nº 1021395. Oportunidade em que a parte autora, se manifestou informando o **óbito** do interditando, e pleiteando pela extinção do processo sem resolução do mérito.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público através de parecer de ID nº 3840965, opinou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC.
É o breve relatório, fundamentado e decido.
Assim, considerando a manifestação da parte, em consonância com parecer ministerial, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, o que faço com fundamento no art. 485, VI e IX, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.
Oficie-se às Instituições Previdenciárias, se for o caso.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 21 de agosto de 2019.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina